

N.º 2012

2.012/40

193 1940

113

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Código:	
Localização:	413
Caixa:	Mç 05



*Dr. Allyrio.
 P. Girsberg
 L. A. Franca
 Mathias Costa*

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

Pacote: 248

PROCESSO

*Inquirição administrativa instaurada
 pela Estação de Fios Sanguinaria
 contra o seu empregado Heitor Marques
 Gid.*

ANNEXOS



2/3

Estrada de Ferro Araraquara

Rua Gonçalves Dias, 26
Caixa, 12

Directoria

D. 99 Araraquara, 26 de Janeiro de 1940.
(2647-62-31)

Ao Colendo

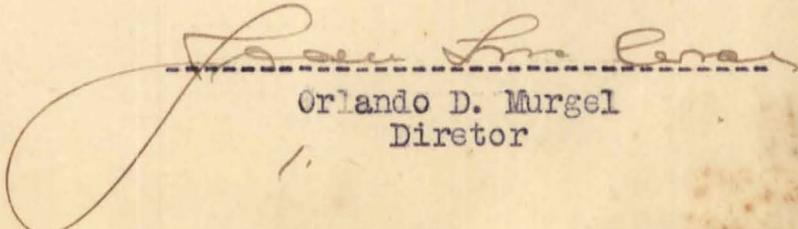
Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Com o presente, tenho a honra de encaminhar a êsse Colendo Conselho, devidamente instruído, o original do inquerito administrativo instaurado por esta Estrada para apurar responsabilidades do seu empregado Abilio Marques Girão.

2. Dadas as conclusões desse inquerito, processado de perfeito acôrdo com as disposições legais e normas vigentes, demonstrando afinal a existência de "atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação", bem como, de "abandono do serviço sem causa justificada", faltas capituláveis respectivamente nas letras E e F do art. 54, do Decreto Federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo Decreto nr. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932 - submeto o assunto à elevada consideração desse Conselho, solicitando, outrossim, que se digne conceder aprovação para demissão do empregado em apreço.

Na ausência de outro particular para o momento, sirvo-me do ensejo para reiterar a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Orlando D. Murgel
Diretor

M.D. - WA/01.

PROTOCOLLO GERAL

Nº *2012*

DATA *31/1/1956*

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTADÍSTICA
	ARQUIVO

Recebido na 1.ª Secção em *31/1/56*



Estrada de Ferro Araraquara

Rua Gonçalves Dias, 26
Caixa, 12

Araraquara, 13 de Novembro de 1939.

Directoria

P. 473
(2647-62-31)

PORTARIA

Pela presente portaria nomeio os Srs. Germa-
no Ramalho de Mendonça, Nicolau Araujo Zocco e Osorio Mendes,
respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Co-
missão de Inquerito Administrativo desta Estrada, no qual figu-
ra como incurso nas letras e (atos reiterados de indisciplina
ou ato grave de insubordinação) e f (abandono do serviço sem
causa justificada) do artº. 54, do Decreto Federal nr. 20.465,
de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo Decreto nr. 21.081,
de 24/2/932, o escriptorário de 3a. classe do Almojarifado, Sr.
Abilio Marques Girão.

Orlando D. Murgel

Orlando D. Murgel
Diretor

01.



Estrada de Ferro Araraquara

Handwritten signature and initials

Rua Gonçalves Dias, 26
Caixa, 12

Araraquara, 13 de Novembro de 1939.

Directoria

P. 475
(2647-62-31)

Ilmo. Snr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo instaurado contra Abilio Marques Girão.

N e s t a

Para deporem no inquerito administrativo instaurado contra Abilio Marques Girão, incurso nas letras e (atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação) e f (abandono do serviço sem causa justificada), do artº. 54, do Decreto Federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo Decreto nr. 21.081, de 24-2-1932, indico as seguintes testemunhas:

- Joaquim Egydio da Silva;
- José Bento Corrêa;
- Eliseu Gomes de Mello;
- Miguel Volpe Netto;
- João Liberato e
- Lauro Pereira.

Atenciosas saudações

Handwritten signature of Orlando D. Murgel

Orlando D. Murgel
Diretor

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

3
A. Marques

Ata de instalação dos trabalhos da Comissão nomeada para proceder ao inquérito administrativo em que figura como incurso nas letras E (atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação) e F (abandono do serviço sem causa justificada) do artigo 54, do decreto federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, o escriptorario de 3ª classe do Almojarifado, Snr. Abilio Marques Girão.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Araraquara, na sala onde funciona a Secção de Pessoal da Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, sita á rua Gonçalves Dias número vinte e seis, ás oito horas, reuniu-se a Comissão de Inquérito Administrativo, nomeada pela Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, pela portaria datada de treze do mês corrente, sob referencia nr. P.473 (2647-62-31), composta dos senhores Germano Ramalho de Mendonça, Presidente; Nicoláu Araújo Zocco, Vice-Presidente, e Osorio Mendes, Secretário; respectivamente, Chefe da Secção de Pessoal da Diretoria, Inspetor do Tráfego e escriptorario de segunda classe do Escritório Central do Tráfego, todos funcionarios da Estrada de Ferro Araraquara. -

Examinando o processo em que o referido Snr. Abilio Marques Girão é apontado como incurso nas letras E e F do artigo 54 do decreto federal número 20.465, de 1º de outubro de 1931, a seguir transcritas:- "Artigo 54 - considera-se falta grave: e) - atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação; f) - abandono do serviço sem causa justificada;" - deliberaram os membros da Comissão de Inquérito, na fórmula das instruções vigentes do Conselho Nacional do Trabalho, sintetizadas no artigo 53 dos decretos federais números 20.465 e 21.081, respectivamente de 1º de Outubro de 1931 e 24 de Fevereiro de 1932, designar o dia 23 (vinte e treis) do corrente mês, ás 8 horas, para, em uma das salas onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, sita á Avenida Hespanha número 5 (cinco), desta cidade de Araraquara, ouvir-se o depoimento pessoal do indiciado, Snr. Abilio Marques Girão, bem como marcar o dia 24 (vinte e quatro), também do corrente mês, para, na mesma sala do edificio onde funciona a referida Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, ás 8 horas, ter início a inquirição das testemunhas indicadas pela empresa, constantes da portaria da Diretoria desta Estrada, datada de treze do mês corrente, sob referencia P.475 (2647-62-31), senhores Joaquim Egydio da Silva, José Bento Corrêa, Eliseu Gomes de Mélo, Miguel Volpe Neto, João Liberato e Lauro Pereira. Ao senhor Secretário foi designada a incumbencia de expedir as intimações por officio, tanto ao indiciado como também ás testemunhas indicadas pela empresa, para comparecerem afim de prestarem depoimento no dia, horas e local designados. - Dos officios expedidos deverá constar o que determina o artigo 3º das instruções para o inquérito administrativo, baixadas pelo colendo Conselho Nacional do Trabalho. De tudo, para constar, foi a presente ata datilografada e vai assinada pelos membros da Comissão de Inquérito.

Cesumant J. Amador Mendes

Presidente da Comissão de Inquérito

Nicoláu Araújo Zocco

Vice-Presidente da Comissão de Inquérito

Osorio Mendes

Secretário.

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

23
Aut

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao que ficou determinado na ata de instalação, expedí hoje as cartas de intimação ao indiciado, Snr. ABILIO MARQUES GIRÃO, e ás testemunhas indicadas pela Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, Snrs. JOAQUIM EGYDIO DA SILVA, JOSÉ BENTO CORRÊA, ELISEU GOMES DE MELO, MIGUEL VOLPE NETO, JOÃO LIBERATO e LAURO PEREIRA.

Araraquara, 17 de Novembro de 1939.

Osorio Mendes

Secretário

J U N T A D A

Aos vinte dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e nove, juntei a êstes autos os originais das cartas de intimação expedidas ao indiciado, senhor Abilio Marques Girão, e ás testemunhas indicadas pela Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, senhores JOAQUIM EGYDIO DA SILVA, JOSÉ BENTO CORRÊA, ELISEU GOMES DE MELO, MIGUEL VOLPE NETO, JOÃO LIBERATO e LAURO PEREIRA, figurando nos aludidos originais, que estão devidamente datados, o ciente do indiciado e das testemunhas. Eu, Osorio Mendes, Secretário da Comissão de Inquérito, datilografei e assino.

Araraquara, 20 de Novembro de 1939.

Osorio Mendes

Secretário

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

5
Out 17

Araraquara, 17 de Novembro de 1939.

Ilmo. Snr.
JOAQUIM EGYDIO DA SILVA
Araraquara

Tendo a Administração da Estrada indicado V.S. para depôr como testemunha no inquérito administrativo que mandou instaurar, afim de apurar a responsabilidade do escriturario de 3ª classe do Almojarifado, Snr. ABILIO MARQUES GIRÃO, acusado de estar incurso nas letras e e f do artigo 54 do decreto federal nr. 20.465, de 1º de outubro de 1931, abaixo transcritas:

"Artigo 54 - Considera-se falta grave:

e) - atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;

f) - abandono do serviço sem causa justificada;"

fica V.S. intimado a comparecer no predio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, á Avenida Hespanha nr. 5 (cinco), nesta cidade, no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, ás 8 (oito) horas.

Saudações

Germano Ramalho de Mendonça

GERMANO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI uma cópia desta intimação e fico ciente.

ARARAQUARA, 17 de Novembro de 1939.

Joaquim Egidio da Silva

Directoria

.....
Estrada de Ferro Araraquara

*6
Araraquara*

Araraquara, 17 de Novembro de 1939.

Ilmo. Snr.
JOSÉ BENTO CORRÊA
Araraquara

Tendo a Administração da Estrada indicado V.S. para depôr como testemunha no inquérito administrativo que mandou instaurar, afim de apurar a responsabilidade do escriturario de 3ª classe do Almoxarifado, Snr. ABILIO MARQUES GIRÃO, acusado de estar incurso nas letras e e f do artigo 54 do decreto federal nr. 20.465, de 1º de outubro de 1931, abaixo transcritas:

"Artigo 54 - Considera-se falta grave:

- e) - atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;
- f) - abandono do serviço sem causa justificada;"

fica V.S. intimado a comparecer no predio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, á Avenida Hespanha nr. 5 (cinco), nesta cidade, no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, ás 8 (oito) horas.

Saudações

Germano Ramalho de Mendonça

GERMÃO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI uma cópia desta intimação e fico ciente.

ARARAQUARA, 17 de Novembro de 1939.

Jose Bento Corrêa

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

17/11/39
A. M. de M.

Araraquara, 17 de Novembro de 1939.

Ilmo. Snr.

ELISEU GOMES DE MELO

Araraquara

Tendo a Administração da Estrada indicado V.S. para depôr como testemunha no inquérito administrativo que mandou instaurar, afim de apurar a responsabilidade do escriturário de 3ª classe do Almojarifado, Snr. ABILIO MARQUES GIRÃO, acusado de estar incurso nas letras e e f do artigo 54 do decreto federal nr. 20.465, de 1º de outubro de 1931, abaixo transcritas:

"Artigo 54 - Considera-se falta grave:

- e) - atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;
- f) - abandono do serviço sem causa justificada;"

fica V.S. intimado a comparecer no predio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, á Avenida Hespanha nr. 5 (cinco), nesta cidade, no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, ás 8 (oito) horas.

Saudações

Germano Ramalho de Mendonça

GERMANO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI uma cópia desta intimação e fico ciente.

ARARAQUARA, 17 de Novembro de 1939.

Eliseu Gomes de Melo

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

Araraquara, 17 de Novembro de 1939.

Ilmo. Snr.

MIGUEL VOLPE NETO

Araraquara

Tendo a Administração da Estrada indicado V.S. para depôr como testemunha no inquérito administrativo que mandou instaurar, afim de apurar a responsabilidade do escriturario de 3ª classe do Almojarifado, Snr. ABILIO MARQUES GIRÃO, acusado de estar incurso nas letras e e f do artigo 54 do decreto federal nr. 20.465, de 1º de outubro de 1931, abaixo transcritas:

"Artigo 54 - Considera-se falta grave:

e) - atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;

f) - abandono do serviço sem causa justificada;"

fica V.S. intimado a comparecer no predio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, á Avenida Hespanha nr. 5 (cinco), nesta cidade, no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, ás 8 (oito) horas.

Saudações

Germano Ramalho de Mendonça

GERMANO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI uma cópia desta intimação e fico ciente.

ARARAQUARA, 17 de Novembro de 1939.

Miguel Volpe Neto

*8
Araraquara
10*

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

9/11/39
[Signature]

Araraquara, 17 de Novembro de 1939.

Ilmo. Snr.

JOÃO LIBERATO

Araraquara

Tendo a Administração da Estrada indicado V.S. para depôr como testemunha no inquérito administrativo que mandou instaurar, afim de apurar a responsabilidade do escriturario de 3ª classe do Almojarifado, Snr. ABILIO MARQUES GIRÃO, acusado de estar incurso nas letras e e f do artigo 54 do decreto federal nr. 20.465, de 1º de outubro de 1931, abaixo transcritas:

"Artigo 54 - Considera-se falta grave:

e) - atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;

f) - abandono do serviço sem causa justificada;"

fica V.S. intimado a comparecer no predio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, á Avenida Hespanha nr. 5 (cinco), nesta cidade, no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, ás 8 (oito) horas.

Saudações

Germano Ramalho de Mendonça

GERMÃO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI uma cópia desta intimação e fico ciente.

ARARAQUARA, 17 de Novembro de 1939.

[Signature]

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

Araraquara, 17 de Novembro de 1939.

Ilmo. Snr.

LAURO PEREIRA

Araraquara

Tendo a Administração da Estrada indicado V.S. para depôr como testemunha no inquérito administrativo que mandou instaurar, afim de apurar a responsabilidade do escriturario de 3ª classe do Almojarifado, Snr. ABILIO MARQUES GIRÃO, acusado de estar incurso nas letras e e f do artigo 54 do decreto federal nr.20.465, de 1º de outubro de 1931, abaixo transcritas:

"Artigo 54 - Considera-se falta grave;

e) - atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;

f) - abandono do serviço sem causa justificada;"

fica V.S. intimado a comparecer no predio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, á Avenida Hespanha nr. 5 (cinco), nesta cidade, no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, ás 8 (oito) horas.

Saudações

Germano Ramalho de Mendonça

GERMÃO RAMALHO DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI uma cópia desta intimação e fico ciente.

ARARAQUARA, 17 de Novembro de 1939.

Lauro Pereira

*10
Aruel
12
M*

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

Araraquara, 17 de Novembro de 1939.

Ilmo. Snr.
ABILIO MARQUES GIRÃO
Catanduva

Pela presente fica V.S. intimado a comparecer no dia 23 (vinte e três) do corrente mês, às 8 (oito) horas, no predio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, á Avenida Hespanha nr. 5 (cinco), nesta cidade de Araraquara, afim de prestar o seu depoimento pessoal no processo que, por ordem da Administração da Estrada, foi aberto para apurar a sua responsabilidade como incurso nas letras E e F do artigo 54 do decreto federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, abaixo transcritas:

"Artigo 54 - Considera-se falta grave:

e) - Atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;

f) - Abandono do serviço sem causa justificada;"

A Administração da Estrada indicou para deporem neste processo as seguintes testemunhas: SNRS. JOAQUIM EGYDIO DA SILVA, JOSÉ BENTO CORRÊA, ELISEU GOMES DE MELO, MIGUEL VOLPE NETO, JOÃO LIBERATO e LAURO PEREIRA, as quais prestarão depoimento no predio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, dia 24 (vinte e quatro) do corrente, cuja inquirição terá início às 8 (oito) horas da manhã.

Fica V.S. também intimado a acompanhar esta Comissão de Inquérito em todas as diligencias e demais termos dêste inquérito, bem como a assistir á inquirição das testemunhas acima indicadas no dia, hora e local designados.

Outrossim, de acôrdo com o artigo 3º das Instruções para o Inquérito Administrativo de que trata o artigo 53 dos Decretos 20.465 e 21.081, respectivamente de 1º de outubro de 1931 e de 24 de fevereiro de 1932, V.S. poderá fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou de representante de classe a que pertencer.

Saudações

Germano Ramalho de Mendonça

GERMANO RAMALHO DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI uma cópia desta intimação e fico ciente.

CATANDUVA, 18 de Novembro de 1939.

Abilio Marques Girão

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

14
11
12
Aulus

CERTIDÃO

Certifico que, de acôrdo com as informações obtidas no Escritório do Movimento da Estrada de Ferro Araraquara, o trem P.4, de 22 (vinte e dois) do corrente, no qual viajava o Snr. Abilio Marques Girão, que deveria chegar nesta cidade ás 22.45 (vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos) dêsse mesmo dia, como se esperava, ficou retido em Fernando Prestes, em virtude do rompimento de um atêrro no quilometro 115 (cento e quinze), e só chegará em Araraquara na tarde hoje.

Araraquara, 23 de Novembro de 1939.

Osvaldo Mendes

Secretário

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

B
H 13
Ouro

A S S E N T A D A

Aos vinte e trez dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Araraquara, em uma das salas do predio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, sita á Avenida Espanha nr. 5 (cinco), ás 8 (oito) horas da manhã, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo, senhores Germano Ramalho de Mendonça, Presidente; Nicoláu Araujo Zocco, Vice-Presidente, e Osorio Mendes, Secretário, abaixo-assinados, Comissão esta nomeada pela portaria de fl. 1, do senhor Dr. Diretor desta Estrada, sob referencia P. 473 (2647-62-31), datada de 13 (treze) do mês corrente, apregoado, deixou de comparecer o indiciado, senhor Abilio Marques Girão, o qual, segundo consta da certidão do senhor Secretário, viajava no trem P.4, de 22 (vinte e dois) do corrente, trem êsse que, em virtude do rompimento de um atêrro no quilometro 115 (cento e quinze), ficára retido em Fernando Prestes, não tendo chegado em Araraquara até ás 8 (oito) horas do dia marcado para o interessado prestar suas declarações, devendo o aludido trem chegar nesta sómente hoje á tarde. Á vista dêsse contratempo, determinou o senhor Presidente que se expedisse nova intimação ao indiciado, em aditamento á anterior, marcando o dia 24 (vinte e quatro) do corrente, ás 7.30 (sete horas e trinta minutos) da manhã, para, no mesmo local, o Snr. Abilio Marques Girão prestar declarações. Do que para constar foi êste termo datilografado e vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário, datilografei.

Germano Ramalho de Mendonça Presidente da Comissão de Inquérito
Nicoláu Araujo Zocco Vice-Presidente da Comissão de Inquérito
Osorio Mendes Secretário

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

Araraquara, 23 de Novembro de 1939.

Ilmo. Snr.
ABILIO MARQUES GIRÃO
Araraquara

Em aditamento ao meu officio de 17 (dezessete) do corrente, que o intimava a comparecer hoje, 23 (vinte e trez), ás 8 (oito) horas, no predio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, á Avenida Espanha nr. 5 (cinco), nesta cidade, mas em virtude do trem P.4, de 22 (vinte e dois) do corrente, em que V.S. viajava, ter ficado retido em Fernando Prestes, por ter se rompido um atêrro no quilometro 115 (cento e quinze), trem êsse que só chegará em Araraquara na tarde de hoje, fica V.S. novamente intimado a comparecer, no mesmo local já designado, ás 7.30 (sete e trinta) horas de amanhã, 24 (vinte e quatro), afim de prestar o seu depoimento pessoal no processo que, por ordem da Administração da Estrada, foi aberto para apurar a sua responsabilidade como incurso nas letras E e F do artigo 54 do decreto federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, abaixo transcritas:

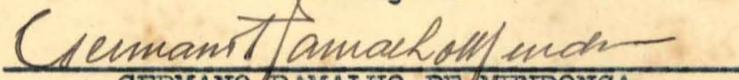
"Art. 54 - Considera-se falta grave:
a) - Atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;
f) - Abandono do serviço sem causa justificada;"

A Administração da Estrada indicou para deporem neste processo as seguintes testemunhas: SNRS. JOAQUIM EGYDIO DA SILVA, JOSÉ BENTO CORRÊA, ELISEU GOMES DE MELO, MIGUEL VOLPE NETO, JOÃO LIBERATO e LAURO PEREIRA, as quais prestarão depoimento logo a seguir ás suas declarações, no mesmo local.

Fica V.S. tambem intimado a acompanhar esta Comissão de Inquérito em todas as diligencias e demais termos dêste processo, bem como a assistir á inquirição das testemunhas acima indicadas, no dia, hora e local designados.

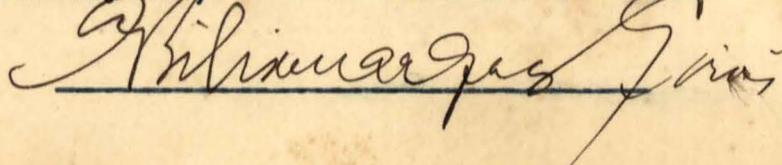
Outrossim, de acôrdo com o artigo 3º das Instruções para o Inquérito Administrativo de que trata o artigo 53 dos Decretos 20.465 e 21.081, respectivamente de 1º de Outubro de 1931 e de 24 de Fevereiro de 1932, V.S. poderá fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou de representante de classe a que pertencer.

Saudações


GERMANO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI uma cópia desta intimação e fico ciente.

ARARAQUARA, 23 de Novembro de 1939.



Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

17
15
Quil

A S S E N T A D A

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Araraquara, em uma das salas do prédio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara, sita à Avenida Espanha nr. 5 (cinco), às 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo, senhores Germano Ramalho de Mendonça, Presidente; Nicoláu Araujo Zocco, Vice-Presidente, e Osorio Mendes, Secretário, abaixo assinados, Comissão esta nomeada pela portaria de fl. 1 (um) do senhor Dr. Diretor desta Estrada, sob a referencia nr. P.473 (2647-62-31), datada de 13 (treze) do mês corrente, apregoado, compareceu o indiciado, senhor Abilio Marques Girão, pelo que ordenou o senhor Presidente se tomasse por termo as suas declarações. Do que para constar foi este termo datilografado e que vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, secretário, datilografei.

Germano Ramalho de Mendonça Presidente da Comissão de Inquérito
Nicoláu Araujo Zocco Vice-Presidente da Comissão de Inquérito
Osorio Mendes Secretário
Abilio Marques Girão Indiciado

TERMO DE DECLARAÇÃO

Abilio Marques Girão, com 35 anos de idade, brasileiro, casado, residente na cidade de Catanduva, à Rua Goiaz nr. 4 (quatro), ha cerca de 6 (seis) anos, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, com 15 (quinze) anos de serviço prestado à mesma Empresa, exercendo ultimamente o cargo de escriturario de 3a. (terceira) classe, sabendo ler e escrever, compromissado disse com referencia à portaria de fls. 1 (um) o seguinte: que tendo recebido uma carta do Diretor da Estrada, removendo-o para Araraquara, a contar de 1º (primeiro) de Agosto do corrente ano, apresentou-se ao mesmo snr. Dr. Diretor, afim de expor

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

18
16
Cunha

a situação que lhe foi criada com essa remoção. Ganhando 450\$000 (quatrocentos e cincoenta mil réis), como escrivão de 3a. (terceira) classe, com esse ordenado ha já 10 (dez) anos, tempo esse em que já lhe poderia ter feito uma melhora, o que não aconteceu, em presença dessa remoção, e como já residisse em Catanduva ha já 6 (seis) anos e de acôrdo com o ofício que enviou ao Snr. Dr. Diretor, onde expoz o seguinte: que nesse interregno de tempo adquiriu casa propria, uma máquina de costura e outros objetos necessarios ao conforto do seu lar, o que vinha pagando em prestações suaves, e que não tendo essa melhora desejada, esses compromissos, como fez vêr ao Snr. Dr. Diretor, inhi-
biam-no de seguir para Araraquara. O Snr. Dr. Diretor, em face dessas alegações, mandou que o mesmo entrasse com um requerimento pedindo uma licença com o tempo preciso para que o mesmo pudesse regularizar a sua situação naquela cidade e vir assumir o novo cargo, no Almojarifado. O requerimento foi dirigido ao Snr. Dr. Diretor solicitando 6 (seis) meses de licença, sem vencimentos, afim do indiciado poder tratar de liquidar os compromissos alegados, tendo o Snr. Dr. Diretor concedido apenas 60 (sessenta) dias, isso mesmo sem prorrogação, tempo esse que era extremamente diminuto, para que o mesmo pudesse solucionar os compromissos que havia assumido e que já datavam de uns 3 (trez) anos. Nesse espaço de tempo, ficou o indiciado enfermado e pediu permissão e passe para ir a São Paulo consultar médico, o que foi concedido. O médico que o examinou em S. Paulo prescreveu 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, em clima apropriado, em vista da licença estar quasi expirada, o indiciado juntou esse atestado num novo requerimento e solicitou do Snr. Dr. Diretor a concessão do resto da licença primitiva, que era de 4 (quatro) meses, afim do mesmo poder fazer esse tratamento, o que foi negada, em face de um exame procedido pelo Dr. Granatta, exame esse que não lhe foi fornecido atestado, uma vez que o Snr. Dr. Diretor lhe autorizára a procurar esse facultativo para um exame. Que embora não esteja guardando leito, o indiciado continúa ainda em estado geral de fraqueza, necessitando de tratamento preventi-

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

vo, prescrito pelo facultativo que o examinára em São Paulo. que em vista do Snr. Dr. Diretor ter negado o restante da licença e não ter atendido à prescrição médica, que lhe havia sido concedida, o interessado enviou novo ofício ao Snr. Dr. Diretor, onde deu a conhecer ao mesmo que a situação do indiciado era desesperadora, pois que essa remoção estava-o prejudicando. que esperava que o mesmo levasse em consideração o que alegára naquele ofício (datado de 23 (vinte e trez) de Outubro d'este ano), de que a remoção fosse concedida com uma melhora ou mesmo uma promoção, coisa a que o indiciado se julga com direito, pois ha 10 (dez) anos que espera essa melhora, tempo esse em que tem sido sempre preterido, sem que houvesse motivo justificado, mesmo porque todas as promoções que tem tido durante os 15 (quinze) em que é empregado, todas tinham sido por merecimento. Alega mais que esse ofício, de 23 (vinte e trez) de Outubro, não foi respondido pelo Snr. Dr. Diretor, como o indiciado esperava, o que ainda aguarda, porquanto havia solicitado permissão para se dirigir ao Snr. Dr. Secretário da Viação e Obras Públicas de São Paulo, pedido esse que ainda considera em pé. Perguntado pelo Snr. Presidente, respondeu: que a 1º (primeiro) de Agosto foi transferido do Departamento da Locomoção para o Almoxafifado desta Estrada, na mesma categoria, sem redução de seus vencimentos, a comunicação dessa transferencia foi feita diretamente pelo Dr. Diretor desta Estrada, que, após recebida essa comunicação, elle declarante, veio ter a Araraquara, onde fez uma exposição ao Snr. Dr. Diretor, que já se acha explanada pelo mesmo declarante. que, a 14 (quatorze) de Agosto, mais ou menos, por ofício dirigido ao Snr. Almo-xarife desta Estrada, fazendo uma exposição do ocorrido e ao mesmo tempo solicitando uma licença de 6 (seis) meses, sem vencimentos, para que pudesse regularizar a sua situação em Catanduva; que a licença sem vencimentos pedida não importava em poder deixar de sustentar-se durante aquele periodo, pois que tinha algumas economias e mesmo uma parte que lhe tocou, digo, referente a uma parte que lhe tocou na venda de uma

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

propriedade nesta cidade e que constituia bem imovel, cuja parte im-
portava em um conto e poucos mil réis, e contando ainda com alguns "bis-
cates" que vem fazendo em Catanduva, em suas horas de fólga; que sabe
ter recebido cartas do Snr. Almojarife desta Estrada, comunicando-lhe
licenças concedidas, reclamando acuse desta mesma carta e comunicando-
lhe ainda o termino da licença que lhe fôra concedida, as quais não
foram acusadas por ele, declarante; que recebeu uma cópia do edital
em que o convidava a reassumir o cargo, digo, as funções do seu cargo
no Almojarifado, sabendo ainda ter sido publicado pela imprensa e afixado
nas estações desta Estrada; que, conforme a exposição verbal que
fez, em 23 (vinte e trez) de Outubro do corrente ano, por intermedio
do Almojarifado, digo, do Snr. Almojarife desta Estrada, dirigiu um
ofício ao Snr. Dr. Diretor da mesma Empresa, em que esclarecia não poder
concordar com a remoção que lhe fôra feita, de Catanduva para Ara-
raquara; que a sua viagem a São Paulo, em consulta médica, deveria ter
sido realizada no dia 25 (vinte e cinco) ou 26 (vinte e seis) de Se-
tembre e que o seu regresso se verificou no dia 7 (sete) ou 8 (oito)
de Outubro; que, em São Paulo, o seu tratamento foi de 10 (dez) dias,
sendo que, a conselho do seu médico assistente, Dr. Brosch, médico de
clinica geral, regressou para Araraquara, pois que o clima de São Pau-
lo não era apropriado para o seu tratamento; recomendou ainda o médi-
co que, si fosse possível, procurasse um clima apropriado, para o seu
completo restabelecimento, indicando as localidades proximas a São Ro-
que; que nenhum contrato foi assinado, por ele, declarante, com a Es-
trada de Ferro Araraquara, que lhe assegurasse a sua inamovibilidade;
que, em Catanduva, existe dificuldade em se obter casa para alugar e
que a sua casa, assim como as existentes na imediação da mesma, pode-
rão produzir 50\$000 (cincoenta mil réis) por mês de aluguel; que, não
obstante ter sido convidado para reassumir as funções do seu cargo, da-
da a circumstancia já exposta, não lhe era possível cumprir essa deter-
minação; que, depois do entendimento que teve com o Snr. Dr. Diretor,

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

21
24
19
Amaral

Este, por intermédio do seu Secretário, Snr. Walter Amaral, concedeu a ele, declarante, verbalmente, 15 (quinze) dias de licença, para que pudesse regularizar a sua situação em Catanduva, e depois transferir-se para Araraquara; que, em Catanduva, ele, declarante, era escriturário de 3a. (terceira) classe, com funções no Depósito, subordinado ao Departamento da Locomoção; que, em São Paulo, ele se submeteu unicamente a exame médico, sem pesquisa de laboratório e nem tão pouco radiologica; que a primeira licença que pediu tinha o declarante a intenção de permanecer exclusivamente em Catanduva, afim de liquidar todos os seus negócios, para depois retornar à sua atividade funcional no lugar designado; que, a requerimento do médico de Araraquara, Dr. Granata, ele, declarante, submeteu-se ainda a um exame radiológico e de pesquisas nas fézes e urina, de cujo resultado não lhe foi comunicado. O número do predio de residência do indiciado, em Catanduva, é 24 (vinte e quatro) e não 4 (quatro), como ficou dito a princípio. Ressalva-se a entrelinha que diz anos, para lér-se "que tem tido durante os 15 (quinze) anos em que é empregado". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado este termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário, datilografei.

Osorio Mendes Indiciado

Cesmar de Amaral Presidente da Comissão de Inquérito

Nicolas de Souza Vice-Presidente da Comissão de Inquérito

Osorio Mendes Secretário

ASSENTADA

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Araraquara, em uma das salas do prédio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara, sita à Avenida Espanha nr. 5 (cinco), às 8 (oito) horas da manhã, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo, senhores Germano Kamalho de Mendonça, Presidente; Nicoláu Araujo Zocco, Vice-Presidente, e Osorio Mendes, Secretário, abaixo assinados, Comissão esta nomeada pela portaria de fls. 1 (um) do Snr. Dr. Diretor desta Estrada, sob referencia nr. P.473 (2647-62-31), datada de 13 (treze) do mês corrente, achando-se também presente o indiciado, senhor Abilio Marques Girão, o senhor Presidente convidou-o a tomar assento na mesa dos trabalhos, declarando este não se achar acompanhado de advogado e nem de representante de classe, visto que, por enquanto, para o seu caso, julga desnecessario, podendo ele mesmo defender-se. Apregoadas as testemunhas indicadas pela Empresa, na portaria de fls. 2 (dois), sob referencia nr. P.475 (2647-62-31), de 13 (treze) de Novembro corrente, senhores Joaquim Egydio da Silva, José Bento Corrêa, Eliseu Gomes de Melo, Miguel Volpe Netto, João Liberato e Lauro Pereira, e achando-se todas presentes, o senhor Presidente ordenou que se tomasse por termo o depoimento das mesmas, cada uma por sua vez. Do que, para constar, foi este termo datilografado e vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário, datilografei.

Germano Kamalho de Mendonça Presidente da Comissão de Inquérito

Nicoláu Araujo Zocco Vice-Presidente da Comissão de Inquérito

Osorio Mendes Secretário

Abilio Marques Girão Indiciado

Primeira testemunha - Joaquim Egydio da Silva, com 49 anos de idade, casado, brasileiro, residente nesta cidade, à Avenida Feijó nr. 30, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, exercendo atualmente as funções de Almojarife, com 34 anos de serviço prestado à mesma Empresa, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, compromissada e com referencia aos fatos que dizem respeito à portaria de fls. 1, disse: Que, encontrando-se vago, em sua Repartição (Almojarifado), o lugar de 3º (terceiro) escriptorario, isto com a saída do Snr. Davino Alves Junior, ele, depoente, pediu o preenchimento dessa vaga, o que se verificou com a remoção do indiciado, senhor Abilio Marques Girão, conforme um ofício que recebeu do Snr. Dr. Diretor desta Estrada, e diante do mesmo ele, depoente, convidou o Snr. Abilio Marques Girão para que se apresentasse em seu Escritório, afim de assumir o cargo para o qual foi transferido; que, dias depois, o indiciado apresentou-se em seu Escritório, entregando-lhe um ofício, no qual o indiciado solicitava 6 (seis) meses de licença, sem vencimentos, para poder solucionar os seus negócios, em Catanduva; que, na ocasião em que o ofício foi entregue a ele, depoente, o indiciado manifestou também o desejo de tratar de sua saúde; que, ao requerimento do pedido de licença de 6 (seis) meses, o Snr. Dr. Diretor desta Estrada concedeu apenas 60 (sessenta) dias, ou 2 (dois) meses; que, desse despacho, ele, depoente, deu conhecimento ao Snr. Abilio Marques Girão, em carta de 18 (dezoito) de Agosto do corrente ano, de cuja comunicação o indiciado, Snr. Abilio Marques Girão, não acusou, dando isso margem para que ele, depoente, voltasse novamente ao assunto, por carta, di-

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

25
24
A
C
C
C

rigida ao indiciado, em 4 (quatro) de Setembro, reclamando o acuse á sua carta anterior, cujo acuse até hoje ainda não recebeu; que novamente, a 29 (vinte e nove) de Setembro, elle, depoente, communicava que o Snr. Dr. Director havia concedido ao indiciado apenas 60 (sessenta) dias de licença, sem vencimentos, que teve início em 4 (quatro) de Agosto, licença essa que devia vencer-se a 2 (dois) de Outubro, cuja carta, endereçada ao indiciado, tambem não foi acusada; que, anteriormente á carta de 29 (vinte e nove) de Setembro, o indiciado havia formulado, por telegrama, um pedido de passe, para elle e esposa, de Catanduva a São Paulo, o que foi atendido; que, a 6 (seis) de Outubro, pela manhã, elle, depoente, recebeu pelo correio dois officios do Snr. Girão, um endereçado ao Snr. Dr. Director, pedindo mais 4 (quatro) meses de licença, que se destinavam a tratamento de saúde, e outro a elle, depoente, que, encaminhou-os, por carta de 6 (seis) de Outubro, ao Snr. Dr. Director desta Estrada; que, no dia 9 (nove) de Outubro, recebeu nova carta do Snr. Abilio Marques Girão, datada de 6 (seis) do mesmo mês, juntando um atestado médico, documentos esses que enviou ao Snr. Dr. Director, por carta de 9 (nove) do mesmo mês; que, em resposta, elle, depoente, communicou ao indiciado haver o Snr. Dr. Director preferido um despacho para que o indiciado se submetesse a exame, junto ao Snr. Dr. Gennaro Granata, médico da Estrada de Ferro Araraquara; que, diante do resultado do exame médico, o Snr. Dr. Director deliberou negar a licença solicitada, do que foi dado ciencia ao interessado, por carta que elle, depoente, dirigiu ao mesmo indiciado, em 21 (vinte e um) de Outubro do corrente anno, pedindo ainda que o mesmo se apresentasse no Almojarifado com urgencia; finalmente, que, em 23 (vinte e tres) de Outubro, elle, depoente, recebeu do indiciado nova carta, juntando um officio juntando, digo, um officio dirigido ao Snr. Dr. Director, com o qual o indiciado esclarecia não concordar com a remoção de Catanduva para Araraquara, pelo motivo exposto no officio; diante do que, o Snr. Dr. Director deliberou expedir edital convidando o indiciado, Snr. Abilio Marques Girão, a dentro do prazo de 8 (oito) dias apresentar-se á secção para o qual fôra designado (Almojarifado), afim de reassumir as funções do cargo, sob pena de se lhe aplicar os dispositivos legais. Pelo Snr. Presidente foi perguntado si, depois de expedido o edital, o Snr. Abilio Marques Girão, indiciado, se apresentou em serviço, ao que o depoente respondeu que não, tendo somente enviado, como já foi dito, o officio não aceitando a remoção, pelos motivos fundamentados. Dada a palavra ao indiciado e ás perguntas por este formuladas, respondeu o depoente o seguinte: que todas as cartas que o mesmo havia dirigido ao elle, indiciado, foram feitas dentro do prazo regulamentar concedido, digo, foram dirigidas dentro do periodo de 60 (sessenta) dias da licença que fôra concedida a elle, indiciado, em cujo gozo se achava; que, não acusando as cartas, reconhece o depoente ter havido descaso por parte do acusado, ao invéz de acusar a carta reclamada, o indiciado dirigia sempre novas cartas tratando de assunto bem diferente e não do acuse reclamado; que, elle, depoente, supõe que o indiciado estivesse ainda em São Paulo, no dia 29 (vinte e nove) de Setembro, isto porque de lá recebeu officio mais ou menos por essa occasião, pois que o officio trazia a data de, digo, posterior áquella, isto é, datava de 5 (cinco) de Outubro; que os quatro (4) meses de licença, em que pedia no officio de 5 (cinco) de Outubro, elle, depoente, esclarece que eram em prorrogação aos 2 (dois) meses que o indiciado já havia gozado, licença essa que solicitava, prometendo enviar no dia seguinte um atestado médico, o que fez com a sua carta de 6 (seis) de Outubro. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário da Comissão de Inquérito, datilografei.

João Inim Egger do Silva

Osorio

Directoria

24
24 22
Mendes

Estrada de Ferro Araraquara

Osilomar queiroz Indiciado
Guimarães Tamayo Presidente da Comissão de Inquérito
Nicolau Trajano Vice-Presidente da Comissão de Inquérito
Osorio Mendes Secretário

Segunda testemunha - José Bento Corrêa, com 42 anos de idade, casado, brasileiro, residente nesta cidade, à Rua Voluntarios da Patria nr.36, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, exercendo atualmente as funções de Ajudante do Almojarife, com 29 anos de serviço prestado à mesma Empresa, aos costumes disse nada, compromissada e com referencia ao assunto de que é objeto este inquérito, disse: que o indiciado foi removido para o Almojarifado desta Estrada e desde a data de sua remoção até hoje ali não trabalhou, mas sabe que o mesmo indiciado entrou, dias depois de sua remoção, com um pedido de licença de 6 (seis) meses, no que foi atendido, com apenas 60 (sessenta) dias; que a licença pedida pelo indiciado era sem vencimentos; que sabe ter o indiciado seguido, digo, seguido a São Paulo e que de lá formulou novo pedido de licença, para o que enviou o competente atestado médico, mas encaminhado a exame médico, pelo Dr. Gennaro Granata, médico da Estrada, sabe que, diante da decisão deste, a licença ao indiciado fôra negada; que, sobre a licença, o Snr. Almojarife deu conhecimento ao indiciado, mas dessa comunicação não recebeu o necessario acuse; que não sabe si houve mais cartas reclamando o acuse da primitiva; que o Snr. Almojarife comunicou tambem ao indiciado o despacho do Snr. Dr. Diretor, negando a licença pedida; tambem desta carta não tiveram acuse; que sabe ainda ter sido expedido um edital convidando o indiciado a reassumir as suas funções para o qual fôra designado no Almojarifado, parecendo ao depoente que o prazo concedido para que o indiciado se apresentasse em serviço foi de 8 (oito) dias, isto é, que se devia vencer a 8 (oito) do mês; que, depois desse edital, o indiciado tambem não se apresentou em serviço; que, sobre o assunto, nada mais sabe o depoente. Perguntado pelo Snr. Presidente, respondeu: que desconhece o motivo que justificou o modo do indiciado assim proceder, mas que o proprio indiciado, em conversa, lhe disse ter necessidade de permanecer em Catanduva, para tratar de seus interesses particulares e depois decidir-se de sua remoção, pois que a ele, indiciado, conviria muito mais ficar em Catanduva. Dada a palavra ao indiciado, o depoente respondeu que, com referencia ao Dr. Granata, o depoente sabe ser o médico de acidentes e que quanto a exame para concessão de licenças, sabe tambem que a Directoria da Estrada delibera qual o facultativo deva proceder, entendendo o depoente que, dentre eles, está tambem o Dr. Granata; que, com referencia ao regresso do indiciado de São Paulo, ele nada presenciou em sua pessoa ou semblante que se afigurasse achar doente, pois o seu fisico sempre tem sido esse. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário da Comissão de Inquérito, datilografei.

José Bento Corrêa
Guimarães Tamayo Presidente da Comissão de Inquérito
Nicolau Trajano Vice-Presidente da Comissão de Inquérito
Osorio Mendes Secretário
Osilomar queiroz Indiciado

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

25
23
Aut

Terceira testemunha - Eliseu Gomes de Melo, com 37 anos de idade, casado, brasileiro, residente nesta cidade, à Avenida Bandeirantes 11-A, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, exercendo atualmente as funções de Chefe de Secção no Escritório Central da Locomoção, com 13 anos e 10 meses de serviço prestado à mesma Empresa, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, compromissada e com referencia ao assunto de que é objeto este inquerito, disse: que sabe ter sido o indiciado, Snr. Abilio Marques Girão, transferido do Depósito de Catanduva, onde exercia o cargo de escriturario de 3a. (terceira) classe, para igual cargo no Almojarifado desta Estrada, com sede em Araraquara; que sabe não ter o Snr. Girão se apresentado para assumir o cargo para o qual fôra transferido, até esta data, e mesmo depois de ser convidado por um edital expedido pela Diretoria da Estrada, não deu êle, indiciado, cumprimento àquela determinação, pois que não se apresentou ainda a serviço no Almojarifado desta Estrada; que sabe ter sido concedido uma licença de 60 (sessenta) dias, isso logo após ter sido cientificado da remoção que lhe fôra feita por determinação do Snr. Dr. Diretor desta Estrada; que por ouvir dizer, a licença de 60 (sessenta) dias fôra solicitada pelo Snr. Girão, afim de que este pudesse tratar de negócios de seu interesse; que, com referencia à licença, êle, depoente, ouviu do indiciado que veio a Araraquara para tratar, juntamente à Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, sobre o assunto; que quanto ao modo de proceder do indiciado, não reassumindo as funções do seu cargo, êle, depoente, desconhece, precisando, entretanto, que o indiciado, em Catanduva, no mês de agosto, em conversa com o indiciado, este lhe dissera que na ocasião em que tinha pedido sua transferencia daquela localidade não fôra atendido, mas agora que êle nada pedia e que estava tambem com sua situação financeira mais ou menos normalizada é que veio de receber remoção, pelo que, era sua intenção vir tratar do assunto junto do Snr. Dr. Diretor, afim de deixar a mesma sem efeito, para que êle, indiciado, continuasse naquela localidade, isto é, Catanduva; que sabe tambem o indiciado ser proprietario de uma agencia de jornais e revistas na localidade de Catanduva; que, como 3º (terceiro) escriturario que era, no Depósito de Catanduva, percebia os vencimentos de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil reis) mensais e transferido que foi para o Almojarifado, com igual categoria, deve perceber os mesmos vencimentos; que quanto à remoção do indiciado, êle, depoente, atribui a uma queixa apresentada, digo, à queixa apresentada pelo Chefe do Depósito de Catanduva, parecendo-lhe que o indiciado não estava se desempenhando a contento de suas atribuições; isto parece a êle, depoente, que era em virtude do indiciado se dedicar mais aos seus interesses particulares, que é a agencia de jornais e revistas, de que é proprietario; que, removido, foi o Snr. Girão de Catanduva para o Almojarifado desta cidade, foi preencher a vaga que se verificou em Catanduva, com sua remoção, o Snr. Pio Corrêa da Silva, funcionario este que exercia iguais funções no Depósito desta cidade; que, em conversa com o Almojarife desta Estrada, Snr. Joaquim Eydio da Silva, este teve ocasião de dizer a êle, depoente, que as cartas dirigidas ao Snr. Girão não foram acusadas. Dada a palavra ao indiciado, Snr. Abilio Marques Girão, as perguntas por êle formuladas foram respondidas pelo depoente da maneira seguinte: que por ouvir dizer, o indiciado havia remetido um atestado de um médico especialista de S. Paulo, para que com o mesmo obtivesse mais licença, mas foi o indiciado encaminhado ao Dr. Granata, para que se submetesse a um exame médico, sendo que este discordou do diagnostico formulado por aquele especialista; que, êle, depoente, sabe ser o Dr. Granata contratado pela Estrada para o serviço de acidente no trabalho, cabendo-lhe ainda as atribuições de exame nas, digo, nos funcionarios da Estrada, quando exigidos pelo Dr. Diretor, sabendo tambem que em casos que se tornem necessarios a assistencia de um outro médico para que o Dr. Granata possa formular o seu diagnostico, este tem convidado colegas seus para tal fim; que, com referencia ao

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

convite feito pelo Dr. Granata a colegas seus em prestar concurso em casos especiais, êle, depoente, tem certeza que isso se deu, pelos papéis que passaram pelas suas mãos, mas não pôde precisar, no momento, o nome do empregado; que a remoção dele, indiciado, foi feita baseada em queixas apresentadas pelo Chefe do Depósito de Catanduva; isto é o que parece a êle, depoente, como já teve ocasião de manifestar anteriormente; que, com referencia à transferencia de Pio Corrêa da Silva, de Araraquara para Catanduva, não sabe qual seja o motivo; só sabe que foi êle preencher a vaga aberta com a remoção do indiciado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário da Comissão de Inquérito, datilografei.

Osorio Mendes

Abilio Marques Girão Indiciado

Emmanuel Amaral Lourenço Presidente da Comissão de Inquérito

Pierro Antonio de Souza Vice-Presidente da Comissão de Inquérito

Osorio Mendes Secretário

Quarta testemunha - João Liberato, com 45 anos de idade, casado, brasileiro, residente nesta cidade, á Rua São Bento nr. 132-A, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, exercendo atualmente as funções de Gerente do Serviço Rodoviario, com 29 anos de serviço prestado á mesma Empresa, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, compromissada e com referencia aos fatos-, digo, ao assunto de que é objeto este inquérito, disse: que sabe ter sido o indiciado removido de Catanduva, onde exercia as funções de escriturario do Depósito, que se acha subordinado ao Departamento da Locomoção, para o Almojarifado da Estrada, com sede nesta cidade; que, depois de ter o indiciado conhecimento desta remoção, solicitou uma licença, obtendo 60 (sessenta) dias, mas não sabe o motivo pelo qual foi a licença solicitada pelo indiciado; que, vencida que foi a licença, o indiciado, Snr. Girão, não se apresentou em serviço, o que deu causa a que o Dr. Diretor da Estrada expedisse um edital convidando o Snr. Girão a reassumir o exercicio do cargo no Almojarifado desta Estrada, dentro do prazo de 8 (oito) dias, cuja determinação o Snr. Girão tambem não cumpriu, pois que não reassumiu até então as suas funções; que, por ouvir dizer, em Catanduva, de pessoas amigas dele, depoente, sabe ter o indiciado dito não aceitar a remoção, porque a Estrada não á poderia fazer sem promoção; que sabe ter o indiciado, em Catanduva, uma agencia de jornais e revistas; isto êle, depoente, pôde afirmar porque foi agente naquela estação, durante o periodo de 18 (dezoito) anos, com que contava na data de sua remoção, que foi a 18 (dezoito) de Maio deste ano; que a referida agencia de jornais e revistas é de propriedade do indiciado, Abilio Marques Girão; que sabe tambem que o Chefe do Depósito daquela estação de Catanduva, Snr. Ovidio Francisco dos Santos, queixava-se sempre da falta de assiduidade nos trabalhos da Estrada, por parte do indiciado, isto porque o Chefe do Depósito queixou-se por diversas a êle, depoente, e que esses pedidos de licença, formulados pelo indiciado, umas vezes por doença, outras por motivos que o depoente não pôde precisar, só poderá attribuir a que o indiciado assim procedia afim de atender os seus inte-

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

27
25
Mendes

resses particulares; que com referencia à remoção do indiciado, de Catanduva para Araraquara, éle, depoente, sabe ter sido realmente feita, não podendo, entretanto, precisar si com prejuizo ou não nos vencimentos. Dada a palavra ao indiciado, éste disse contestar o depoimento desta testemunha, por não ser amigo da mesma. Perguntado pelo Snr. Presidente, si confirmava o seu depoimento, o depoente declarou que sim, em todos os seus pontos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário da Comissão de Inquérito, datilografei.

Abilio Marques Girão Indiciado
Constantino de Souza Presidente da Comissão de Inquérito
Nicolas de Souza Vice-Presidente da Comissão de Inquérito
Osorio Mendes Secretário

Quinta testemunha - Miguel Volpe Netto, com 46 anos de idade, casado, brasileiro, residente nesta cidade, à Avenida 26 nr. 19-C, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, exercendo as funções de Chefe de Secção no Departamento da Locomoção, com 18 anos de serviço prestado à mesma Empresa, sabendo ler e escrever, aos costumes nada disse, com promissada e com referencia ao assunto de que é objeto éste inquerito, disse: que sabe ter sido transferido do Depósito de Catanduva para o Almojarifado, em Araraquara, o indiciado, Snr. Abilio Marques Girão, sendo que no Depósito de Catanduva o indiciado exercia as funções de escriturario de 3a.(terceira) classe, com os vencimentos que no momento não póde precisar; que seguidamente estando no predio onde funciona o Almojarifado desta Estrada, ali não tem visto trabalhar o indiciado; que, éle, depoente, viu um edital, expedido pelo Dr. Director desta Estrada, convidando o indiciado a reassumir o exercicio do seu cargo, mas não póde precisar si o indiciado atendeu ou não esse convite, pois que parece a éle, depoente, que o prazo estabelecido pelo edital foi entre 5 (cinco) a 8 (oito) dias. Dada a palavra ao indiciado, éste nada perguntou ao depoente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário da Comissão de Inquérito, datilografei.

Miguel Volpe Netto
Abilio Marques Girão Indiciado
Constantino de Souza Presidente da Comissão de Inquérito
Nicolas de Souza Vice-Presidente da Comissão de Inquérito
Osorio Mendes Secretário

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

28
4 26
Mendes

Sexta testemunha - Lauro Pereira, com 34 anos de idade, casado, brasileiro, residente nesta cidade, à Avenida Barro nr. 2-A, funcionário o 7º dito, à Avenida Barroso nr. 2-A, funcionário da Estrada de Ferro Araraquara, exercendo as funções de escriturário de 3ª. (terceira) classe, no Departamento da Locomoção, com 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de serviço prestado à mesma Empresa, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, compromissada e com referencia ao assunto de que é objeto este inquerito, disse: que sabe ter sido o indiciado removido do Depósito de Catanduva para o Almoxarifado, em Araraquara, sendo que naquela Depósito o indiciado exercia o cargo de 3º (terceiro) es-
criturário e percebia os vencimentos mensais de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis); que sabe que depois da remoção do indiciado este gozou 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, informação esta prestada a ele, depoente, pelo proprio indiciado; que, tanto da data da remoção como depois de vencida a licença de 60 (sessenta) dias já referida, ele, depoente, sabe não ter trabalhado em Araraquara o indiciado, Snr. Girão; que, quanto ao motivo da remoção, ele, depoente, nenhum conhecimento teve e por isso nada pôde dizer a respeito; que sabe ter sido expedido um edital, pela Estrada de Ferro Araraquara, convidando o Snr. Girão a assumir o exercicio do seu cargo, no Almoxarifado desta Estrada, mas até hoje ele, depoente, não viu o indiciado trabalhando naquela repartição (Almoxarifado). Dada a palavra ao indiciado e à pergunta por este formulada, respondeu o depoente que não sabe e nenhum conhecimento teve si o indiciado apresentou ou não um atestado médico, com pedido de 6 (seis) meses de licença, isto é, de que nesse atestado apresentado havia uma prescrição de 6 (seis) meses de licença. Em seguida, e em cumprimento aos artigos 8º (oitavo) e 9º (novo) das instruções baixadas pelo Colendo Conselho Nacional do Trabalho, o Snr. Presidente da Comissão de Inquerito perguntou ao acusado si este tinha defesa a apresentar; o acusado respondeu afirmativamente, pelo que lhe foi então concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que a ofereça, prazo esse que começará a correr desde logo, isto é, das 16 (dezesseis) horas do dia de hoje, 24 (vinte e quatro) de Novembro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), tudo de conformidade com os mesmos artigos já referidos. Nada mais houve, pelo que foi encerrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário, datilografei.

Lauro Pereira

Abilio Marques Gira Indiciado

Osorio Mendes Presidente da Comissão de Inquerito

Alfonso de Souza Vice-Presidente da Comissão de Inquerito

Osorio Mendes Secretário

29
27
Mury

Sr. Presidente da Comissão de Inquéritos
da Estrada de Ferro Araraquara.

Araraquara.

Consoante determinações dessa Comissão, foi-me concedido o prazo de cinco dias a contar de 24 do corrente, das 16 horas, para a apresentação de minha defesa referente ao processo que contra minha pessoa foi instaurado pela Chefia, o que faço. Preliminarmente faço ciente a V. S. que na apresentação da presente defesa, muitos dados me foram assegurados, principalmente a leitura dos autos que deram causa a este inquérito, direito esse que me assiste e, do qual me reservo durante os trâmites legais deste processo, assim como também o de requerer, juntar outros quaisquer documentos, constituição de advogado e mesmo outros medidas que necessitar para prova de defesa. —

Entrando, pois, na questão apenas fiquei ciente de que a Administração deseja apurar minha responsabilidade

30 28
24
Muly

perante o ato de minha renúncia para Araraquara, que alega, não tendo eu me apresentado, fiquei incurso nos artigos E e F. do decreto Federal numero 20465 de 1-10-931, que diz: —
Artigo 5º: Considera-se falta grave: E) atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação; F) ausência do serviço sem causa justificada.

Assim sendo posto a declarar o seguinte: por ordem da diretoria fui removido para Araraquara a contar de 1-8-939, ordem essa que recebi, e não me falta a memória em 30 ou 31-7-939, o que me vinha surpreender pois não a havia solicitado jamais e, no lapso de tempo me era impossível fazer a renúncia de minha pessoa e de minha família, pois sou casado. Assim mesmo pedi para Araraquara onde, com permissão, fui recebido pelo Senhor diretor a quem expus a situação que me era criada com esse seu ato, a saber:

31
29
29
C. M. S.

que residindo em Catanduva ha já 6
anos, aqui havia adquirido casa
propria, a qual estou pagando em
pequenas prestações, em vista de ha-
ver dado uma entrada de 2 contos
de reis (2:000\$000), dinheiro esse
que tomei por emprestimo que fôz
à Caixa de aposentadoria e pensões e,
do qual estou pagando ainda men-
salmente oitenta e um mil e qui-
nhentos reis (81\$500); comprei tam-
bem uma maquina de costura Sie-
ger, da qual estou pagando mensal-
mente cinquenta mil reis (50\$000)
e outros objetos necessarios a mim e a
modesto e que tambem estava sobre-
do outros descontos em favor da Coope-
rativa e de Sociedades Beneficentes
que de um ordenado de quatrocentos
e cinquenta mil reis (450\$000) como
é o meu, não me era possível, pel-
menos, presentemente, manter minha
situação financeira, com horradões
em Araraquara, onde o grão de v

32 30
4
Coutinho

da é mais caro do que Catanduva e que, assim pedia-lhe que deixasse sem efeito esse seu ato, pelo menos, por agora, pois se essa renúncia tivesse sido feita com uma promoção sempre a minha situação era outra. Alegou o Senhor diretor que não me podia promover por falta de verba. Fiz-lhe, pois, sentir que há já 10 anos, mais ou menos, estava na verba atual e que nesse espaço de tempo, sempre fui preterido injustamente, pois que não havia razão para tal fato, uma vez que ele, o Senhor diretor alegava-me que essa renúncia era feita para melhorá-lo, pois, pelas informações que recebera sobre minha pessoa podia ser eu um funcionário útil.

O Senhor diretor chegou a alegar que para eu ser aproveitado em Araraquara, no Almoarifado, ordenára um aumento de verba para o lugar que eu ia ocupar! —

Também o Senhor diretor declarou-me, nessa ocasião que eu era removido por ter o meu chefe local, que é o chefe do depósito de locomotivas de Catanduva, pedido a minha saída desse departamento. —

Oficialmente fiquei surpreendido em face dessas alegações. Para o Senhor diretor eu era um útil funcionário, que embora injustamente preferido durante 10 anos, ainda não merecia uma melhora; e, para o meu chefe local era necessário que eu fosse removido de Catanduva, por não lhe prestar o auxílio de que necessitava de minha parte!

A razão de tudo isso, não pode ainda atinar.

Assim sendo, solicitei ao Senhor diretor que me concedesse uma licença a fim de poder eu normalizar a minha situação. Logo que regressi a Catanduva, me ajuizhei por intermédio do Almoço arifado um pedi-

34
32
Muller

do de licença para 6 meses, sem ven-
cimentos, licença essa que me foi
negada em parte, pois o Senhor
Diretor concedeu-me apenas 60 dias;
durante esse 60 dias de licença, eu
fermei-me e, ainda, por telegrama
e, por intermédio do 'Almoxtarifado
solicitei permissões e passagens para re-
quirir a São Paulo, por motivo de
força maior, que outra coisa não
era, a de precisar eu consultar
medico, a fim de prevenir-me con-
tra possíveis más consequências; che-
gando em São Paulo, em 25 ou 26 de
Setembro p. p., antes do término da
licença, fui obrigado a acamar-me,
em vista de estar com febre alta,
tanto que o facultativo que me
tratou naquela Capital, durante uns
10 dias, aconselhou-me que retirás-
se da Capital onde eu não encontra-
ria melhora em vista do clima por
me contrario e alegou, atestando que
necessitava eu de um tratamento

35- 33
M
M

prolongado, isso mesmo, e possível, em clima apropriado, em face do estado de completa debilidade em que estava e do qual ainda encontro-me em tratamento aqui em Catanduva. Esse estado, encaminhei-o ao Senhor diretor, ainda, por intermédio do Almoçoarifado, recebendo dias mais tarde, uma ordem superior para apresentar-me ao Senhor doutor Franata, para um exame!

Esse exame foi feito com a maior má vontade, pois ainda fiquei em Araraquara, após o início desse exame, mais 8 dias, sem necessidade, para esperar o regresso do doutor Franata que havia-me feito esperar-lo de volta de Campinas, onde fôra apreciar a inauguração de uma Feira de Amostras! —

É preciso notar ainda que esse medico é contratado pela Estrada para atender aos serviços de acidentes no trocacho! Portanto, não é

36
33
~~34~~
Cully

medico contratado para os casos de cirurgia ou melhor para o meu caso. A minha opinião era de que, se o Senhor Secretor suspeitou do clinico da Capital, eu tambem acho-me no direito de suspeitar do clinico que me examinou por sua ordem. O que a secretaria devia fazer, era chamar-me a uma Junta Médica, onde eu seria examinado por mais de um medico.

Naturalmente, que eu não estava como não estou tuberculoso, mas esse tratamento era para prevenir qualquer consequencia má e do qual eu estava, como ainda estou necessitado. Em frente do parecer do Senhor granata, que eu não conheço, pois a correspondencia foi toda feita em cartas fechadas, a secretaria negou-me o direito consuetudo de tratar de minha saúde, ainda que, para esse tratamento, eu não pedi licença com vencimentos, mas

57
3/35
P. M. M.

sim, em vencimentos. Um funcionario
com quasi 15 annos de effectivos servi-
ços não tinha direito a gozar
uma licença em vencimentos.

Naturalmente, por se tratar de
minha pessoa, pois outros os ob-
tiveram e, mesmo, sei de funcio-
narios que a está gozando com
percepção de vencimentos!

Nessas condições e, em face de
tanta desigualdade de tratamento,
enderecei ainda, por intermédio do
almoxtarifado um requerimento ao
Senhor Director, onde lhe expunha
novamente a minha situação (isso
em 23-10-939) naturalmente criada
com todos esos despeços e, onde fiz
lhe ciente que não podia concor-
dar com a remoção, alegando - lhe
que sabia existir uma ordem do Se-
nhor Secretario da Viação que proi-
bia remoções de funcionarios, ainda
que esos remoções tivessem o caracter
de punitivos, o que não era o meu

38
M 36
Culley

caso, conforme aleguei e expus aqui.
O Senhor Secretar não se dignou dar-me uma resposta, que qual-quer outro empregado a receberia, mandando-me dizer mandando publicar um edital, o qual deu origem a este inquerito.

Esse edital, eu não podia rece-ber-lo como uma resposta, uma vez, que nesse officio (de 23-10-1899), eu solicitava permissão para diri-gir-me ao Senhor Doutor Secreta-rio da Viacão. Como então conde-nar-me, como incurso em penalida-des, quando me cerceam o direito que me é mais sagrado: o da liber-dade de ação. Como dirigir-me a quem poderia solucionar essa ques-tão, se não me permitem os regula-mentos e mesmos decretos, dirigir-me a não ser por intermedio de meus chefes hierarchicos!

No entanto, para a minha pu-nição, todos os leis e decretos são

39
37
Muniz

utilizáveis! Tinha assim esclarecido, que, eu não abandonei os serviços, pois, mantive permanente contacto com os meus superiores, por intermédio dos officios que lhes remetti em diferentes datas. Tinha esclarecido mais, que não houve insubordinação ou acto grave de indisciplina, por que não faltiei os respeito ás ordens emanados de meus superiores. Para tudo, existem os documentos que ao mesmo tempo remetti, com os quaes ficaram completamente desfeitas as presentes acusações. Com referencia aos depoimentos dos 6 testemunhas já ouvidas e indicados pela Administração, tenho a alegar o seguinte: o testemunha Joaquim Egidio da Silva, chefe do Almoxtarifado, declarou que eu não havia respondido ás suas cartas; no entanto, declara que indirectamente eu os respondi pois os officios e cartas que enviei á Diretoria, todos passaram por suas mãos; decla-

40
38
Muller

rou mais essa testemunha que o lo-
gar que eu devia ocupar no al-
moxarifado era ocupado por um
escriturario de Sa. Clome, que perce-
bia \$ 50 \$ 000 mensalmente. Onde en-
tão o alegado aumento de verba
feito pelo Senhor diretor, a fim de
aproveitar - me naquele departamento?

Essa testemunha alegou tambem
que enviei, por seu intermedio a
diretoria um atestado com pres-
criçao medica para 6 meses para tra-
tamento de saude e que esse ato-
stado foi contestado pelo parecer
do dr. Franata. A testemunha Eliseo
Jours de Melo, declarou tambem
que minha renuncia fora feita
em face de diversas reclamações
de meu ex - chefe de servico de Ca-
tanduva, declaração essa que foi
confirmada nas reperguntas. —

Onde então a prova de que
eu era um funcionario util digo
onde a prova de que eu não era

41
39
Muller

um funcionario util a esse meu
chefe de serviço? A renuncia
nao tinha o escopo de melhorar-
me, mas sim o de castigar-me.

Essa testemunha declarou tam-
bem que o doutor gravata nao era
medico de clinica, mas sim, con-
tratado para os servicos de aciden-
tes no trabalho.

A testemunha Joao Teixerato,
teve o seu depoimento contestado,
pois quando V. S. perguntou-lhe
quanto aos costumes, devia ter decla-
rado que era meu inimigo pessoal,
e, no entanto essa testemunha assim
nao procedeu, o que era de espe-
rar, fazendo um depoimento que
nao podera ser tomado em consi-
deracao, o que vira provar a ani-
mosidade effictente contra a mi-
nha pessoa. Para mais provar o
espírito que e observado pelos no-
sos governantes dentro dos principios
do Estado novo, junto um exem-

42
3
40
Cunha

plar do jornal local "Folha do Povo", onde foi publicado em 26 do corrente uma ordem do Senhor Secretario da Educação, com referencia ás renovações de professores, ordem essa que vem a honra a que foi dada pelo Senhor Secretario da Viação anteriormente.

Para outros esclarecimentos e em favor desta defesa, rogo a V. S. ordenar sejam cívicas as seguinte pessoas: Tomaz Bardi, maquinista da locomotiva No 1; Vicente Cotta, maquinista da locomotiva No 11; Antonio Jones, maquinista da locomotiva No 2; Antonio Martins Rqueira, official no deposito de Catanduva; João Fovero, revisador no mesmo deposito; Angelo de Paula, chefe de deposito em Araraquara e o Senhor Ovidio Francisco dos Santos, meu ex-chefe de deposito em Catanduva. - - - - -

Catanduva, 28 de Novembro de

48
3
41
~~Amey~~

1939. Abilio Marques Girão -
Escriturário de 3ª. classe - - -

Folha do Povo

A guerra

Redator: A. Teixeira Pinto

Proprietario: Sebastião Pereira

PUBLICAÇÃO BI-SEMANAL

Catanduva, 26 de Novembro de 1939

ANO X

ao des- amento

nde aterro
nidades de
Prestes, os
E. F. A. têm
om grande
azo

dias que os
E. F. Arara-
o transitan-

regularidade,
desmoronam-
um grande
proximidades

Prestes, on-
so fazer bal-

providencias
a directoria
foram prom-
conforme ti-
cia, já os
to correndo

io.

de aug- preço da , no Rio

do dia 22,
a gazolina
um accres-
reís.

urs- de pra-
sapontados.
ectores das
argumenta-
situação in-
os resp-
de guerra.

ter dimentos
lades, tendo
Commissão
ento do Mi-
gricultura e
de que, nor-
situação, se
preço au-

Prof. Dr. Frederico De Marco

Ex-assistente do PROF. MURRI de Bologna,
um dos luminares da medicina mundial.

Director da Beneficiencia Portuguesa
MEDICINA E CIRURGIA

Rua Padre Duarte, 94
ARARAQUARA

Suspensas as remoções de professores pri- marios

Attendendo ao que lhe foi representado pelo prof. Dario Dias de Moura, director geral do Departamento de Educação, — o dr. Alvaro de Figueiredo Guião, Secretario da Educação, resolveu, por acto do dia 16 do corrente, suspender as remoções de professores publicos primarios, autorizadas pelo artigo 10, letras A e B, do decreto estadual n.º 6947, de 6 de fevereiro de 1935.

Gesto nobre de uma dama de Rio Preto

A' Associação Protectora da Infancia, daquela cidade, dona Avelina Gonçalves Diniz, em seu nome e em nome de seus filhos, fez o donativo de cinco contos de réis, abrindo, assim a lista que vae correr ao appello publico, em prol dessa magnanima instituição que é para proteger as crianças desamparadas.

Anistia ampla na Hespanha

Telegrammas de Paris, fornecidos pela "Unit Press", informam que o general Franco prepara um decreto para anistiar amplamente todos os Espanhoes, envolvido na guerra civil daquelle paiz.

2.º Grupo Escolar Exposição de pinturas e Trabalhos Manuaes

O 2.º Grupo Escolar desta cidade inaugurou hontem a sua exposição de trabalhos manuaes e pinturas, apresentados pelos alumnos desse conceituado estabelecimento de ensino.

O sr. Victorino José Pereira, digno director do Grupo, convidou nos para visitala. e bem assim assistir a solemnidade de entrega de diplomas, no dia 30, ás 14 horas, aos alumnos que concluíram o curso este anno.

Casa Pinotti

Materiaes para construção em geral, pelos menores preços, entrega a domicilio
Rua Brasil, 162

OFFICINA DE PINTURAS

PARA TODOS

Encarraga-se de pinturas em predios, letreiros, taboetas Decorações e outros serviços
concernente ao ramo,

Irmãos Azevedo

Rua Maranhão 61 CATANDUVA

Fiscal ou guarda

Offerece-se um, para fiscalização de fazenda ou guarda de machina, com longa pratica, podendo o mesmo ser procurado nesta «Folha» — Virgínio.

Anil Ideal

Guardem os rotulos que em Dezembro terão grande valor.

Maleitas?

Anti-paludicos

MAURO

Tratamento radical do

IMPALUDISMO

Milhares de doentes curados.
Recusem os seus titulos.

HOTEL

Optimo negocio
Por preço de occasião, vende-se um bem afregueza do Hotel, que garante lucro certo e offerece vantagens.
Informações com Ricardo Carmona, na «Folha do Povo»

Vende-se

Um sitio com 17 alqueires, 26.000 cafeeiros bem formado e produtivo, 3 alqueires para algodão, 2 alqueires de pasto, mais ou menos; mangueirão de porcos, 4 casas de tijolos e telhas e muitas outras benfeitorias.
Tratar com Ricardo Carmona, nesta folha.
Preço: 60.000\$000.

' Catanduva Progride'

Moveis e Tapeçaria

FABRICAÇÃO PROPRIA

Filiat do "AO JAHÚ PROGRIDE"

maior e melhor fabrica de moveis do interior do Estado.

Visitem a sua exposição permanente.

Grandes descontos para os mezes de Novembro e Dezembro

RASIL, 81

Defronte ao Jardim

CATANDUVA

45
M 43
Mendes

Diretoria

.....
Estrada de Ferro Araraquara

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi recebida pelo Snr. Presidente e a mim entregue a defesa por escrito apresentada pelo indiciado, Snr. Abilio Marques Girão.

Araraquara, 29 de Novembro de 1939.

Osorio Mendes
Secretário

JUNTADA

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Araraquara, na sala onde funciona a Secção de Pessoal da Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, sita à Rua Gonçalves Dias nr. 26 (vinte e seis), juntei a estes autos a defesa por escrito apresentada pelo indiciado, constante de 15 (quinze) folhas de papel e 1 (uma) folha do jornal "Folha do Povo", vespertino que se edita em Catanduva, com data de 26 (vinte e seis) de Novembro de mil novecentos e trinta e nove. E, para constar, eu, Osorio Mendes, Secretário, escrevi.

Osorio Mendes
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que se expirou hoje, às 16 (dezesseis) horas, o prazo de 5 (cinco) dias concedidos ao indiciado, Snr. Abilio Marques Girão, para apresentar a sua defesa.

Araraquara, 29 de Novembro de 1939.

Osorio Mendes
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta mesma data faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente da Comissão de Inquérito. Eu, Osorio Mendes, Secretário, escrevi.

Araraquara, 29 de Novembro de 1939.

Osorio Mendes
Secretário

Directoria

.....
Estrada de Ferro Araraquara

Snr. Secretário

46
24
[Handwritten signature]

Tendo o indiciado, em sua defesa por escrito, protestado pelo depoimento das testemunhas, snrs. Tomaz Bardi, Vicente Costa, Antonio Gomes, maquinistas desta Estrada; Antonio Martins Nogueira, oficial no Depósito de Catanduva; João Fávero, revistador no mesmo Depósito; Angelo de Paula, Chefe de Depósito nesta cidade, e Ovidio Francisco dos Santos, Chefe de Depósito em Catanduva; embora não tenha sido obedecida, em parte, as instruções, que dizem no III tópico do art. 8º:- "Havendo protesto por prova testemunhal, indicará a mesma os nomes das testemunhas, até o maximo de 7, assim como a sua profissão, idade, estado civil e residencia", designo o dia 4 (quatro) de Dezembro proximo, para às 8 (oito) horas, em uma das salas do predio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, sito à Avenida Espanha nr. 5 (cinco), desta cidade, ter início a inquirição das testemunhas apresentadas pelo indiciado, senhor Abilio Marques Girão, podendo o Snr. Abilio ser ainda acompanhado de seu advogado ou de representante do sindicato de classe a que pertencer.

As testemunhas, de acôrdo com as instruções em vigor, deverão ser apresentadas pelo indiciado, no dia, lugar e hora acima indicados.

Expeça-se officio nesse sentido, ao indiciado.

Araraquara, 29 de Novembro de 1939.

Cemant Jamaroffund
PRESIDENTE

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento ao que foi determinado pelo Snr. Presidente, expedi hoje um officio ao indiciado, Snr. Abilio Marques Girão, avisando-o de que foi designado o dia 4 (quatro) de Dezembro proximo, às 8 (oito) horas, em uma das salas do predio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, sito à Avenida Espanha nr. 5 (cinco), nesta cidade, para ter início a inquirição das testemunhas indicadas pelo indiciado.

Araraquara, 29 de Novembro de 1939.

[Handwritten signature]
Secretário

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

Araraquara, 29 de Novembro de 1939.

Ilmo. Snr.
Abilio Marques Girão
CATANDUVA

Tendo V.S. indicado testemunhas para deporem no processo em que a Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara ordenou que se instaurasse, para apurar sua responsabilidade como incurso nas letras E e F do art. 54, do decreto federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que diz - "Considera-se falta grave: e - atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação; f - abandono do serviço sem causa justificada" - cujas testemunhas são as seguintes: senhores Tomaz Bardi, Vicente Costa e Antonio Gomes, maquinistas; Antonio Martins Nogueira, João Fávero e Ovidio Francisco dos Santos, respectivamente oficial de Depósito, revistador e Chefe do Depósito de Catanduva, e Angelo de Paula, Chefe do Depósito desta cidade, todos funcionarios da Estrada de Ferro Araraquara, - científico-lhe que designei o dia 4 (quatro) de Dezembro proximo para, em uma das salas do predio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, às 8 (oito) horas, ter início a inquirição das testemunhas citadas e por V.S. indicadas.

De acôrdo com as instruções em vigor e baixadas pelo Colendo Conselho Nacional do Trabalho, essas testemunhas deverão ser apresentadas por V.S., no dia, local e hora por mim designados.

Outrossim, de acôrdo com o art. 3º (terceiro) das Instruções para inquérito administrativo, de que trata o art. 53 dos decretos federais nrs. 20.465 e 21.081, respectivamente, de 1º de Outubro de 1931 e 24 de Fevereiro de 1932, V.S. poderá fazer-se acompanhar de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou de representante de classe a que pertencer.

Saudações

Germano Ramalho de Mendonça
GERMANO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI uma cópia deste officio e fico ciente.

CATANDUVA, 30 de Novembro de 1939.

Abilio Marques Girão

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

Araraquara, 1 de Dezembro de 1939.

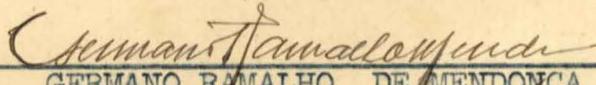
Ilmo. Snr.
Dr. Orlando D. Murgel
D.D. Diretor da E.F.A.
NESTA

Tendo o Snr. Abilio Marques Girão, escriturario de 3ª classe desta Estrada, que está respondendo a inquérito administrativo, para se apurar as faltas que lhe são atribuidas e constantes das letras e e f do art. 54 do decreto federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 - Considera-se falta grave: e) atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação; f) abandono do serviço sem causa justificada; - indicado para deporem no processo as seguintes testemunhas: Snrs. Tomaz Bardi, Vicente Costa e Antonio Gomes, maquinistas; Antonio Martins Nogueira, João Fávero e Ovidio Francisco dos Santos, respectivamente official de Depósito, revistador e Chefe do Depósito de Catanduva, e Angelo de Paula, Chefe do Depósito de Araraquara, comunico a V.S. que designei o dia 4 (quatro) do corrente, ás 8 (oito) horas, para, em uma das salas do predio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara, ter início a inquirição das testemunhas acima citadas.

De acôrdo com o 2º topico do art. 9º das instruções baixadas pelo Colendo Conselho Nacional do Trabalho, a empresa, por si ou seu advogado, poderá reinquirir as testemunhas apresentadas pelo indiciado.

Peço, pois, a V.S. se digne designar o representante da Estrada para esse fim.

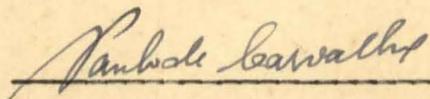
Cordiais Saudações


GERMANO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito

Ao Sr. Paulo de Carvalho
- por comben e congruente.

Recebi uma cópia deste ofício e fico ciente.-

Araraquara, 1 de dezembro de 1.939.-



Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

Araraquara, 1 de Dezembro de 1939.

Ilmo. Snr.

Abilio Marques Girão

Catanduva

Em aditamento ao meu officio de 29 de Novembro último, em que comunicava a V.S. ter sido designado o dia 4 (quatro) do corrente, ás 8 (oito) horas, para ter início a inquirição das testemunhas apresentadas por V.S., esclareço que o predio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada Araraquara está situado á Avenida Espanha nr. 5 (cinco), nesta cidade.

Saudações

Germano Ramalho de Mendonça

GERMANO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI uma cópia dêste officio e fico ciente.

CATANDUVA, 2 de Dezembro de 1939.

Abilio Marques Girão

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

50
348
C. Mendes

A S S E N T A D A

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Araraquara, em uma das salas do prédio onde funciona a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara, sita à Avenida Espanha nr. 5 (cinco), às 8 (oito) horas da manhã, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo, senhores Germano Ramalho Mendonça, Presidente; Nicoláu Araujo Zocco, Vice-Presidente, e Osorio Mendes, Secretário, abaixo-assinados, Comissão esta nomeada pela portaria de fl. 1, do Senhor Dr. Diretor da Estrada, sob referencia P. 473 (2647-62-31), datada de 13 (treze) de Novembro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), achando-se também presentes os senhores Dr. Paulo de Carvalho, advogado da Estrada de Ferro Araraquara, indicado pelo Sr. Dr. Diretor, para representar a Estrada, nesta fase do processo, e o indiciado, Sr. Abilio Marques Girão, os quais foram convidados a tomar assento junto à mesa dos trabalhos; o indiciado declarou não se achar acompanhado de advogado e nem de representante de classe, visto que, para o seu caso, julga desnecessario, podendo ele mesmo defender-se. Pregoadas as testemunhas indicadas pelo indiciado em sua defeza por escrito apresentada e que se acha junto a este processo, compareceram somente as testemunhas Tomaz Bardi e Angelo de Paula, respectivamente maquinista e Chefe do Depósito, residentes nesta cidade, tendo deixado de comparecer as seguintes testemunhas, por motivos que não justificaram: Vicente Costa, Antonio Gomes, Antonio Martins Nogueira, João Fávoro e Ovidio Francisco dos Santos, todos funcionarios da Estrada de Ferro Araraquara. Pelo indiciado, Sr. Abilio Marques Girão, a vista do não comparecimento das testemunhas residentes em Catanduva, isto porque as mesmas não puderam ser substituidas em seus postos, pela Estrada de Ferro Araraquara, requeria para que as mesmas, que são: Antonio Martins Nogueira, João Fávoro e Ovidio Francisco dos Santos, fossem inquiridas na sede daquela estação, dado o motivo exposto; pelo Sr. Presidente foi dito que atendia o requerido pelo indiciado, pois que ao mesmo cabia ampla liberdade de defesa e que designava o dia de amanhã, 5 (cinco) do mês corrente, para, em uma das salas da agencia de Catanduva, ter lugar a inquirição das testemunhas, Antonio Martins Nogueira, João Fávoro e Ovidio Francisco dos Santos, inquirição esta que terá início às 12 horas daquele dia. Em seguida determinou o Sr. Presidente que fossem ouvidas as testemunhas que se achavam presentes, cada uma por sua vez. Do que para constar foi este termo datilografado e vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário, datilografei.

Germano Ramalho Mendonça Presidente da Comissão de Inquérito
Nicoláu Araujo Zocco Vice-Presidente da Comissão de Inquérito
Osorio Mendes Secretário
Paulo de Carvalho Advogado da Empresa
Abilio Marques Girão Indiciado

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

57
49
C. Mendes

Primeira testemunha - Tomaz Bardi, com 36 anos de idade, casado, brasileiro, residente nesta cidade, à Rua 9 de Julho nr. 181, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, onde exerce as funções de maquinista de 1.ª classe, com 20 (vinte) anos de serviço prestado à mesma Empresa, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada e compromissada com referencia aos fatos que dizem respeito à portaria de fl. 1 e às perguntas formuladas pelo indiciado, Snr. Abilio Marques Girão, respondeu: que ele, depoente, como maquinista, às vezes, ao chegar no Depósito de Catanduva, encontrava o indiciado em serviço e outras não, não podendo saber, por isso, o motivo das ausencias e que, quanto aos outros fatos que dizem relação a este inquérito, ele nada poderá dizer a respeito. Dada a palavra ao advogado da Empresa, o depoente respondeu que estava em serviço e que, para vir depor neste inquérito, a Estrada deu-lhe a necessaria licença; que, com referencia ao edital convidando ao indiciado a reassumir o exercicio do seu cargo, ele, depoente, não teve conhecimento. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osório Mendes, Secretário, datilografei.

Osório Mendes

Abilio Marques Girão Indiciado

Cesmar de Tanavello Presidente da Comissão de Inquérito

Osório Mendes Vice-Presidente da Com. de Inquérito

Osório Mendes Secretário

Paulo de Carvalho Advogado da Empresa

Segunda testemunha - Angelo de Paula, com 47 anos de idade, casado, brasileiro, residente nesta cidade, à Rua 9 de Julho nr. 235-A, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, exercendo atualmente as funções de Inspetor de Locomotivas, com 15 (quinze) anos, mais ou menos, de serviço prestado à mesma Empresa, sabendo ler e escrever, aos costumes disse ^{nada} e compromissada com referencia aos fatos que dizem respeito à portaria de fl. 1 e às perguntas formuladas pelo indiciado, respondeu: que ele, depoente, nas ocasiões em que visitou o Depósito de Catanduva, ali sempre encontrou o indiciado em serviço e nem tão pouco ouviu reclamações a respeito do serviço do indiciado, feitas pelo Chefe do Depósito daquela localidade; que sabe ter o indiciado solicitado uma licença, não sabendo, entretanto, para que fim se destinava e nem tão pouco si foi ou não concedida; reperguntado pelo senhor Presidente, respondeu: que a ele, depoente, como Inspetor de Locomotivas, estão afetos todos os serviços que dizem respeito às locomotivas, mas tem por atribuição não oficial visitar os Depósitos fóra da sede de Araraquara, visitas estas feitas periodicamente; entretanto, ha mais de 6 (seis) meses que não tem saído para esse fim; que não é superior do Chefe do Depósito fóra da sede desta cidade,

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

52
M. 50
A. 11/12

cidade, pois que as reclamações sobre o pessoal são feitas diretamente ao Chefe da Locomoção desta Estrada, pelos Chefes de Depósito, e não a ele, depoente; que as vezes que tem passado pelo Depósito de Catanduva, isto é, ha mais de 6 (seis) meses, ele, depoente, não ouviu do Chefe do Depósito daquela localidade nenhuma queixa contra o indiciado; que, sobre o edital convidando o Snr. Girão a assumir o exercicio do seu cargo no Almoxarifado, para o qual fôra transferido, ele, depoente, viu mas não teve a curiosidade de lêr, sabendo mais tarde que se tratava de um convite feito ao indiciado; que, indo constantemente à Repartição do Almoxarifado desta Estrada, ali nunca viu o Snr. Girão trabalhando; que, para prestar este depoimento, ele, depoente, obteve licença do Snr. Chefe da Locomoção e nenhum embaraço foi-lhe apresentado pelos dirigentes da Estrada, para esse fim. Dada a palavra ao advogado da Estrada, Dr. Paulo de Carvalho, este nenhuma pergunta fez ao depoente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário, datilografei.

Armando de Azevedo
Armando de Azevedo Indiciado

Paulo de Carvalho Advogado da Empresa

Cesmar Antonio de Azevedo Presidente da Comissão de Inqué-
/rito.

Osorio Mendes Vice-Presidente da Comissão de In-
/quérito.

Osorio Mendes Secretário

A S S E N T A D A

53
N. 51
C. C. C.

Aos cinco dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Catanduva, na sala de espera da Agencia da Estrada de Ferro Araraquara, às 12 (doze) horas, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo, senhores Germano Ramalho de Mendonça, Presidente; Nicolau Araujo Zocco, Vice-Presidente, e Osorio Mendes, Secretário, abaixo-assinados, Comissão esta nomeada pela portaria de fl. 1, do Snr. Dr. Diretor da Estrada, sob referencia P.473 - (2647-62-31), datada de 13 (treze) de Novembro de 1939, achando-se tambem presentes o Snr. Dr. Paulo de Carvalho, advogado da Estrada de Ferro Araraquara, indicado pelo Snr. Dr. Diretor, para representar a Estrada, nesta fase do processo, e o indiciado, Snr. Abilio Marques Girao, os quais foram convidados a tomar assento junto à mesa dos trabalhos; o indiciado declarou não se achar acompanhado de advogado e nem de representante de classe, visto que para o seu caso julga desnecessario, podendo ele mesmo defender-se. Apregoadas as testemunhas indicadas pelo indiciado e que devem prestar o seu depoimento neste momento, conforme determinação do Snr. Presidente, Snrs. Antonio Martins Nogueira, Joao Favero e Ovidio Francisco dos Santos, e achando-se presentes, determinou o Snr. Presidente que fossem as mesmas inquiridas, cada uma por sua vez. Do que, para constar, foi este termo datilografado e vai por todos assinado, depois de lido e achado conforme. Eu, Osorio Mendes, Secretário, datilografei.

Cesmarant Thomaz de Souza Presidente da Com. de Inquérito.

Nicolau Araujo Zocco Vice-Presidente da Com. de Inquérito.

Osorio Mendes Secretário

Paulo de Carvalho Advogado da Empresa

Abilio Marques Girao Indiciado

Terceira testemunha - Antonio Martins Nogueira, com 30 anos de idade, casado, hespanhol, residente nesta cidade, à Rua São Francisco nr. 27, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, onde exerce o cargo de official de ajustador no Depósito da Locomoção, desta mesma cidade, com 15 anos de serviço prestado à mesma Empresa, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, compromissada e com referencia aos fatos que dizem respeito à portaria de fl. 1 e às perguntas formuladas

formuladas pelo indiciado respondeu: que sabe o indiciado ter se ausentado às vezes do serviço, não podendo, entretanto, precisar si foi ou não com licença prévia e nem o motivo que isso deu causa, porquanto essas anotações são feitas ao terminar o segundo período e ele, depoente, nunca teve a curiosidade de isso verificar; que as ausências dadas pelo indiciado ao serviço ele, depoente, também não pode precisar si foram ou não motivadas por doença; que, digo, as perguntas formuladas pelo S^{nr}. Presidente respondeu que sabe ter sido o indiciado sido transferido do Depósito desta estação para a cidade de Araraquara, não sabendo, entretanto, a repartição em que o indiciado deveria trabalhar naquela cidade; que, não teve conhecimento de um edital convidando o indiciado a reassumir o exercício de suas funções, naquela localidade, não podendo também precisar si o indiciado assumiu ou não as funções do seu cargo, na cidade de Araraquara, e que aqui, em Catanduva, onde reside, ele, depoente, tem encontrado com o indiciado poucas vezes e por isso não pode afirmar si continua residindo nesta cidade, mas parece-lhe, entretanto, que está residindo nesta; que as queixas feitas pelo Chefe do Depósito a ele, depoente, contra o indiciado, datam-se de 6 (seis) a 8 (oito) meses, mais ou menos, e que essas queixas eram motivadas pela falta do indiciado ao serviço da Estrada. Dada a palavra ao Advogado da Empresa e as perguntas por ele formuladas respondeu o depoente que, para vir prestar este seu depoimento, veio livremente, tendo para esse fim obtido a necessária licença; que sobre as atividades do indiciado, fora dos serviços da Estrada, nada pode dizer a respeito, por desconhecê-las. Não mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente depoimento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário, datilografei.

Antonio Martins Aguiar

Abilio Marques Gomes Indiciado

Paulo de Carvalho Advogado da Empresa

Cesmar Tamacallina Presidente da Comissão de Inquérito.

Nicodemus de Paiva Júnior Vice-Presidente da Comissão de Inquérito.

Osorio Mendes Secretário.

Quarta testemunha- João Fávero, com 36 anos de idade, casado, brasileiro, residente nesta cidade, a rua São Francisco nr. 12, funcionário da Estrada de Ferro Araraquara, onde exerce as funções de revistador de 2a.

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

55
4-53
Cunha

2a. classe, subordinado ao Depósito da Locomoção desta cidade, com 14 anos de serviço prestado à mesma Empresa sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, compromissada e com referencia aos fatos que dizem respeito à portaria de fl. 1 e às perguntas formuladas pelo indiciado, respondeu: que ele, depoente, sabe o indiciado ter faltado às vezes ao serviço da Estrada, mas não pode precisar qual seja o motivo, e isto porque, em cumprimento, digo, em cumprimento dos seus mistérios ele sempre se encontra na esplanada da estação, e por conseguinte fora do Depósito, que dista 300 (trezentos) metros aproximadamente, e que, quanto a anotação no livro de ponto, ele, depoente, nada pode dizer a respeito, pois que não teve a curiosidade de verificar o que houvesse sobre o assunto em apreço; que às vezes, na hora de encerrar o expediente, ele, depoente, ao chegar ao Depósito, não encontrava ali o indiciado; entretanto, digo, não encontrava ali o indiciado, isto é, no escritório do Depósito, mas o mesmo achava-se nas imediações e em terreno da Estrada; às perguntas formuladas pelo Snr. Presidente, respondeu: que ele, depoente, quanto às ausências durante o dia, do indiciado, nada pode adiantar, pois que, como disse, trabalha assiduamente na esplanada da estação; que sabe ter sido, digo, ter vindo para o lugar do Snr. Girão um funcionario de Araraquara, não sabendo o motivo e nem tão pouco teve conhecimento de um edital convidando o Snr. Girão a reassumir o exercício do cargo; que pode afirmar encontrar-se o indiciado residindo nesta cidade, até este momento; que, para prestar este depoimento, ele, depoente, o fez livremente, sem que, para esse fim, fosse impedido pelos superiores. Dada a palavra ao Advogado da Empresa e à pergunta por este formulada, o depoente respondeu que não sabe si o indiciado ocupa a sua atividade em outro mister fora do serviço da Estrada. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente depoimento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário, datilografei.

João Farero
Abelmarques Gus Indiciado

Raul de Carvalho Advogado da Empresa

Cesmar Tamassone Presidente da Comissão de Inquérito

Nivaldo da Silva Junior Vice-Presidente da Comissão de Inquérito

Osorio Mendes Secretário

36
54
Quint

Quinta testemunha - Ovidio Francisco dos Santos, com 31 anos de idade, casado, brasileiro, residente nesta cidade, à Rua Sta. Catarina nr. 3, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, onde exerce atualmente as funções de Chefe do Depósito da estação local, subordinado ao Departamento da Locomoção, com 11 anos de serviço prestado à mesma Empresa, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e compromissada e com referencia aos fatos que dizem respeito a portaria de fl. 1 e às perguntas formuladas pelo indiciado, respondeu: que todas as vezes que o indiciado faltou ao serviço, apresentou êle suas justificações; entretanto, algumas delas o depoente achava não ter fundamento, mas, quanto às ordens dadas pelo depoente ao indiciado, sempre foram cumpridas e que o serviço afeto ao indiciado nunca foi prejudicado, em consequencia das ausencias referidas. As perguntas formuladas pelo Snr. Presidente foram respondidas da maneira seguinte: que quanto a parte de escriturario, que competia ao indiciado fazer, nenhuma queixa êle, depoente, apresentou aos seus superiores, mas sabendo, por informações prestadas pelos mais subalternos, o indiciado não gostava de substitui-lo em seus mistéres, quando, por força de certas circunstancias, êle, depoente, via-se obrigado a se ausentar, do serviço; que o substituto legal dele, depoente, digo, que nas ausencias dele, depoente, sempre encarregou, a principio, de substitui-lo, mas, dado os motivos já expostos, evitou o quanto lhe foi possivel de continuar a encarrega-lo nos mistéres afetos ao depoente; que, em consequencia, êle, depoente, às vezes levou ao conhecimento dos superiores deste modo de proceder do indiciado, pois que os trabalhos que estavam afetos ao indiciado eram desobrigados antes que completassem as horas normais de expediente e as excedentes o indiciado se ocupava, embora no mesmo escritório, em trabalhos seus, particulares; que outras vezes o indiciado solicitava licença a êle, depoente, já conhecendo, digo, e já conhecendo esse modo de proceder do indiciado, nunca deixou de conceder, para evitar qualquer indisposição; que, como já disse, nas horas excedentes, isto é, dentro do periodo normal de trabalho, que são de 8 (oito) horas, o indiciado se ocupava também em atender os seus serviços particulares, com referencia a uma agencia de jornais que possui em Catanduva; que êle, depoente, nos pedidos verbais feitos ao Snr. Chefe da Locomoção, fez sentir a necessidade da transferencia do indiciado para outro lugar onde houvesse serviço suficiente com que pudesse preencher as 8 (oito) horas de serviço diárias, podendo, nece, digo, nesse caso, ser enviado para este Depósito qualquer outro funcionario; que sabe ter sido o indiciado removido do Depósito local para o Almoxarifado desta mesma Estrada, com a mesma categoria de 3º (terceiro), digo, de escriturario de 3a. classe (terceira classe), e que aqui percebia os vencimentos de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil réis) mensais; que essa ordem de transferencia foi transferida, digo, transmitida por êle, depoente, ao indiciado, não podendo precisar si foi ou não cumprida, mas pode afirmar que o indiciado continua residindo nesta cidade, até o momento; que sabe também

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

57
55
Cunha

tambem foi expedido um edital convidando o indiciado a, dentro de 8 (oito) dias, reassumir as funções para a qual fôra transferido no Almojarifado desta Estrada; entretanto, não sabe si o indiciado cumpriu aquela determinação; que o motivo em que obrigou o depoente a fazer pedidos verbais ao Chefe da Locomoção desta Estrada, para que removesse deste Deposito o indiciado, foi simplesmente porque o indiciado se ocupava em serviços particulares, nas horas do expediente da Estrada. Nada mais, digo, dada a palavra ao Advogado da Empresa, este nenhuma pergunta fez ao depoente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente depoimento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Osorio Mendes, Secretário, datilografei.

Osorio Francisco dos Santos

Roberto Marques Guirã Indiciado

Santo de Carvalho Advogado da Empresa

Cesariano Francisco de Almeida Presidente da Comissão de In-
/quérito

Nestor de Araújo Vice-Presidente da Comissão
/de Inquérito

Osorio Mendes Secretário.

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

CONCLUSÃO

Em cumprimento ao que estabelece o art. 9º das instruções que regem os inquéritos administrativos, faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente da Comissão de Inquérito.

Araraquara, 7 de Dezembro de 1939.

Adriano Mendes
Secretário

AO SNR. SECRETÁRIO

Para esclarecimentos e confirmação das provas colhidas, solicite-se do Snr. Dr. Diretor da Estrada Ferro Araraquara os seguintes documentos, que figuram no processo de remoção do Snr. Abilio Marques Girão (Autos 2292-61-87, 1939, Directoria): - Ofício do indiciado ao Snr. Almojarife (Fls. 2); Carta A.42/336, 14/8/1939, do Snr. Almojarife ao Snr. Dr. Diretor (Fls. 3); Cópia das cartas A.42/359 (Fl. 10), 418 (Fls. 12) e 489 (Fls. 15), respectivamente de 18/8/1939, 4-9/1939 e 29/9/1939, do Snr. Almojarife ao indiciado; Telegrama P. 1181, do indiciado ao Snr. Almojarife, passado em 22/9/1939, solicitando passe para ir a S. Paulo (Fls. 14); Ofícios dirigidos pelo indiciado, ao Snr. Dr. Diretor e ao Snr. Almojarife, em 5 e 4 de Outubro de 1939, respectivamente (Fls. 18 e 19); Atestado médico do Dr. Carlos Brosch (Fls. 21); Carta A.43/4, 9/10/1939, do Snr. Almojarife ao Snr. Dr. Diretor (Fls. 23); Cópia da carta ao Dr. Gennaro Granata (Fls. 25); Atestado do Dr. Gennaro Granata (Fls. 26 e 27); Decisão do Snr. Dr. Diretor, negando a licença (Fls. 28); Cópia da carta A. 43/36, 21/10/1939, do Snr. Almojarife ao indiciado (Fls. 29); Ofícios dirigidos pelo indiciado, ao Snr. Dr. Diretor e ao Snr. Almojarife, em 23/10/1939 (Fls. 30 e 31); Edital de 31/10/1939, convidando o indiciado a tomar posse do cargo no Almojarifado (Fls. 33); Carta do recebimento do edital, pelo indiciado (Fls. 39); Carta C.V. 27/463-2332, 5/11/1939, do Agente de Catanduva, juntando recibo do indiciado (Fls. 40); Cópia da reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Florianópolis, feita pelo Snr. Ministro do Trabalho (Fls. 43).

Peça-se, finalmente, cópia da fé de ofício do indiciado.

Araraquara, 7 de Dezembro de 1939.

Osman Jamal de Aguiar
Presidente da Comissão de Inquérito

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao que foi determinado pelo Snr. Presidente da Comissão de Inquérito, foi nesta data expedido um ofício ao Snr. Dr. Diretor da Estrada de Ferro Araraquara, solicitando os documentos em apreço.

Araraquara, 7 de Dezembro de 1939.

Adriano Mendes
Secretário

JUNTADA

Juntei a estes autos uma cópia do ofício dirigido ao Snr. Dr. Diretor da Estrada de Ferro Araraquara, com referencia ao assunto acima.

Araraquara, 7 de Dezembro de 1939

Adriano Mendes
Secretário

59
57
Coutinho

Araraquara, 7 de Novembro de 1939.

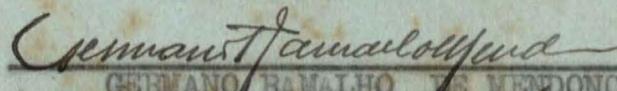
Ilmo. Snr.
Dr. Orlando D. Murgel
M.D. Diretor da Estrada de Ferro Araraquara
NESTA

Para conclusão do inquérito administrativo, instaurado contra o Snr. Abilio Marques Girão, necessitamos dos documentos que passamos a enumerar:

- 1 - Ofício do indiciado ao Snr. Almojarife (Fls. 2).
- 2 - Carta A.42/336, 14/8/1939, do Snr. Almojarife ao Snr. Dr. Diretor (Fls. 3).
- 3 - Cópia das cartas A.42/359 (Fls. 10), 418 (Fls.12) e 489 (Fls. 15), respectivamente de 18/8/1939, 4/9/939 e 29/9/1939, do Snr. Almojarife ao indiciado.
- 4 - Telegrama P.1181, do indiciado ao Snr. Almojarife, passado em 22/9/1939, solicitando passe para ir a S. Paulo (Fls. 14).
- 5 - Ofícios dirigidos pelo indiciado, ao Snr. Dr. Diretor e ao Snr. Almojarife, em 5 e 4 de Outubro de 1939, respectivamente. (Fls. 18 e 19).
- 6 - Atestado médico do Dr. Carlos Brosch (Fls. 21).
- 7 - Carta A.43/4, 9/10/1939, do Snr. Almojarife ao Snr. Dr. Diretor (Fls. 23).
- 9 - Cópia da carta ao Dr. Gennaro Granata (Fls. 25).
- 10 - Atestado do Dr. Gennaro Granata (Fls. 26 e 27).
- 11 - Decisão do Snr. Dr. Diretor, negando a licença (Fls.280).
- 12 - Cópia da carta A.43/36, 21/10/1939, do Snr. Almojarife ao indiciado (Fls. 29).
- 13 - Ofícios dirigidos pelo indiciado, ao Snr. Dr. Diretor e ao Snr. Almojarife, em 23/10/1939 (Fls.30 e 31).
- 14 - Edital de 31/10/1939, convidando o indiciado a tomar posse do cargo no Almojarifado (Fls. 33).
- 15 - Carta do recebimento do edital, pelo indiciado (Fls.39).
- 16 - Carta C.V.27/463-2332, 5/11/1939, do Agente de Cantanduva, juntando recibo do indiciado (Fls.40).
- 17 - Cópia da reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Florianopolis, feita pelo Snr. Ministro do Trabalho (Fls. 43).
- 18 - Cópia da fé de ofício do Snr. Abilio Marques Girão.

Agradecido.

Cordiais Saudações


GERMANO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito



Estrada de Ferro Araraquara

60 58
M
P
D

Rua Gonçalves Dias, 26
Caixa, 12

Araraquara, 11 de Dezembro de 1.939

Diretoria

D. 863
(2292-61-87)

Ilmo. Snr. Germano Ramalho de Mendonça,
M. D. Presidente da Comissão de Inquerito Admi-
nistrativo instaurado contra Abilio Marques Gi-
rão.

N E S T A

Passo às mãos de V.S. os documentos (cópias em duas vias) pedidos por sua carta de 7 de Novembro último, necessários para a conclusão do inquerito administrativo instaurado contra o Snr. Abilio Marques Girão.

Junto, também, de acôrdo com entendimento ha-
vido com o Snr. Diretor, públicas formas dos documentos de fls. 2, 19, 21 e 30, dos autos 2292-61-87.

Atenciosas saudações

Walter do Amaral,
Secretário da Diretoria



59
Alves
6/8

DORIVAL ALVES

1.º TABELIÃO

PUBLICA--FORMA

"Snr. Joaquim Egydio da Silva - D. D. Almojarife -Araraquara. De acordo com o despacho do snr. Dr. Diretor, fui removido do Deposito de locomotivas de Catanduva, para o Almojarifado. Estando ha já 6 anos, mais ou menos, trabalhando em aquela localidade, assumi diversos compromissos, que agora, infelizmente estão dificultando a minha vinda para Araraquara, pois adquiri esses compromissos na certeza de que não sairia tão cedo de lá. Sendo, portanto, insustentavel a minha situação financeira aqui, pois os meus vencimentos me inibiriam de acorrer aos compromissos que aqui teria de assumir, tais como aluguel de casa e outras despesas indispensaveis, venho, respeitosa-mente, solicitar, por vosso intermedio, de quem de direito, seis meses de licença, sem vencimentos, afim de eu poder regularizar a minha situação em Catanduva. Na expectativa de merecer vossa atenção, aproveito o ensejo para apresentar-vos, antecipadamente os meus respeitos.- Inutilizando duas estampilhas estadual e federal de 2000 e \$200 cada qual, lia-se:-Araraquara, 14 de Agosto de 1939. (a) Abilio Marques Girão -Escriturario de 3a.- Além da data abreviada em ambos os sellos:- Concedo a licença sem vencimentos, por (60) sessenta dias. D.Murgel. 17-VIII-39.-" Éra o que se continha em di to documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e autentica e ao qual me reporto, tendo do mesmo bem e fielmente

feito extrahir a presente publica-fôrma, que depois con-
feri e concertei com o original; e por a chal-a em tudo
confôrme a subscrevo e assigno em publico e razo, entre-
gando-a ao portador, juntamente com o alludido original,
do que dou fé, nesta cidade de Araraquara, aos quatorze
de dezembro de mil novecentos e trinta e nove. -- Eu Jose
de Arruda Campos, primeiro tabellião
interino, a conferi, concertei, subscrevo e assigno em pu-
blico e razo. --

Em testemunho- JP -da verdade,

Jose de Arruda Campos

D. R. S. Rs. 11\$500.



Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

62
N
60
Pereira

CÓPIA:- A.42/336 - Almojarifado, Araraquara, 14 de Agosto de 1.939 -
Illmo. Snr. Eng. Orlando D. Murgel - DD. Diretor desta Estrada -Nesta
LICENÇA SEM VENCIMENTOS - ABILIO MARQUES GIRÃO - Carta P-276 de V.S.,
datada de 1º de Agosto, cumpre-me comunicar que, nesta data, apresen-
tou-se nesta o Snr. Abilio Marques Girão, que apresentou o officio jun-
to, pedindo 6 (seis) meses de licença sem vencimentos. O tempo de ser-
viço do mesmo poderá ser dado a V.S., pela Repartição de pessoal ou pe-
la Divisão da Locomoção, visto que o mesmo tinha sido removido para
este Almojarifado, conforme carta dessa Directoria acima citada. No ca-
so de V. S. conceder a licença, peço a bondade designar um substituto,
visto que o serviço ja está sentindo a falta de mais um funcionario.
Aguardo instruções. Cordeaes saudações. a) J. E. Silva - Almojarife -
Concedida a licença por 60 dias. Tratarei da substituição, oportuna-
mente. a) O. Murgel - 17-VIII-39.- "Era o que constava de fls. 3 dos
autos 2292-61-87 da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim
Zelmira Louisa, fielmente copiado e por mim *[assinatura]*, Secre-
tário da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de
dezembro de 1.939".



Directoria

Estrada de Ferro Araraquara

63
M. 61
Oculis

CÓPIA:- A.42/359 - Almojarifado - Araraquara, 18 de Agosto de 1.939
Illmo. Snr. Abilio Marques Girão - Escriturario de 3a.-Catanduva -
LICENÇA SEM VENCIMENTOS. Respondendo vosso officio de 14 do andante,
cumpre-me cientificar-lhe que o Exmo. Snr. Eng. Diretor, concedeu a-
penas 2 mezes (60 dias) a contar do dia 4 do corrente mez. Rogo
acusar a presente. Cordeaes saudações - a) J. E. silva - Almojarife.
"Era o que constava de fls. 10 dos autos 2292-61-87 da Directoria da
Estrada de Ferro Araraquara, por mim Zulmira Inouca, fielmente copia-
do e por mim *[assinatura]*, Secretario da Directoria da referida Es-
trada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".



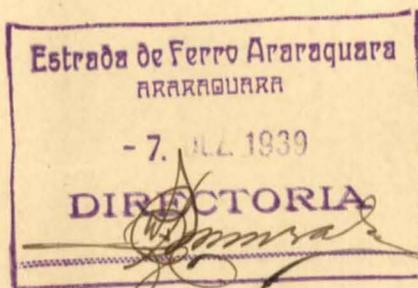
Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

64
M 62
Outubro

CÓPIA:- A.42/418 - 4 de Setembro de 1.939 - Illmo. Snr. Abilio Marques Girão - Escriurario de 3a. - Catanduva - LICENÇA SEM VENCIMENTOS. Até hoje não acusou minha carta A.42/359 de 18 de Agosto ultimo, em que lhe comunicava ter o Snr. Engenheiro Diretor concedido apenas 60 dias de licença, a contar de 4 de Agosto - Queira acusar urgente - Cordeaes saudações - a) J. E. Silva - Almojarife.- "Era o que constava de fls. 12 dos autos 2292-61-87 da Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Zulmira Lourenço*, fielmente copiado e por mim *Zulmira Lourenço*, Secretário da Diretoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".



Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

65-
63
Quel

CÓPIA:- E. F. Araraquara - Telegrama Recebido - Prefixo P. Nº 1181
Código J J - Palavras pagas 44 - Recebido ás 9.52 da estação de CV
Almoxarifado - Araraquara EFA - Motivo força maior peço passes para
mim e esposa Nair ida e volta desta São Paulo livre nesta e 75 nas
demais seguir P.2 amanhã. Cadernetas minha 1094 esposa 6282 passes
separados pois minha esposa ficara em São Paulo a) Abilio Girão -
Catanduva , 22 de 9 de 1.939.- "Era o que constava de fls. 14 dos au-
tos 2292-61-87 da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim
Zulmira Louisa , fielmente copiado e por mim *[Signature]* ,
Secretário da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido
aos 7 de dezembro de 1.939".



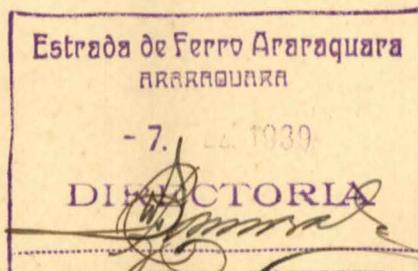
Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

66
M
64
Quero

CÓPIA:- A.42/489 - 29 de Setembro de 1.939 - Illmo. Snr. Abilio Marques Girão - Catanduva - Minhas cartas A.42/359 18/8 e A.42/418 de 4/9. De accordo com as minhas cartas acima o Dr. Director concedeu apenas 60 dias de licença sem vencimentos, iniciada em 4 de Agosto p.p. Como até hoje não recebi accuse de minhas cartas acima, faço mais esta pedindo accuse da mesma. Nota. a licença vence-se em 2 de Outubro pf. Saudações. a) J. E. Silva-Almoxarife.-"Era o que constava de fls. 15 dos autos 2292-61-87 da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Zulmeia Louveira*, fielmente copiado e por mim *[Signature]*, Secretário da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".



Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

67
65
Cury

CÓPIA:- Snr. Dr. Diretor da Estrada de Ferro Araraquara. Tendo ven-
cido em data de ontem a licença de 2 meses que V. S. havia me conce-
dido, torno-me a dirigir a V.S. afim de solicitar uma prorrogação de
4 meses de licença. Motiva o presente pedido, o meu estado precario
de saude, o que me obrigou vir a São Paulo, para um exame por meio
de Raio X, e, estou ainda em tratamento e acamado. Afim de poder pro-
var o que estou alegando a V.S. farei a remessa do atestado medico,
amanhã, pois o facultativo que me está assistindo, ausentou-se des-
ta, indo a Mogi das Cruzes e só regressará á noite. No meu regresso
para Catanduva, apresentar-me-ei a V.S. ocasião em que poderei sub-
meter-me a um novo exame, afim de poder provar o que estou alegando
a V. S. Com os meus mais respeitosos agradecimentos, firmo-me aten-
ciosamente. De V. S. (Selado com estamp. 2\$000 Estad. e \$200 de Edu-
cação e Saúde) a) Abilio Marques Girão - Escriturario de 3a.5/10/39.
São Paulo, 5 de Outubro de 1.939.- "Era o que constava de fls. 18 dos
autos 2292-61-87 da Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim
Zelmira Tronca, fielmente copiado e por mim *[assinatura]*,
Secretário da Diretoria da referida Estrada, devidamente conferido aos
7 de dezembro de 1.939".



68
24-66
Alves

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ARARAQUARA



E. DE S. PAULO

DORIVAL ALVES

1.º TABELIÃO

PUBLICA--FÔRMA

"Snr. Almojarife da Estrada de Ferro Araraquara - Tenho vindo para São Paulo, para tratamento de minha saúde, não pude regressar com tempo preciso, para tomar as providencias afim de solicitar uma prorogação em minha licença, pois estou ainda acamado, e, em tratamento com medico de aqui. Devo levantar-me amanhã ou depois, afim de ir ao facultativo para conseguir o atestado medico, para apresenta-lo á Chefia. Preciso de um tratamento que vai levar alguns mezes e porisso, junto um requerimento ao snr. Dr. Diretor, para que o mesmo conceda-me mais quatro meses de licença, sem vencimentos, para eu poder-me restabelecer convenientemente. Quando regressar para Catanduva, afim de melhor provar o meu precario estado de saúde, submeterei a um exame medico, por facultativo indicado pelo snr. Dr. Diretor. Saudações -Abilio Marques Girão- Escriurario de 3a. São Paulo, 4 de Outubro de 1939.-Meu endereço: Rua Julio de Castilho, 1077.-"Éra o que se continha em dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e autentica e ao qual me reporto, tendo do mesmo bem e fielmente feito extrahir a presente publica-fôrma, que depois conferi e concertei com o original; e por achal-a em tudo confôrme a subscrevo e assigno em publico e razo, entregando-a ao portador, juntamente com o alludido original, do que dou fé, nesta cidade de Araraquara, aos quatorze de Dezembro de mil novecentos

e trinta e nove. - Eu, Jose de Arruda Campos
Jo, primeiro tabelião interino, a conferi, concer-
tei, subscrevo e assigno em publico e razo. -

Em testemunho- JP - da verdade,

Jose de Arruda Campos

D. R. S. Rs. 10\$800.



firma no
Tabelião Campos Toledo
Praça da Sé, 14 - S. Paulo
(Cartorio Masagão)



69
67
Quint

DORIVAL ALVES

1.º TABELIÃO

PUBLICA--FÔRMA

*Dr. Carlos Brosch -Medico - Rua dr. Clementino, 608 -Tel. 2-0329 - S. Paulo.- Attesto que Abilio Marques Girão esta affecto do pulmão necessitando de seis mezes de repouso em clima proprio para o seu tratamento; esta sob meus cuidados desde o dia 28 de Setembro passado.- (inutilizando tres estampilhas federaes inclusive a taxa de ed. e saúde, e todas no total de l\$200), lia-se: S. Paulo, 5 de Outubro 1939. Dr. Carlos Brosch.-Além da data abreviada em todos os sellos.-Voltando á consulta, queira trazer esta receita.-No verso, lia-se o reconhecimento de firma seguinte:-Reconheço a firma retro. S. Paulo, 6 de 10 de 1939. Em testº (signal publico) da verdade, Dacio Nascimento Moura.- (inutilizando duas estampilhas estaduaes, sendo uma de reconhecimento e outra de emolumentos, respectivamente do valor de 2\$000 e \$100), liã-se em cada sello o carimbo seguinte:- 6º Tabelião de Notas -S. Paulo - 6 OUT. 39 - (Carimbo)-6º Tabellionato -S. Paulo - Virgilio Pompeu de Campos Toledo - Tabelião - Cicero Pompeu de Toledo -Official Maior - Dacio Nascimento Moura- Escrevente autorizado -Rua Alvares Penteado, 75.-"Éra o que se continha em dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e authentica e ao qual me reporto, tendo do mêsmo bem e fílmente feito extrahir a presente publica-fôrma, que depois conferi e concertei com o original; e por achal-a em tudo confôrme

a subscrevo e assigno em publico e razo, entregando-a ao portador, juntamente com o alludido original, do que dou fé, nesta cidade de Araraquara, aos quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e nove.-Eu, Jose de Arruda Caury, primeiro tabelião interino, a conferi, concertei, subscrevo e assigno em publico e razo.-

Em testemunho- JP -da verdade,
Jose de Arruda Caury

D. R. S. Rs. 11\$200.



Firma no
Tabelião Campos Toledo
Praça da Ss, 14-S. Paulo
(Cartório Illegit)

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

70
N 68
Avelar

CÓPIA:- A.43/4 - Araraquara, 9 de Outubro de 1.939 - Illmo. Snr. Dr. Orlando D. Murgel - D. Diretor da Efa. Araraquara - ABILIO MARQUES GIRÃO - Autos D/2292-61-87 - Em aditamento a minha carta A.43/4A- de 6 do corrente, junto passo as mãos de V.S. carta do Snr. Abilio Marques Girão, juntando atestado medico passado pelo Dr. Carlos Brosch, de São Paulo. Saudações. a) José Bento Corrêa. p. Almojarife. Encaminhe-se o interessado ao exame do Dr. Genaro Granata. (a) O. Murgel-10-X-39.- "Era o que constava de fls. 23 dos autos 2292-61-87 da Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Zulmira Tronca*, fielmente copiado e por mim *O. Murgel*, Secretário da Diretoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1939".

Estrada de Ferro Araraquara
ARARAQUARA
- 7. DEZ. 1939
DIRECTORIA
O. Murgel

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

27/10/39
69
Culley

CÓPIA:- Araraquara, 17 de Outubro de 1.939. - Ilmo. Snr. Dr. Gennaro Granata. Nesta. - De ordem do Snr. Dr. Diretor, rógo o obséquo de examinar o portador desta, Snr. Abilio Marques Girão, que solicita licença para tratamento de saúde. Atenciosas saudações. a) Walter do Amaral. Secretário.- "Era o que constava de fls. 25 dos autos nº. 2292-61-87 da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Felipe Moura*, fielmente copiado e por mim *Walter do Amaral*, Secretário da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".



Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

72
70
Quilley

CÓPIA:-Estrada de Ferro Araraquara - Serviço Médico - Exmo. Snr. Director da E. F. A. - Carta da Secretaria de 17-X-939 - Exame medico do Sr. Abilio Marques Girão. - Araraquara, 17 de outubro de 1.939.- Examinamos hoje o Snr. Abilio Marques Girão; relata ele de ter sido sempre doentio desde a mocidade; diz que a mãe falleceu de tuberculose e que já em 1.934 uma irmã falleceu em Campos Jordão de tuberculose. O exame clinico geral só nos revela um estado de empobrecimento do organismo bem emagrecido, sem que nos seja possivel desvelar uma lesão evidente. Como porem os antecedentes todos são suspeitos e o estado geral não é bom, achamos que para opinar acertadamente sobre as condições do examinado são necessarios exames complementares como exame radiologico do torax, uma cutireacção e um exame de feses. Distintas saudações. a) Dr. Gennaro Granata.-"Era o que constava de fls. 26 dos autos 2292-61-87 da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Lulmiva Nova*, fielmente copiado e por mim *Granata*, Secretário da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".



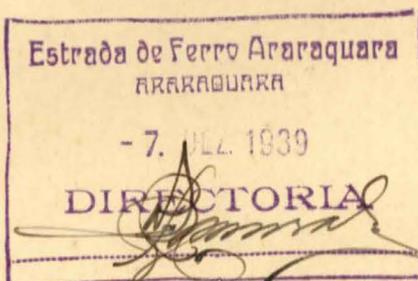
Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

73
M 41
Quil

CÓPIA:- Estrada de Ferro Araraquara - Serviço Médico - Exmo. Snr. Director da E. F. A. - Requisição de 17 outubro 1939 - Relatorio de exame medico do Sr. Abilio Marques Girão. Araraquara, 20 de outubro de 1939. O Snr. Abilio Marques Girão, por nos examinado hoje pela segunda vez, nos apresentou uma chapa radiografica de torax com relativo relatorio, que não revela lesão alguma no aparelho respiratorio. Tambem nos apresenta o resultado de um exame de feses, feito no posto de hygiene, que deu resultado positivo para parasitos intestinaes. Não tendo durante os exames encontrado febre ou outros elementos clinicos patologicos, pensamos que o estado de magresa seja de origem constitucional, e que influa no estado geral do examinado a presença de parasitos no intestino, que poderá eliminar com tratamento ambulatorio. Distintas saudações. a) Dr. Gennaro Granata.- "Era o que constava de fls. 27 dos autos 2292-61-87 da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Zulmira Travesa*, fielmente copiado e por mim *Zulmira Travesa*, Secretário da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".



Directoria

Estrada de Ferro Araraquara

74
72
A. M. S.

CÓPIA:- Processo n. 2292-61-87. À vista do parecer medico, nego a licença solicitada. (a) O. Murgel. 20-X-39.- "Era o que constava de fls. 28 dos autos 2292-61-87 da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Zuleira Moura*, fielmente copiado e por mim *[Signature]*, Secretário da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".

Estrada de Ferro Araraquara
ARARAQUARA
- 7 DEZ 1939
DIRECTORIA
[Signature]

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

45-
43
Couto

CÓPIA:- A.43/36, Araraquara, 21 de Outubro de 1.939 - Illmo. Snr. Abilio Marques Girão - Escrivuario de 3a. classe - Catanduva - Autos D/2292-61-87 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS. - Em resposta aos vossos officios de 4 e 5 do corrente mez, solicitando mais 4 (quatro mêzes de licença sem vencimentos, cumpre-me cientificar-vos que em despacho de 20 do andante, o Exmo. Senhor Engenheiro Diretor, negou a licença, em vista disso, deveis apresentar neste Almojarifado com urgencia. Cordeaes saudações. a) J. E. Silva - Almojarife.- Seguiu com o despacho E.S.E. Nº 47 do dia 21/10/39 para Catanduva. a) J. E. Silva, 21/10/1939.- "Era o que constava de fls. 29 dos autos 2292-61-87 da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Ludmilla Moura*, fielmente copiado e por mim *Demura*, Secretário da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ARARAQUARA



E. DE S. PAULO

46
7/11/39
Alves

DORIVAL ALVES

1.º TABELIÃO

PUBLICA-FORMA

*Catanduva, 23 de Outubro de 1939 -Snr.Dr. Diretor da Estrada de Ferro Araraquara. Araraquara - Confórme exposição verbal feita a V.S.,exposição essa que agora faço por escrito para melhor aclarar o assunto, não posso concordar com a minha remoção de Catanduva para Araraquara, pelos motivos adiante enumerados: Adquirí, a prestação, uma casa em Catanduva, tendo entrado com dois contos de réis (2:000\$000) dos treis contos que tomei emprestados da Caixa de Aposentadoria e Pensões e estou pagando o restante, a setenta mil réis (70\$000) mensalmente. Nestas condições e não tendo feito nenhum pedido que pudesse dar margem a esta remoção e nem tão pouco tendo o meu serviço deixado algo a desejar que pudesse motiva-la, tomo a liberdade de, utilizando-me dos preceitos legais vigorantes deixar claro a V.S. que não posso seguir para Araraquara, pedindo-lhe tambem e caso V.S. não possa resolver a questão, permissão para dirigir-me ao snr. Secretario da Viação e demais Representantes do Estado Novo, aonde estou certo conseguir minha pretensão, á vista de resolução dadas em casos analogos, discordando de remoção mesmo em casos em que estas sejam motivadas por pequenas desinteligencias com os Chefes de serviços locais, o que não é o meu caso, pois nada ha contra mim e mesmo, pelo contrario, V.S. mesmo fês-me sentir que removeu-me com o intento de melhorar-me e, no entanto essa remoção somen-

somente prejuizos está causando-me e causará. Assim, tor-
no a afirmar, não podendo aceitar a remoção e tendo a
certesa de que o Governo atender-me-á em minhas preyen-
sões, peço permissão para dirigir-me aos nossos Gover-
nantes, caso V.S. não possa atender-me. Com os meus mais
respeitosos agradecimentos, firmo-me atenciosamente DE
V. S. Attento Admirador -Abilio Marques Girão -Escritu-
rario de 3a.classe.-"Era o que se continha em dito do-
cumento que me foi apresentado para ser reproduzido por
cópia legal e authentica e ao qual me reporto, tendo do
mêsmo bem e fielmente feito extrahir a presente publica-
fórma, que depois conferi e concertei com o original; e
por achal-a em tudo confôrme a subscrevo e assigno em pu-
blico e razo, entregando-a ao portador, juntamente com o
alludido original, do que dou fé, nesta cidade de Araraqua-
ra, aos quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta
e nove.--Eu, Jose de Arruda Campos
primeiro tabellião interino, a conferi, concertei, subscre-
vo e assigno em publico e razo.--

Em testemunho- J -da verdade,--

Jose de Arruda Campos

D. R. S. Rs. 12\$600.



Firma no
Tabellião Campos Tabelli
Praça da Sé, 14. S. Paulo
(Cartorio Municipal)

Diretoria

Estrada de Ferro Araraquara

75
77
[Handwritten signature]

CÓPIA:- Catanduva, 23 de Outubro de 1939. Snr. Almojarife da E. F. A. Araraquara. Solicito a V.S. a especial fineza de faser chegar ás mãos do Snr. Dr. Diretor, o officio aqui anexo. Saudações. a) Abilio Marques Girão. Escriturario de 3a. Exmo. Snr. Eng. Diretor - Peço a bondade vêr a carta de fls. 30 do Snr. Abilio Marques Girão. a) J. E. Silva - 26.10.39. Faça-se edital, conforme dispõe a lei, intimando-se o funcionario a apresentar-se à Secção para a qual foi designado (Almojarifado) dentro do praso de oito dias - sob pena de se lhe applicarem os dispositivos da lei, caso não cumpra a intimação. a) O. Murgel. 28-X-39.- "Era o que constava de fls. 31 dos autos nº. 2292-61-87 da Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Ludmilla Louvea*, fielmente copiado e por mim *[Handwritten signature]*, Secretário da Diretoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".-

Estrada de Ferro Araraquara
ARARAQUARA
- 7. DEZ. 1939
DIRECTORIA
[Handwritten signature]

178
46
Quilley

Directoria

.....
Estrada de Ferro Araraquara

CÓPIA:- Estrada de Ferro Araraquara - EDITAL - Pelo presente edital fica o Sr. Abilio Marques Girão, ex-escriturario de 3a. classe do Departamento da Locomoção, notificado a tomar imediatamente posse do cargo de escriturario da mesma categoria no Almojarifado desta Estrada, para onde foi transferido em data de 1º de Agosto do corrente ano, visto que a licença de 60 (sessenta) dias que lhe foi concedida venceu-se no dia 4 (quatro) deste mês de outubro. Fica, outrossim, marcado o praso de 8 (oito) dias a contar desta data, praso este que se vencerá no dia 8 (oito) do proximo mês de novembro do corrente ano de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), para que o Sr. Abilio Marques Girão reassuma o exercicio de suas funções na Repartição do Almojarifado. Findo o praso ora marcado e não comparecendo o Sr. Abilio Marques Girão para assumir o seu cargo na Repartição indicada, será considerado como incurso nas letras E e F do artigo 54 do decreto federal 20.465 de 1º de outubro de 1931, que considera como falta grave: e) - actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação; f) - abandono de serviço sem causa justificada. Este edital, será publicado pela imprensa local, no jornal oficial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da E. Araraquara "O TRABALHO" e afixado nas estações desta Estrada. Araraquara, 31 de outubro de 1.939. (a) Orlando D. Murgel - Diretor.-
"Era o que constava de fls. 33 dos autos 2292-61-87 da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Zulmira Lourea*, fielmente copiado e por mim *[assinatura]*, Secretário da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".



Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

179
477
Quilley

CÓPIA:- Araraquara, 1º. de Novembro de 1939 - P.455 (2292-61-87) -
Ilmo. Snr. Abilio Marques Girão - M. D. Escriurario de 3a. Classe
do Almojarifado. Para V.S. tomar conhecimento, pela presente pas-
so às suas mãos um exemplar do edital que nesta data foi expedido
pela Diretoria desta Estrada, convidando V. S. a reassumir, até
8-11-1939, as suas funções no Almojarifado desta Estrada, com séde
em Araraquara. Atenciosas saudações. a) Emilio Borges p. Secreta-
rio da Diretoria. - Recebi uma cópia desta carta e um exemplar do
edital referido. a) Abilio Marques Girão.- "Era o que constava de
fls. 39 dos autos 2292-61-87 da Diretoria da Estrada de Ferro Ara-
raquara, por mim *Zulmira Louvea*, fielmente copiado e por mim
Zulmira Louvea, Secretário da Diretoria da referida Estrada, de-
vidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".-

Estrada de Ferro Araraquara
ARARAQUARA
- 7 DEZ. 1939
DIRECTORIA
Zulmira Louvea

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

80
79
Quil

CÓPIA:- C.V.27/463/2332 - Catanduva, 5 de Novembro de 1939 - Illm^o.
Snr. Secretario da Diretoria - Araraquara - Vossa P. 456 (2292-61-87) de 1/11/39. Com recibo do destinatario junto la. via de vossa P.455 1/11 ao Sr. Abilio Marques Girão. Atenciosas saudações. a) Joaquim Pires - Agente da estação. - Visto. Nos autos. a) O.Murgel 6-XI-39.- "Era o que constava de fls. 40 dos autos 2292-61-87 da Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim *Ludmilla Lourea*, fielmente copiado e por mim *[Signature]*, Secretário da Diretoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".

Estrada de Ferro Araraquara
ARARAQUARA
- 7. DEZ. 1939
DIRECTORIA
[Signature]

Diretoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

81
29
Lemos

CÓPIA:- A empresa tem o direito de transferir o empregado para onde julgar mais conveniente aos interesses de sua administração Desde que não resulte qualquer lesão a direitos decorrentes de Lei ou de Contrato. Lundgren, Irmãos, Limitada, solicitou ao ministro do Trabalho avocação do processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empregado Abilio Lemos, visto não se conformar com a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento do municipio de Flórida nópolis. O ministro Valdemar Falcão reformou a decisão da Junta, nos termos do seguinte parecer do consultor jurídico do Ministério:

"O recorrente merece ser provido em seu recurso. Não deve ser mantida a decisão da Junta, porque, se confirmada pelo ministro, criaria um precedente e firmaria uma doutrina que, a ser mantida, iria tirar aos responsáveis pela administração das empresas o direito de adaptar o seu quadro de empregados às necessidades de um melhor funcionamento das ditas empresas. Desde que não existem no contrato de trabalho cláusulas que assegurem a inamovibilidade do empregado, tem a empresa direito de transferi-lo para onde julgar mais conveniente aos interesses da administração, desde que desta transferência não resulte qualquer lesão a direitos ou vantagens decorrentes de lei ou de contrato. Na espécie, o empregado transferido foi assegurado em tôdas as vantagens, a que fazia jus pelo contrato e em outras que a empresa lhe concedeu espontaneamente. Não podem as conveniências pessoais do empregado constituir obstáculo ao direito que assiste às empresas de organizar o quadro dos seus empregados e distribui-los como lhes parecer mais eficiente ou mais útil."

.....

"Era o que constava de fls. 43 dos autos 2292-61-87 da Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim Zulmira Novaes, fielmente copiado e por mim *Zulmira Novaes*, Secretário da Diretoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 7 de dezembro de 1.939".-

ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA
ARARAQUARA
-7. DEZ 1939
DIRETORIA

REPARTIÇÃO DE PESSOAL
DIRETORIA
RUA GONÇALVES DIAS, 26 - CAIXA 12
ARARAQUARA

FÉ DE OFÍCIO

VISTO
[Signature]
DIRETOR.
[Signature]

Página _____ do livro _____

NOME **A B Í L I O M Á R Q U E S G I R ã O**
NASCIMENTO { Data **4** de **fevereiro** de **1.904**
Lugar **ARARAQUARA**
Estado ou País **Est. São Paulo - Brasil**

FILIAÇÃO { Pái **Sr. Manoel Corrêa Gomes Girão**
Mãe **Da. Maria C. Marques Girão**

ESTADO CIVIL **Solteiro** GRAU DE INSTRUÇÃO **primária.-**

Data da 1.ª entrada para o serviço da Estrada: **10** de **maio** de **1926**,
no cargo de **LENHEIRO.-**

DATA	TÍTULOS	HISTÓRICO	FALTAS E LICENÇAS	
			com ven- cimentos	sem ven- cimentos
	ANTECEDEN- TES	No boletim nº 1828 consta o seguinte:- traba- lhou na Farmácia Ráia, em Araraquara, de 1915 a 1916; na Farmácia Olivêira, em Presidente Pe- na, de 1917 a 1919; Guarda do Armazem e prati- cante de Conferente na E.F. Central do Brasil, em São Paulo, de 1919 a 1921; no Cartório do 2º Ofício, em Baurú, de 1921 a 1922; no Cartório do 1º Ofício, em Baurú, de 1922 a 1923; no Ban- co do Brasil, em Baurú, de 1923 e 1924; no Es- critório, como apontador, de 1924 a 1925; no prolongamento da bitola larga, no quilometro 33, de 1925 a 1926.-		
1926 (mil novecentos e vinte e seis) MAIO	ADMISSÃO	Em 10 deste mês, foi admitido na Tração como Le- nheiro, no Depósito de Catanduva, com o ordenado de Rs. 210\$000 mensais.-		
AGOSTO	PROMOÇÃO	Em 1º deste mês, foi promovido a Vigia com o or- denado de Rs. 250\$000 mensais.-		
	CLASSIFICA- ÇÃO	Foi admitido para exercer as funções de Escri- turário do Depósito de Catanduva, mas como o quadro de pessoal de 1926 não comportava essa despesa, foi ele apontado na verba do quadro de Lenheiros. Destarte, ele não foi promovido a Vi- gia do Lenheiro, mas sim, aumentado para 250\$000 pelos bons serviços que vem prestando à Estrada como escriturário do Depósito.-		
SETEMBRO	FÉRIAS	Do dia 21 a 23 deste mês, esteve licenciado 3 dias, com vencimentos, sendo considerados como férias.-		
NOVEMBRO	FÉRIAS	Nos dias 1º a 6 deste mês, esteve licenciado 6 dias, com vencimentos, considerados como férias.-		
DEZEMBRO	SERVIÇO MI- LITAR	Tendo sido sorteado para o Serviço Militar, dei- xou o lugar de Escriturário do Depósito de Ca- tanduva, em 4 deste mês, percebendo 1/2 tempo -durante a sua ausência, de acôrdo com os autos 2215-14-17.-		
1927 (mil novecentos e vinte e sete) OUTUBRO	VOLTA AO SER- VIÇO	Em 1º deste mês, voltou à Locomoção, reassumín- do o cargo que ocupava.-		
OUTUBRO	TRANSFEREN- CIA	No dia 9 deste mês, foi transferido, a pedido, para as Oficinas, como 1º praticante, com o or- denado de Rs. 200\$000 mensais.-		
DEZEMBRO	FÉRIAS	Nos dias 24 e 29 deste mês, gozou 2 dias de fé- -sêgue-		

[Handwritten signature]

FÉ DE OFÍCIO

NOME

ABÍLIO MÁRQUES GIRÃO

Irmãos Lia 4233-7-30

DATA	TÍTULOS	HISTÓRICO	FALTAS E LICENÇAS	
			com vencimentos	sem vencimentos
		1927 (mil novecentos e vinte e sete) férias.-		
		1928 (mil novecentos e vinte e oito)		
JANEIRO	TRANSFERÊNCIA	No dia 13 deste mês, foi transferido para o Escritório da Locomoção, como 1º Praticante, com o ordenado de Rs.200\$000 mensais.-		
ABRIL	PROMOÇÃO	No dia 1º deste mês, foi promovido a Escriturário de 4a.classe, com o ordenado de Rs.300\$000 mensais.-		
AGOSTO	FÉRIAS	Nos dias 11, 13, 14, 16 e 17 deste mês, esteve licenciado 5 dias, pelo falecimento da Exma.Sra. sua mãe, sendo esses dias considerados como férias.-		
OUTUBRO	FALTAS	Nos dias 15, 16 e 24 deste mês, faltou 2-1/2 dias, com vencimentos.-	2-1/2	
DEZEMBRO	FÉRIAS	Nos dias 24, 26 e 27 deste mês, gozou 3 dias de férias.-		
		1929 (mil novecentos e vinte e nove)		
JANEIRO	AUMENTO DE VENCIMENTOS	Em 1º deste mês, foi aumentado para Rs.350\$000 mensais.-		
JANEIRO	EXTRAORDINÁRIO	No dia 31 deste mês, recebeu 70\$700 pelas horas extraordinárias que trabalhou na confecção do relatório anual de 1928.-		
FEVEREIRO	FALTAS	Nos dias 11 e 13 deste mês, faltou 2 dias, com vencimentos.-	2	
FEVEREIRO	EXTRAORDINÁRIO	No dia 28 deste mês, recebeu 7\$000 pelas horas extraordinárias que trabalhou neste mês.-		
OUTUBRO	FALTA	No dia 11 deste mês, faltou 1 dia, com vencimentos.-	1	
DEZEMBRO	FÉRIAS	Nos dias 10 a 14, 16 a 21, 23 e 24 deste mês, gozou 13 dias de férias.-		
		1930 (mil novecentos e trinta)		
JANEIRO	PROMOÇÃO	Em 1º deste mês, foi promovido a Escriturário de 3a.classe, com 400\$000 mensais.-		
MARÇO	FALTA	No dia 20 deste mês, faltou 1 dia, com vencimentos.-	1	
SETEMBRO	FÉRIAS	Nos dias 8, 10 e 11 deste mês, gozou 2 dias das férias de 1929.-		
OUTUBRO	FALTAS	Nos dias 11, 13 e 14 deste mês, faltou 1-1/4 dias, com vencimentos.-	1-1/4	
OUTUBRO	BONIFICAÇÃO	Os dias 19 a 26 deste mês, em que esteve prestando serviço militar, foram bonificados, com vencimentos integrais, 8 dias.-		
		1931 (mil novecentos e trinta e um)		
ABRIL	FALTAS	Nos dias 4, 10 e 28 deste mês, faltou 3 dias, com vencimentos.-	3	
MAIO	FALTA	No dia 11 deste mês, faltou 1 dia, com vencimentos.-	1	
JULHO	FÉRIAS	Nos dias 14 a 18, 20 a 25 e 27 deste mês, gozou 12 dias das férias de 1930.-		
OUTUBRO	FALTAS	Nos dias 9, 15 e 25 deste mês, faltou 2-1/2 dias, com vencimentos.-	2-1/2	
DEZEMBRO	FALTA	No dia 4 deste mês, faltou 1/2 dia, com vencimentos.-	1/2	
		1932 (mil novecentos e trinta e dois)		
JANEIRO	FALTA	No dia 18 deste mês, faltou 1/2 dia, com vencimentos.-	1/2	
FEVEREIRO	FÉRIAS	Nos dias 22 a 27 deste mês, gozou 6 dias de férias de 1931.-		
MARÇO	FÉRIAS	No dia 7 deste mês, gozou 1 dia das férias de		

-segue-

Calmon de Almeida

FÉ DE OFÍCIO

NOME

ABÍLIO MÁRQUES GIRÃO

Irmãos Lia 4283-7-89

DATA	TÍTULOS	HISTÓRICO	FALTAS E LICENÇAS	
			com vencimentos	sem vencimentos
1932 (mil novecentos e trinta e dois)				
JUNHO	FÉRIAS	de 1930.- No dia 21 deste mês, gozou 1 dia das férias de 1930.-		
JULHO	FÉRIAS	No dia 7 deste mês, gozou 1 dia das férias de 1930.-		
AGOSTO	FALTA	No dia 18 deste mês, faltou 1/2 dia, com vencimentos.-	1/2	
SETEMBRO	FÉRIAS	No dia 3 deste mês, gozou 1 dia das férias de 1931.-		
NOVEMBRO	FÉRIAS	Nos dias 23 a 26 deste mês, gozou 4 dias das férias de 1931.-		
DEZEMBRO	FALTAS	Nos dias 9 e 27 deste mês, faltou 2 dias, com vencimentos.-		2
DEZEMBRO	FÉRIAS	Nos dias 10, 21 a 23, deste mês, gozou 4 dias das férias de 1931.-		
DEZEMBRO	FÉRIAS	Nos dias 24 e 25 deste mês, teve 2 faltas abonadas como férias de 1932.-		
1933 (Mil novecentos e trinta e três)				
JANEIRO	FÉRIAS	No dia 20 deste mês, gozou 1 dia das férias de 1932.-		
FEVEREIRO	FÉRIAS	Nos dias 10 a 13 deste mês, gozou 4 dias das férias de 1932.-		
MARÇO	FÉRIAS	Nos dias 13, 22 e 28 deste mês, gozou 1-1/2 dias das férias de 1932.-		
ABRIL	FÉRIAS	Nos dias 20 a 23 deste mês, gozou 4 dias das férias de 1932.-		
MAIO	FÉRIAS	Nos dias 19 a 22 e 24 deste mês, gozou 5 dias de férias, sendo:- 2-1/2 dias das de 1932 e 2-1/2 de 1933.-		
JUNHO	FALTAS	Nos dias 9 e 10 deste mês, faltou, por doença, 2 dias, sem vencimentos.-		2
JUNHO	LICENÇA	Nos dias 23 e 25 deste mês, esteve licenciado 2 dias, sem vencimentos.-		2
JULHO	FALTAS	Nos dias 7, 28 e 29 deste mês, faltou 2-1/2 dias, por doença, sem vencimentos.-		2-1/2
JULHO	LICENÇA	Nos dias 10 a 12 deste mês, esteve licenciado 2 dias e 1/2, sem vencimentos.-		2-1/2
AGOSTO	FÉRIAS	Nos dias 3, 14, 21, 22 e 28 deste mês, gozou 5 dias das férias de 1933.-		
SETEMBRO	FÉRIAS	Nos dias 8, 15, 16, 27 e 28 deste mês, gozou 4-1/2 dias das férias de 1933.-		
OUTUBRO	FÉRIAS	Nos dias 12 e 13 deste mês, esteve doente 2 dias, considerados como férias de 1933.-		
OUTUBRO	FALTAS	Nos dias 24 e 25 deste mês, faltou 2 dias, por doença, sem vencimentos.-		2
OUTUBRO	FALTAS	Do dia 27 a 31 deste mês, faltou 5 dias, por doença, que foram abonados.-		5
NOVEMBRO	LICENÇA	Do dia 1º a 26 deste mês, esteve licenciado 26 dias, por doença, percebendo 2/3 dos vencimentos.-		26
NOVEMBRO	FALTA	No dia 3 deste mês, faltou 1 dia, por doença, sem vencimentos.-		1
DEZEMBRO	FALTAS	Do dia 1º a 3 deste mês, faltou 3 dias, por doença, sem vencimentos.-		3
1934 (mil novecentos e trinta e quatro)				
JANEIRO	FALTAS	Do dia 3 a 5 deste mês, faltou 3 dias, por doença, sem vencimentos.-		3

- segue -

Germano Tamachoff

[Handwritten signature]

FÊ DE OFÍCIO

NOME

ABÍLIO MÁRQUES GIRÃO

Irmaos Lira 4288-7-89

43
Quarta
mm

DATA	TÍTULOS	HISTÓRICO	FALTAS E LICENÇAS	
			com ven- cimentos	sem ven- cimentos
1934 (mil novecentos e trinta e quatro)				
JANEIRO	FALTA	No dia 9 deste mês, faltou 1 dia, sem justifi- cação e sem vencimentos.-		1
MARÇO	REMOÇÃO	Em 1º deste mês, foi removido para o Deposito de Catanduva, com os mesmos vencimentos e cargo.-		
MAIO	CENSURA	No dia 9 deste mês, foi censurado por extrair passes erradamente. Autos 3183-62-31-Locomoção.-		
MAIO	FÉRIAS	Nos dias 16 e 17 deste mês, gozou 2 dias de fé- rias, sendo 1 dia de 1933 e 1 de 1934.-		
AGOSTO	FÉRIAS	Do dia 16 a 20 deste mês, gozou 5 dias de fé- rias do ano de 1934.-		
OUTUBRO	FÉRIAS	Do dia 9 a 11 deste mês, esteve licenciado 3 dias, considerados como férias de 1934.-		
DEZEMBRO	FÉRIAS	Do dia 25 a 28 deste mês, esteve licenciado 4 dias, considerados como férias de 1934.-		
1935 (mil novecentos e trinta e cinco)				
JANEIRO	FÉRIAS	Nos dias 21 e 22 deste mês, esteve licenciado 2 dias, considerados como férias de 1934.-		
JANEIRO	LICENÇA	Do dia 23 a 26 deste mês, esteve licenciado 4 dias, sem vencimentos.-		4
FEVEREIRO	LICENÇA	Nos dias 17, 18, 23 a 28 deste mês, esteve li- cenciado 8 dias, sem vencimentos.-		8
MARÇO	LICENÇA	No dia 17 deste mês, esteve licenciado 1 dia, sem vencimentos.-		1
JUNHO	FÉRIAS	No dia 10 deste mês, faltou 1 dia, por doente, e considerado como férias do ano de 1935.-		
JUNHO	FÉRIAS	Do dia 19 a 27 deste mês, esteve licenciado 9 dias, considerados como férias de 1935.-		
SETEMBRO	LICENÇA	Do dia 13 a 19 deste mês, esteve licenciado 7 dias, sem vencimentos.-		7
1936 (mil novecentos e trinta e seis)				
FEVEREIRO	FÉRIAS	Nos dias 13 e 14 deste mês, esteve licenciado 2 dias, considerados como férias de 1935.-		
MAIO	FÉRIAS	Do dia 14 a 16 deste mês, gozou 3 dias de fé- rias do ano de 1935.-		
SETEMBRO	FÉRIAS	No dia 1º deste mês, gozou 1 dia de férias do ano de 1936.-		
OUTUBRO	FÉRIAS	Do dia 27 a 29 deste mês, gozou 3 dias de fé- rias do ano de 1936.-		
NOVEMBRO	FÉRIAS	Do dia 27 a 30 deste mês, gozou 4 dias de fé- rias do ano de 1936.-		
DEZEMBRO	FÉRIAS	Do dia 1º a 7 deste mês, gozou 7 dias de férias do ano de 1936.-		
1937 (mil novecentos e trinta e sete)				
FEVEREIRO	AUMENTO DE VENCIMENTOS	Em 1º deste mês, foi aumentado para Rs.450\$000 mensais.-		
FEVEREIRO	FÉRIAS	No dia 2 deste mês, faltou 1 dia, por doença, considerado como férias de 1937.-		
MARÇO	FÉRIAS	No dia 9 deste mês, faltou 1 dia, por doença, considerado como férias de 1937.-		
ABRIL	FÉRIAS	Nos dias 2, 3 e 21 deste mês, faltou 3 dias, por doença, considerados como férias do ano de 1937.-		
ABRIL	FÉRIAS	No dia 12 deste mês, esteve licenciado 1 dia, considerado como férias de 1937.-		
MAIO	FALTA	No dia 17 deste mês, faltou 1/2 dia, por doença, sem vencimentos.-		1/2
JUNHO	FÉRIAS	Nos dias 4, 7 a 10 e 16 deste mês, faltou 5 di- as, por doença, considerados como férias de 1937.-		
JULHO	LICENÇA	Nos dias 12 e 28 deste mês, esteve licenciado 1-1/2 dias, sem vencimentos.-		1-1/2

Cilmar Tavares

-segue-

FÉ DE OFÍCIO

NOME ABÍLIO MÁRQUES GIRÃO

Irmãos Lira 4293-7-39

DATA	TÍTULOS	HISTÓRICO	FALTAS E LICENÇAS	
			com vencimentos	sem vencimentos
1937 (mil novecentos e trinta e sete)				
AGOSTO	FÉRIAS	Do dia 3 a 6 deste mês, faltou 4 dias, por doença, considerados como férias de 1937.-		
AGOSTO	FALTAS	Do dia 7 a 9 deste mês, faltou 3 dias, por doença, sem vencimentos.-		3
OUTUBRO	FALTAS	Nos dias 7 e 8 deste mês, faltou 2 dias, por doença, sem vencimentos.-		2
NOVEMBRO	FALTAS	Nos dias 3, 4 e 17 deste mês, faltou 3 dias, por doença, sem vencimentos.-		3
DEZEMBRO	FALTA	No dia 13 deste mês, faltou 1/2 dia, por doença, sem vencimentos.-		1/2
DEZEMBRO	FÉRIAS	Do dia 29 a 31 deste mês, faltou 3 dias, por doença, considerados como férias de 1938.-		
1938 (mil novecentos e trinta e oito)				
JANEIRO	FÉRIAS	Nos dias 1, 12, 13 e 27 deste mês, faltou 4 dias, por doença, sendo considerados como férias do ano de 1938.-		
FEVEREIRO	FALTA	No dia 4 deste mês, faltou 1/2 dia, por doença, sem vencimentos.-		1/2
MARÇO	LICENÇA	Do dia 22 a 31 deste mês, esteve licenciado 9-1/2 dias, sem vencimentos.-		9-1/2
ABRIL	LICENÇA	Do dia 1º a 13 deste mês, esteve licenciado 13 dias, sem vencimentos.-		13
ABRIL	FALTAS	Do dia 22 a 30 deste mês, faltou 9 dias, por doença, sem vencimentos.-		9
MAIO	FALTAS	Nos dias 1, 2 e 26 deste mês, faltou 2-1/2 dias, por doença, sem vencimentos.-		2-1/2
JUNHO	FALTAS	Do dia 24 a 28 deste mês, faltou 5 dias, por doença, sem vencimentos.-		5
JULHO	FALTAS	Do dia 1º a 5 deste mês, faltou 5 dias, por doença, sem vencimentos.-		5
OUTUBRO	LICENÇA	No dia 5 deste mês, esteve licenciado 1 dia, sem vencimentos.-		1
NOVEMBRO	LICENÇA	Nos dias 1º e 22 de ste mês, esteve licenciado 2 dias, sem vencimentos.-		2
1939 (mil novecentos e trinta e nove)				
JANEIRO	FALTA	No dia 1º deste mês, faltou 1/2 dia, por doença, sem vencimentos.-		1/2
JANEIRO	FÉRIAS	Nos dias 23 e 24 deste mês, faltou 1 dia, por doença, sendo considerado como férias do ano de 1938.-		
FEVEREIRO	FÉRIAS	No dia 21 deste mês, faltou 1 dia, por doença, considerado como férias de 1938.-		
MARÇO	FÉRIAS	Do dia 22 a 28 deste mês, gozou 6 dias das férias do ano de 1938.-		
MAIO	FALTA	No dia 9 deste mês, faltou 1/2 dia, por doença, sem vencimentos.-		1/2
JUNHO	FALTAS	Do dia 12 a 14 deste mês, faltou 3 dias, por doença, sem vencimentos.-		3
AGOSTO	TRANSFERÊNCIA	Em 1º deste mês, foi transferido para o Almo-xarifado, de acórdio com a carta P.275, de 1º-8-1939, da Diretoria.- Autos 4060-132-77, da Locomoção.-		

-sêgue-

Jennant Tomacelo-Marchi

[Handwritten signature]

FÊ DE OFÍCIO

NOME

ABÍLIO MÁRQUES GIRÃO

Irmãos Lia 4233-7-30

DATA	TÍTULOS	HISTÓRICO	FALTAS E LICENÇAS	
			com ven- cimentos	sem ven- cimentos
		<p>OBSERVAÇÕES: - Esta fê de ofício foi extraída de uma cópia fornecida pelo Departamento da Locomoção, que se acha anéxa aos Autos 2292-Prot. 61-87, 29/9/1939, da Diretoria, a pedido do Sr. PRESIDENTE da Comissão de Inquérito, com carta dirigida ao Sr. Dr. Diretor, datada de 11 de dezembro de 1939.- Contava, até 1º de agosto de 1939, data da sua transferência, com o seguinte tempo de serviço prestado a esta Estrada:- 13 (treze) anos, 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias.- As cinco primeiras folhas levam também a assinatura do Sr. Germano Ramalho de Mendonça, que figura abaixo.-</p> <p>SECCÃO DE PESSOAL-Araraquara, 11 de dezembro de 1.939.-</p> <p><i>Germano Ramalho de Mendonça</i> Chefe da Seccão</p>		
	<p>E. F. ARARAQUARA SECCÃO DE PESSOAL CONFÈRE</p> <p>DEZ 11 1939</p> <p><i>O. Aguiar</i> <i>La Silva</i></p>			
	<p>E. F. ARARAQUARA SECCÃO DE PESSOAL (Directoria)</p> <p>DEZ 11 1939</p> <p>VISTO</p> <p>CHEFE DA CONTABILIDADE</p>			

86
Outubro 1939

Recôrte do "Imparcial", de Araraquara,
de 4/11/1939

EDITAES

ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA

EDITAL

Pelo presente edital fica o Sr. Abilio Marques Girão, ex-escriturario de 3.a classe do Departamento da Locomção, notificado a tomar imediatamente posse do cargo de es-
criturario da mesma categoria no Almojarifado desta Estrada, para onde foi transferido em data de 1.º de Agosto do corrente ano, visto que a licença de 60 (sessenta) dias que lhe foi concedida venceu-se no dia 4 (quatro) deste mês de outubro.

Fica, outrossim, marcado o prazo de 8 (oito) dias a contar desta data, prazo este que se vencerá no dia 8 (oito) do proximo mês de novembro do corrente ano de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), para que o Sr. Abilio Marques Girão reassuma o exercicio de suas funções na Repartição do Almojarifado.

Findo o prazo ora marcado e não comparecendo o Sr. Abilio Marques Girão para assumir o seu cargo na Repartição indicada, será considerado como incurso nas letras E e F do artigo 54 do decreto federal 20.465 de 1.º de outubro de 1931, que considera como falta grave: e) actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação; f) -- abandono de serviço sem causa justificada.

Este edital, será publicado pela imprensa local, no jornal oficial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da E. Araraquara «O Trabalho» e afixado nas estações desta Estrada.

Araraquara, 31 de outubro de 1939

(a) *Orlando D. Murgel*
Diretor

87 89
Culic

Recôrte d'"O Trabalho", de Araraquara,
de 5/11/1939

Estrada de Ferro Araraquara
EDITAL

Nelo presente edital fica o Sr. Abilio Marques Girão, ex-escriturario de 3a. classe do Departamento da Locomoção, notificado a tomar imediatamente posse do cargo de escriturario da mesma categoria no Almojarifado desta Estrada, para onde foi transferido em data de 1.º de Agosto do corrente ano, visto que a licença de 60 (sessenta) dias que lhe foi concedida venceu-se no dia 4 (quatro) deste mês de outubro.

Fica, outrossim, marcado o praso de 8 (oito) dias a contar desta data, praso este que se vencerá no dia

8 (oito) do proximo mês de novembro do corrente ano de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), para que o Sr. Abilio Marques Girão reassuma o exercicio de suas funções na Repartição do Almojarifado.

Findo o praso ora marcado e não comparecendo o Sr. Abilio Marques Girão para assumir o seu cargo na Repartição indicada, será considerado como incurso nas letras E e F do artigo 54 do decreto federal 20.465 de 1.º de outubro de 1931, que considera como falta grave: e) — atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação; f) — abandono de serviço sem causa justificada.

Este edital, será publicado pela imprensa local, no jornal oficial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da E. Araraquara «O TRABALHO» e afixado nas estações desta Estrada.

Araraquara, 31 de Outubro de 1939.

(a) Orlando D. Murgel
Diretor

29
Oliveira 90
21

Araraquara, 23 de Dezembro de 1939.

Exmo. Snr. Dr. Orlando D. Murgel
M.D. Diretor da Estrada de Ferro Araraquara
N E S T A

1 - Em cumprimento á portaria de V. Excia., sob referencia P. 473 (2647-62-31), de 13/11/1939 (Fls. 1), abrimos inquérito para apurar a responsabilidade do escriturario de 3ª classe do Almojarifado, Snr. Abilio Marques Girão, tendo em vista o disposto nas letras E e F do artigo 54 do Decreto Federal nr. 20.465, de 1ª de Outubro de 1931, a seguir transcritas:

"Art. 54 - Considera-se falta grave:

- e) atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;
- f) abandono do serviço sem causa justificada;"

2 - Para a execução dêste inquérito, seguimos as instruções do Conselho Nacional do Trabalho, baixadas com referencia a inquéritos administrativos, apurando-se o seguinte:

ANÁLISE DO DEPOIMENTO DO INDICIADO

3 - O indiciado declarou, em seu depoimento (Fls. 15 a 19):

a) que recebeu uma carta do Snr. Dr. Diretor da Estrada, removendo-o para Araraquara, a contar de 1ª de Agosto de 1939, tendo-se apresentado pessoalmente áquela autoridade, afim de expôr a situação que lhe fôra criada com essa remoção;

b) que ganhava 450\$000 mensais, como escriturario de 3ª classe, com funções no Depósito da Locomoção, em Catanduva, ordenado êsse que vinha percebendo ha já 10 anos, em cujo tempo poderia ter tido u'a melhora, o que não aconteceu;

c) que, á vista da remoção, e como residisse em Catanduva ha já 6 anos, dirigiu um ofício ao Snr. Dr. Diretor da Estrada, declarando que nesse lapso de tempo havia adquirido casa propria naquela cidade, alem de u'a máquina de costura e outros objetos necessarios ao conforto do seu lar, os quais vinha pagando em prestações suaves;

d) que não tendo, com a remoção, vindo o aumento esperado, com aqueles compromissos por solver não poderia seguir para Araraquara, conforme fez vêr ao Snr. Dr. Diretor da Estrada, tendo então esta autoridade, á vista das alegações do indiciado, mandado que o mesmo fizesse um requerimento, solicitando uma licença pelo tempo necessario para que êle, indiciado, pudesse regularizar a sua situação naquela cidade (Catanduva) e viesse depois assumir o cargo no Almojarifado, em Araraquara;

Directoria

9/10/39
M. S. P.
M. S. P.

Estrada de Ferro Araraquara

e) que endereçou um requerimento ao Snr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando 6 meses de licença, sem vencimentos, afim de poder liquidar os seus negócios, tendo aquela autoridade concedido apenas 60 dias, sem prorrogação, tempo esse que o indiciado julgava exiguo para o fim que tinha em vista;

f) que nesse espaço de tempo (60 dias) ficou doente, tendo pedido então a necessaria permissão e passe para ir a São Paulo, afim de consultar médico, no que foi atendido pela Estrada, tendo o facultativo que o examinou em São Paulo prescrito 6 (seis) meses de licença, para tratamento de saúde em clima apropriado;

g) que estando para se vencer a licença de 60 dias, o indiciado fez um requerimento juntando um atestado do médico de São Paulo e solicitando a concessão do restante da licença (4 meses), afim de que o mesmo pudesse fazer o tratamento prescrito, mas que essa licença lhe foi negada, á vista do exame procedido nele, indiciado, pelo Dr. Gennaro Granta, médico indicado pela Estrada, e de cujo resultado não tomou conhecimento;

h) que, embóra não esteja guardando leito, êle, indiciado, continúa em estado geral de fraqueza, necessitando de tratamento preventivo, conforme indicação do médico de São Paulo;

i) que, em vista do Snr. Dr. Diretor da Estrada ter-lhe negado o restante da licença, êle enviou novo officio áquela autoridade, dando a conhecer á mesma que a situação dele, indiciado, era desesperadora, pois que a remoção o estava prejudicando, esperando, então, que o Snr. Dr. Diretor levasse em consideração o que pedira no aludido officio, isto é, que a remoção fôsse concedida com melhoria de vencimentos ou mesmo promoção, o que êle, indiciado, se julgava com pleno direito, dado que ha 10 anos esperava essa melhora, tempo esse em que tem sido sempre preterido, sem motivo plausivel, quando todas as promoções que teve, nos seus 15 anos de empregado, sempre foram por merecimento;

j) que o officio de 23/10/1939, já citado, não foi respondido pelo Snr. Dr. Diretor, o que o indiciado ainda espera que seja, pois que nesse documento solicitava permissão para se dirigir ao Snr. Dr. Secretário da Viação e Obras Públicas de São Paulo, pedido esse que considera de pé;

k) que, a 1ª de Agosto de 1939, foi transferido do Departamento da Locomoção para o Almoxarifado desta Estrada, com a mesma categoria e sem redução de vencimentos, mediante comunicação feita diretamente pelo Snr. Dr. Diretor da Estrada, e que êle, indiciado, ciente dessa remoção, veio ter a Araraquara, onde expoz verbalmente áquela autoridade o que já foi dito linhas atraz;

l) que a 14 de Agosto, mais ou menos, dirigiu tambem um officio ao Snr. Almoxarife da Estrada, fazendo uma exposição do ocorrido e solicitando uma licença de 6 meses, sem vencimentos, para poder regularizar a sua situação em Catanduva;

72
M 90
Pau

Estrada de Ferro Araraquara

m) que a licença sem vencimentos pedida não o deixava sem meios para sustentar-se durante aquele período, pois que tinha algumas economias, produto de uma parte que lhe tocou na venda de uma propriedade da família, em Araraquara, parte essa que importou em um conto e poucos mil réis, além de contar com alguns "biscates" em Catanduva, nas horas de fôlga;

n) que recebeu cartas do Snr. Almojarife da Estrada, participando-lhe licenças concedidas, comunicando o término de licenças e reclamando acuse de cartas, que não foram acusadas por êle, indiciado;

o) que recebeu uma cópia do edital que o convidava a assumir o cargo no Almojarifado, sabendo ainda ter sido publicado pela imprensa e afixado nas estações da Estrada;

p) que, conforme exposição verbal feita em 23 de Outubro de 1939, ao Snr. Almojarife da Estrada, dirigiu um ofício ao Snr. Dr. Diretor, em que esclarecia não poder concordar com a remoção que lhe fôra imposta, de Catanduva para Araraquara;

q) que a sua viagem a São Paulo, onde foi consultar médico, deve ter-se realizado no dia 25 ou 26 de Setembro de 1939 e que o seu regresso se verificou em 7 ou 8 de Outubro, tendo feito naquela Capital um tratamento de 10 dias, após o que, a conselho do seu médico assistente, Dr. Carlos Brosch, que é de clinica geral, regressou para Araraquara, por não ser o clima de São Paulo apropriado para o seu tratamento, tendo ainda aquele facultativo recomendado a êle, indiciado, que, si fôsse possível, procurasse um clima adequado para o seu completo restabelecimento, sugerindo as localidades proximas a São Roque;

r) que nenhum contrato existe entre êle e a Estrada que garanta a sua inamovibilidade;

s) que em Catanduva ha dificuldade em se obter casa para alugar e que o predio de sua propriedade, assim como outros existentes nas imediações, poderão produzir 50\$000 (cincoenta mil réis) mensais de aluguel;

t) que, não obstante ter sido convidado para assumir as funções do cargo, não lhe era possível cumprir essa determinação, pelas circunstancias atraz expostas;

u) que, depois do entendimento que teve com o Snr. Dr. Diretor, êste, por intermedio do seu Secretário, Snr. Walter Amaral, concedeu a êle, indiciado, verbalmente, 15 dias de licença, afim de que pudesse regularizar a sua situação em Catanduva e depois transferir-se para Araraquara;

v) que em São Paulo êle, indiciado, se submeteu unicamente a exame médico, sem pesquisa de laboratorio ou radiológica;

w) que a primeira licença que pediu tinha êle, indiciado, a intenção de permanecer exclusivamente em Catanduva,

93
M
A
P
C
L

Estrada de Ferro Araraquara

afim de liquidar todos os seus negócios, para depois então retornar á sua atividade funcional, no lugar designado pela Estrada;

x) que, por determinação do Dr. Gennaro Granata, médico indicado pela Estrada, êle, indiciado, submeteu-se a exames radiológico e de pesquisas nas fêzes e urina, cujo resultado não lhe foi comunicado;

4 - Da exposição retro, conclui-se que:

a) o indiciado ladeou a ordem que recebeu de remoção para igual cargo e ordenado em Araraquara, tendo, para isso, invocado interesses particulares seus em Catanduva;

b) ladeou e, sem embargo da atitude atenciosa da Estrada, concedendo-lhe 60 dias de licença para regularizar a situação que alegou ter-se criado com a sua remoção, não assumiu o seu posto no Almoxarifado, em Araraquara, no vencimento da licença;

c) alegou doença grave, mediante atestado médico passado sem os necessarios exames radiológicos, de urina e outros, molestia que o médico da Estrada, á vista de chapa radiografica e do resultado de pesquisas nas fêzes e urina do indiciado, atestou não o impossibilitar de tratar-se em serviço;

d) alegou molestia - pediu mais 4 (quatro) meses de licença, que lhe foram negados em virtude do atestado do citado médico da Estrada;

e) manteve-se fóra do serviço da Estrada, sem licença prévia, de 5 de Outubro, data em que se venceram os 60 dias de licença, até 8 de Novembro, isto é, por mais de 30 dias, não obstante o edital do Snr. Dr. Diretor da Estrada, do qual recebeu um exemplar, convida-lo a retomar o serviço no Almoxarifado, em Araraquara, até o dia 8 de Novembro de 1939, sob pena de ser a sua ausencia do serviço considerada abandono do emprêgo;

f) o indiciado não ficou satisfeito com a remoção, sem promoção, que recebeu e estaria pronto a retomar o serviço si lhe fossem aumentados os vencimentos;

5 - Diante do exposto acima, salienta-se, por si só, que no caso não havia doença nem ainda impossibilidade de retomar o serviço; havia, isso sim, resistencia á ordem de remoção recebida e interesses particulares seus a atender em Catanduva ("biscates").

ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA ESTRADA

6 - Os depoimentos das testemunhas indicadas pela Estrada podem ser resumidos no seguinte: (Fls. 20 a 26)

a) A 1ª TESTEMUNHA disse que, achando-se va-

94
M 92
Quin

Estrada de Ferro Araraquara

go, no Almojarifado, um lugar de escriturario de 3ª classe, pediu ela, como Chefe da Repartição, o preenchimento dessa vaga, o que se verificou com a remoção do indiciado, feita pelo Snr. Dr. Diretor da Estrada; A 2ª TESTEMUNHA disse que soube ter sido o indiciado removido para o Almojarifado da Estrada; A 3ª TESTEMUNHA declarou que soube ter sido o indiciado transferido do Depósito de Catanduva, onde exercia o cargo de escriturario de 3ª classe, para igual cargo no Almojarifado da Estrada, com sede em Araraquara; A 4ª TESTEMUNHA disse que soube ter sido o indiciado removido de Catanduva, onde exercia as funções de escriturario no Depósito, que se achava subordinado ao Departamento da Locomoção, para o Almojarifado da Estrada, com sede nesta cidade (Araraquara); A 5ª TESTEMUNHA declarou que soube ter sido o indiciado transferido do Depósito de Catanduva para o Almojarifado, em Araraquara, sendo que no Depósito de Catanduva o mesmo exercia as funções de escriturario de 3ª classe, com vencimentos que não podia precisar; A 6ª TESTEMUNHA disse que soube ter sido o indiciado removido do Depósito de Catanduva para o Almojarifado, em Araraquara, sendo que naquele Depósito o indiciado exercia o cargo de 3º escriturario e percebia os vencimentos de 450\$000 mensais.

b) A 1ª TESTEMUNHA disse que, á vista da remoção, convidou o indiciado a assumir o cargo, o que êle não fez, tendo, dias após, comparecido no Almojarifado e entregue a êle, declarante, um ofício solicitando 6 meses de licença, para solucionar seus negócios em Catanduva, tendo manifestado, ainda por essa ocasião, desejos de tratar de sua saúde; que o Snr. Dr. Diretor, despachando o pedido de licença, concedeu apenas 60 dias; A 2ª TESTEMUNHA declarou ter sabido que o indiciado não assumiu o cargo no Almojarifado, tendo feito um pedido de 6 meses de licença, tendo-lhe sido concedidos apenas 2 meses, sem vencimentos; A 3ª TESTEMUNHA disse ter tido conhecimento de que o indiciado não assumiu o cargo, tendo solicitado a concessão de uma licença, sabendo êle, declarante, terem sido concedidos 60 dias; ouviu dizer ainda que dita licença era para o indiciado tratar de negocios de seu interesse, sabendo mais que para obter dita licença o indiciado viêra a Araraquara, afim de se entender pessoalmente junto á Directoria da Estrada; A 4ª TESTEMUNHA nada disse quanto ao fato do indiciado ter assumido ou não o cargo no Almojarifado, sabendo, entretanto, que, ao tomar conhecimento da remoção, o indiciado solicitára uma licença, obtendo 60 dias, sem que o declarante possa precisar para que fim; A 5ª TESTEMUNHA declarou que, indo continuamente ao prédio onde funciona o Almojarifado, ali nunca viu o indiciado trabalhando, nada tendo dito quanto ao fato do indiciado ter solicitado licença ou não; A 6ª TESTEMUNHA declarou que, tanto depois da remoção como depois de vencida a licença, sabe não ter o indiciado trabalhado no Almojarifado; que, por declaração do proprio indiciado, sabe ter o mesmo gozado 60 dias de licença, para tratamento de saúde.

c) A 1ª TESTEMUNHA declarou que deu conhecimento ao indiciado, por carta de 18 de Agosto de 1939, da concessão de 60 dias de licença, carta essa que o indiciado não acusou, obrigando o declarante a reclamar o acuse, o que fez em 4 de Setembro de 1939, não tendo, entretanto, obtido resposta; que, á vista disso, em 29 de Setembro dirigiu outra carta ao indiciado, fazendo nova comunicação a respeito da concessão dos 60 dias de licença e pedindo acuse, não tendo ainda dessa vez

95-93
H
P

sido atendido; A 2ª TESTEMUNHA declarou que soube não ter o indiciado acusado as cartas do Snr. Almojarife, comunicando a licença e reclamando acuse; A 3ª TESTEMUNHA disse que, conversando com o Snr. Almojarife, este declarára a ele que o indiciado não acusára as cartas que lhe foram dirigidas; A 4ª, 5ª e a 6ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito do assunto.

d) A 1ª TESTEMUNHA declarou que, antes de 29 de Setembro, o indiciado fizera, por telegrama, um pedido de passe, de Catanduva a São Paulo, para ele e esposa, sendo atendido; que a 6 de Outubro ele, declarante, recebeu de São Paulo dois ofícios do indiciado, sendo um endereçado ao Snr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando mais 4 meses de licença, e outro dirigido a ele, depoente (Almojarife), encaminhando o primeiro àquela autoridade, o que foi feito; que a 9 de Outubro recebeu uma carta do indiciado, juntando um atestado médico, papeis esses que foram na mesma data encaminhados ao Snr. Dr. Diretor; que comunicou ao indiciado ter o Snr. Dr. Diretor da Estrada designado o Dr. Gennaro Granata para examiná-lo; que, diante do resultado do exame por este feito, o Snr. Dr. Diretor da Estrada negou a licença solicitada, do que foi dado conhecimento ao indiciado, por carta que ele, declarante, ao mesmo dirigiu em 21 de Outubro, em cuja carta convidava ainda o indiciado a tomar posse do cargo para o qual fôra removido; A 2ª TESTEMUNHA declarou que sabe ter o indiciado seguido para São Paulo e que de lá formulára novo pedido de licença, enviando, para isso, o competente atestado médico, mas que foi pela Estrada mandado submeter-se a exame pelo Dr. Gennaro Granata, sabendo mais que, diante do parecer deste, a licença ao indiciado fôra negada; que tal fato foi comunicado ao indiciado, por carta, que não foi acusada; A 3ª TESTEMUNHA disse que soube, por ouvir dizer, que o indiciado havia remetido um atestado de um médico especialista de São Paulo, para com o mesmo obter mais licença, sabendo mais, ainda por ouvir dizer, que o indiciado fôra encaminhado ao Dr. Granata, para se submeter a exame, tendo este discordado do diagnóstico formulado pelo médico de São Paulo; A 4ª e 5ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito; A 6ª TESTEMUNHA declarou que não soube e nenhum conhecimento teve sobre o fato do indiciado ter apresentado ou não um atestado médico, prescrevendo 6 meses de licença ao mesmo.

e) A 1ª TESTEMUNHA declarou que, a 23 de Outubro de 1939, recebeu do indiciado nova carta, juntando um ofício, dirigido ao Snr. Dr. Diretor da Estrada, no qual o indiciado esclarecia não concordar com a remoção, de Catanduva para Araraquara, pelo motivo exposto no ofício; que, á vista dessa recusa, o Snr. Dr. Diretor expediu um edital, intimando o indiciado a, dentro de 8 dias, apresentar-se na secção para a qual fôra transferido, isto é, no Almojarifado, afim de assumir as funções do cargo, sob pena de lhe serem aplicados os dispositivos legais; que, apesar da intimação, o indiciado não compareceu ao serviço, tendo entrado com o ofício já citado, recusando a remoção; A 2ª TESTEMUNHA declarou que soube ter sido expedido um edital, convidando o indiciado a assumir as suas funções no Almojarifado, parecendo a ele, declarante, que fôra dado o prazo de 8 dias nesse edital, findo os quais o indiciado não se apresentou ao serviço, desconhecendo as razões porque o mesmo assim procedeu, tendo, entretanto, o indiciado lhe dito, certa vez, que tinha necessidade de permanecer em Catanduva, para tratar de seus interesses particulares, para depois então decidir

96
M
94
M
M

quanto á remoção, pois que a êle, indiciado, convinha muito mais permanecer em Catanduva; A 3ª TESTEMUNHA declarou que soube não ter o indiciado atendido ao edital que o intimava a assumir o cargo no Almojarifado; que, a propósito, o indiciado lhe disséra, em Catanduva, no mês de Agosto, que na ocasião em que pedira a sua transferencia daquela localidade não fôra atendido, mas que agora, que êle nada pediu e que estava tambem com a sua situação financeira mais ou menos normalizada, é que veio de ser removido, razão porque o indiciado lhe declarára que viria a Araraquara, afim de solicitar do Snr. Dr. Diretor da Estrada que deixasse a remoção sem efeito, de sorte que êle, indiciado, pudesse continuar residindo em Catanduva; A 4ª TESTEMUNHA disse que, vencida a licença concedida ao indiciado, sabe não ter o mesmo assumido o cargo, razão porque o Snr. Dr. Diretor da Estrada expediu um edital, convidando o indiciado a assumir o cargo, dentro de 8 dias, cuja determinação sabe não ter o indiciado cumprido, tendo ainda o depoente ouvido dizer, em Catanduva, que o indiciado declarou não aceitar a remoção, porque a Estrada não a poderia efetivar sem promoção; (NOTA - O depoimento desta testemunha foi contestado pelo indiciado, que declarou não ser amigo da mesma, tendo esta, entretanto, confirmado tudo o que disséra); A 5ª TESTEMUNHA disse que viu um edital, expedido pelo Snr. Dr. Diretor da Estrada, convidando o indiciado a assumir o exercicio do seu cargo, não sabendo, entretanto, si o indiciado atendeu ou não a esse convite, parecendo mais a êle, declarante, que o prazo estabelecido no edital era de 5 a 8 dias; A 6ª TESTEMUNHA declarou que sabe ter sido expedido um edital, pela Estrada de Ferro Araraquara, convidando o indiciado a assumir o cargo no Almojarifado, não tendo êle, declarante, visto, depois do edital, o indiciado trabalhando no Almojarifado.

f) A 1ª TESTEMUNHA declarou que todas as cartas que dirigiu ao indiciado o foram dentro do periodo da licença (60 dias), que lhe fôra concedida; que, não acusando as cartas que êle, depoente, como Almojarife, lhe dirigiu, o indiciado menosprezou a sua autoridade, pois cada vez lhe escrevia novas cartas, mas tratando sempre de assuntos diferentes, em vez de enviar o acuse reclamado; que supunha que o indiciado ainda estivesse em São Paulo, no dia 29 de Setembro de 1939, isso porque de lá recebera um ofício com data posterior áquela, ou seja, de 5 de Outubro; que os 4 meses de licença que o indiciado solicitava, no ofício de 5 de Outubro, eram em prorrogação aos 2 meses que já lhe haviam sido concedidos, prometendo enviar um atestado médico para justificar o pedido de mais 4 meses, o que de fato fez, com a carta de 6 de Outubro; A 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª TESTEMUNHAS Nada disseram a respeito.

g) A 2ª TESTEMUNHA declarou que sabe ser o Dr. Granata médico de acidentes e que, quanto a exames para concessão de licenças, sabe tambem que a Directoria da Estrada é quem delibera qual o médico que os deva proceder, entendendo o declarante que entre êles está o Dr. Granata; que, quando o indiciado regressou de São Paulo, o declarante nada presenciou em sua pessoa que lhe afigurasse achar-se o mesmo doente, pois que o seu fisico sempre fôra aquele; A 3ª TESTEMUNHA disse que sabe ser o Dr. Granata contratado pela Estrada, para o serviço

97
95
M
C

de acidentes no trabalho, cabendo-lhe ainda as atribuições de examinar os funcionarios da Estrada, quando exigido pelo Snr. Dr. Diretor, sabendo mais que, nas ocasiões em que o Dr. Granata julgava necessaria a assistencia de um outro médico, para com êle formular o diagnostico, o Dr. Granata convidava colegas seus para tal fim; que, com referencia a êsse ponto, êle, declarante, sabe que tal fato já se verificou, pelos papeis que passaram por suas mãos, não podendo precisar, entretanto, o nome do empregado que havia sido submetido a exame nas condições já descritas; A 1ª, 4ª, 5ª e 6ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito.

h) A 3ª TESTEMUNHA declarou que sabe ser o indiciado proprietario de uma agencia de jornais e revistas, na cidade de Catanduva; A 4ª TESTEMUNHA disse que o indiciado possui uma agencia de jornais e revistas, em Catanduva, o que pôde afirmar por ter sido Agente daquela estação pelo espaço de 18 anos; A 1ª, 2ª, 5ª e 6ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito.

i) A 3ª TESTEMUNHA disse que o indiciado era escriturario de 3ª classe, no Depósito de Catanduva, e que com a remoção para o Almoxarifado deveria naturalmente perceber os mesmos vencimentos, na mesma categoria; A 4ª TESTEMUNHA declarou que, quanto á remoção do indiciado, de Catanduva para Araraquara, sabe ter sido realmente feita, não podendo precisar, entretanto, si com prejuizo ou não nos vencimentos; A 1ª, 2ª, 5ª e 6ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito.

j) A 3ª TESTEMUNHA disse que atribuí a remoção do indiciado para Araraquara á queixa apresentada pelo Chefe do Depósito de Catanduva, parecendo a êle, declarante, que o indiciado não estava desempenhando a contento as suas atribuições, supondo ainda que isso se dava em virtude do indiciado se dedicar mais aos seus interesses particulares, que era a agencia de jornais e revistas de sua propriedade; que, com a remoção do indiciado para o Almoxarifado, foi preencher a sua vaga, em Catanduva, um funcionario que exercia igual cargo no Depósito de Araraquara; A 4ª TESTEMUNHA declarou que o Chefe do Depósito de Catanduva por diversas vezes se queixára a êle sôbre a falta de assiduidade ao serviço, por parte do indiciado, que óra pedia licença alegando molestia, óra por motivos que o declarante não pôde precisar, achando ainda que o Chefe do Depósito atribuía essas contínuas ausencias para atender aos seus interesses particulares; A 1ª, 2ª, 5ª e 6ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito.

7 - O depoimento destas testemunhas, em sintese, é o seguinte:

a) que souberam ter sido o indiciado transferido do Depósito de Catanduva para o Almoxarifado, em Araraquara, e que o indiciado não assumiu o cargo, tendo solicitado licença, parecendo a uns que era por doença e a outros que era para tratar de negocios particulares;

b) que, diante do parecer do médico da Estrada, a licença foi-lhe negada;

98
M 96
Coutinho

c) que as cartas expedidas pelo Snr. Almoxarife não foram acusadas pelo indiciado;

d) que a remoção parece ter sido feita por conveniencia do serviço, dadas as queixas apresentadas pelo Chefe do Depósito de Catanduva, parecendo ainda que o indiciado se dedicava mais aos seus interesses particulares, que eram uma agencia de jornais e revistas de sua propriedade, em Catanduva;

e) que o indiciado não atendeu ao convite, feito por edital, para assumir o cargo no Almoxarifado.

ANÁLISE DA DEFEZA ESCRITA APRESENTADA PELO INDICIADO

8 - A defeza escrita do indiciado póde ser resumida no seguinte:

a) que, para apresentação da defeza por escrito, muitos dados lhe foram sonegados, principalmente a leitura dos autos que deram causa ao presente inquérito, faculdade essa que lhe assistia e da qual reserva para si o direito de lançar mão, no transcorrer do processo, assim como de requerer, juntar outros documentos e constituir advogado, alem de outras medidas que necessitar como prova de defeza;

b) que o exame pelo Dr. Granata foi feito com a maior má vontade, pois ficou em Araraquara, após o inicio dêsse exame, por mais 2 dias, sem necessidade, para esperar o regresso daquele médico, que havia ido a Campinas assistir á inauguração de uma feira de amostras;

c) que acha que o Dr. Granata é medico contratado pela Estrada para atender aos serviços de acidentes no trabalho, não servindo, portanto, para os casos de cirurgia, ou seja, para o caso especial dele, indiciado, achando mais que si o Snr. Dr. Diretor da Estrada havia suspeitado do atestado fornecido pelo médico de São Paulo a êle, indiciado, cabia tambem o direito de suspeitar do clinico indicado pela Estrada, pois o que a Directoria deveria ter feito era ter indicado uma Junta Médica, onde êle, indiciado, seria examinado por mais de um médico;

d) que não estava e nem está tuberculoso, mas que o tratamento prescrito era puramente preventivo, afim de evitar qualquer consequencia má, e do qual ainda está necessitado; que, á vista do parecer do Dr. Granata, parecer êsse que êle, indiciado, desconhece, pois, segundo diz, "a correspondencia foi toda feita em cartas fechadas", a Directoria lhe negou o direito de tratar de sua saúde, embóra, para êsse tratamento, êle não tenha pedido licença com vencimentos;

e) que a licença, mesmo sem vencimentos, lhe foi negada por se tratar da pessoa dele, dando a entender que ha qualquer prevenção da Estrada para com o mesmo, quando outros já a obtiveram, sabendo mesmo de um funcionario que a está gozando com percepção de vencimentos;

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

99
M. 97
Quil

f) que não podia concordar com a remoção, por existir uma ordem do Snr. Secretário da Viação que proibia remoções de funcionarios, ainda que tais remoções tivessem carater punitivo, o que não era o seu caso;

g) que o officio enviado ao Snr. Dr. Diretor da Estrada, pedindo permissão para se dirigir ao Snr. Secretário da Viação, não lhe fôra respondido, o que o inibia de escrever áquele membro do Govêrno do Estado, representando isso um cerceamento de sua liberdade, pois que tinha de o fazer por intermedio dos superiores;

h) que o depoimento da testemunha João Liberato não pôde ser levado em consideração, por ser a mesma inimiga pessoal do indiciado, e que si a Estrada aceitar o aludido depoimento isso virá provar a animosidade que existe contra a pessoa dele, indiciado.

9 - Tais objeções podem ser respondidas da seguinte maneira:

Quanto á letra a) - que nenhum elemento foi sonogado ao indiciado, pois a este cabia requerer, em termos, a leitura do processo, o que não fez.

Quanto á letra b) - que na mesma data em que o indiciado se apresentou na Directoria (17/10/1939) levou uma carta (Fls. 69) ao Dr. Granata, apresentando-o para exame, tendo aquele facultativo se desincumbido de sua obrigação imediatamente e enviado o atestado naquele mesmo dia (Fls. 70), em cujo documento recomendava um exame radiológico do tórax, alem de pesquisas nas fêzes do indiciado, para esclarecer certas dúvidas; que o láudo daquele médico, apreciando devidamente o resultado dos exames solicitados, tem a data de 20/10/1939, o que, entretanto, não prôva que o indiciado tenha ficado nesta exclusivamente á espera do médico (Dias 18 e 19), mas poderia ter permanecido em Araraquara para aguardar a execução da chapa radiografica e o resultado dos exames nas fêzes, trabalhos esses que, como é sabido, demandam tempo e nem sempre são feitos imediatamente. Admitindo-se, entretanto, que a demôra tenha sido motivada realmente pela ausencia do médico, que viajára, tal circumstancia fôge inteiramente ás cogitações desta Comissão, por achar que a Estrada não poderia tolher a liberdade de movimento de um médico de sua confiança;

Quanto á letra c) - que não se justifica o que ali expõe o indiciado, pois êle proprio, em seu officio de Fls. 66, datado de 4 de Outubro, procedente de São Paulo e dirigido ao Snr. Almojarife, se propunha submeter-se "A exame médico, por facultativo indicado pelo Snr. Dr. Diretor" (textual), o que aconteceu. Portanto, si o indiciado tivesse de apresentar suspeita, quanto ao clinico indicado pela Estrada, deveria ter feito antes de se submeter a exame e não depois do fato consumado;

Quanto á letra d) - que a Estrada não lhe negou absolutamente o direito de se tratar, pois o diagnostico do médico (Fls. 71) declarava que não fôra encontrada lesão alguma no aparelho respiratorio e que o estado de magreza do indiciado

Estrada de Ferro Araraquara

100
M
98
Culley

era de origem constitucional, influenciando ainda no estado geral do mesmo a presença de vermes intestinais, que poderiam ser combatidos com tratamento adequado, sem necessidade, portanto, do indiciado interromper as suas atividades;

Quanto á letra e) - que si a licença lhe foi negada, tal fato se deve justamente ao que já foi exposto na letra d), não havendo, pois, qualquer prevenção da Estrada contra a pessoa dele, indiciado;

Quanto á letra f) - que o indiciado não poderia recusar a remoção, como fez, pois á empresa cabe transferir os seus empregados, quando no interesse do serviço, uma vez assegurados a estes os direitos garantidos por lei, sendo inteiramente desconhecida a ordem da Secretaria da Viação proibindo a remoção de funcionarios; a que o indiciado evoca é uma ordem da Secretaria da Educação (Fls. 42), que nada tem a vêr com a Secretaria da Viação;

Quanto á letra g) - que não tendo o indiciado indicado expressamente, em seu depoimento de fls. 15 a 19, os dispositivos legais e nem tão pouco as leis ofendidas, não era possível saber si havia ou não direito para recursos aos órgãos superiores; que no documento em apreço o indiciado apresenta uma imposição formal ao ato do Snr. Dr. Diretor e, com isso, dá mais uma vez prova de insubordinação e indisciplina;

Quanto á letra h) - que a Estrada ignorava si a testemunha João Liberato era ou não inimiga do indiciado, tanto que a êste foi dada oportunidade de se manifestar, o que fez, contestando imediatamente o depoimento da mesma, sendo esta uma prova de que nenhuma animosidade existe contra o indiciado. Demais, si se fôsse impugnar o depoimento dessa testemunha, esta Comissão se veria obrigada a invalidar também as declarações das restantes, que, salvo algumas variações, disseram exatamente o mesmo que a testemunha João Liberato, o que vem provar que o depoimento desta era verdadeiro;

10 - Quanto aos demais pontos da defeza escrita, deixamos de menciona-los aqui e fazer qualquer comentario, por se tratar de uma repetição do que já foi declarado pelo indiciado, em seu depoimento pessoal.

ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS APRESENTADAS PELO INDICIADO

11 - As testemunhas apresentadas pelo indiciado declararam o seguinte:

a) A 1ª TESTEMUNHA disse que, como maquinista, ao chegar no Depósito de Catanduva, ás vezes encontrava o indiciado em serviço e outras não, ignorando, por isso, o motivo das ausencias; A 2ª TESTEMUNHA declarou que, nas ocasiões em que visitou o Depósito de Catanduva, ali sempre encontrou o indiciado em serviço; A 3ª TESTEMUNHA disse que sabe ter o indiciado se ausentado ás vezes do serviço, não podendo precisar, entretanto, si foi ou não com licença prévia e nem o motivo de tais ausencias, pois que as anotações a respeito são feitas no

fol. 99
M. *[Handwritten signature]*

livro de ponto, ao terminar o segundo periodo de trabalho, anotações essas que êle, depoente, nunca teve a curiosidade de verificar, não sabendo ainda si as ausencias foram por motivo de molestia; A 4ª TESTEMUNHA declarou que sabe ter o indiciado faltado às vezes ao serviço da Estrada, não podendo precisar o motivo, pois que trabalha ordinariamente na esplanada da estação, que dista 300 metros, aproximadamente, do Depósito; que não teve oportunidade de verificar si havia qualquer observação no livro de ponto, quanto às ausencias do indiciado; que, às vezes, na hora de encerrar o expediente, êle, declarante, ao chegar ao Depósito, não encontrava o indiciado no escritório, mas sim nas imediações, em terreno da Estrada; A 5ª TESTEMUNHA, que é o Chefe do Depósito de Catanduva e, portanto, ex-chefe do indiciado, declarou que todas as vezes que o mesmo faltava ao serviço apresentava êle, indiciado, as suas justificações, sendo que algumas delas o depoente reputava sem fundamento.

b) A 1ª, 3ª e 4ª TESTEMUNHAS disseram que não tiveram conhecimento do edital, intimando o indiciado a assumir o cargo no Almoxarifado; A 2ª TESTEMUNHA declarou que viu o edital, convidando o indiciado a assumir o cargo para onde fôra transferido (Almoxarifado), mas que não teve a curiosidade de lêr, sabendo do que se tratava apenas por ouvir falar; A 5ª TESTEMUNHA disse que soube ter sido expedido um edital, convidando o indiciado a, dentro de 8 dias, assumir as funções para as quais fôra transferido no Almoxarifado da Estrada, não sabendo, entretanto, si o indiciado cumpriu aquela determinação.

c) A 2ª TESTEMUNHA declarou que soube ter o indiciado solicitado uma licença, não sabendo, entretanto, para que fim se destinava e nem tão pouco si fôra ou não concedida; A 1ª, 3ª, 4ª e 5ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito.

d) A 2ª TESTEMUNHA disse que, como Inspetor de Locomotivas, a êle estão afetos todos os serviços que dizem respeito às locomotivas, mas que tem por atribuição não official visitar os Depósitos fôra de Araraquara, o que faz periodicamente; que, entretanto, ha mais de 6 meses não tem saído para o interior, para êsse fim; que não é superior de Chefe de Depósito fôra de Araraquara e que as reclamações sôbre pessoal são feitas diretamente ao Chefe da Locomoção, pelos Chefes de Depósitos; que nas ocasiões em que passou pelo Depósito de Catanduva, isto é, ha mais de 6 meses, como já disse, êle nunca ouviu do Chefe do Depósito qualquer queixa contra o indiciado; A 3ª TESTEMUNHA declarou que as queixas feitas a êle, depoente, pelo Chefe do Depósito, contra o indiciado, datam de 6 a 8 meses, mais ou menos, e que tais queixas eram motivadas pela falta do indiciado ao serviço da Estrada; A 5ª TESTEMUNHA, Chefe do Depósito de Catanduva e, portanto, ex-chefe do indiciado, disse que as ordens por êle dadas ao indiciado sempre foram cumpridas e que o serviço afeto ao indiciado nunca foi prejudicado, em consequencia das repetidas ausencias; que, quanto á parte de escriturario, que competia ao indiciado fazer, nenhuma queixa êle, depoente, apresentou aos seus superiores; sabia, entretanto, por informações de outros subalternos, que o indiciado não gostava de substitui-lo em seus mistéres, quando, por força das circunstancias, êle, declarante, era obrigado a se ausentar do serviço; que, em suas ausencias, sempre encarregou, a princípio, o indiciado de substitui-lo, mas que depois,

102
M
100
Autiss

diante do que ouvira, evitava tanto quanto possível tomar essa medida; que por vezes levava ao conhecimento dos superiores esse modo de proceder do indiciado, pois que os trabalhos que estavam afetos ao mesmo eram desobrigados antes que completassem as horas normais do expediente, sendo que o tempo faltante, embora dentro do escritório, o indiciado se ocupava em tratar de negocios particulares, referentes a uma agencia de jornais que possui em Catanduva; que o indiciado ás vezes solicitava licença, que elle, declarante, sempre concedia, para evitar se indispor com o mesmo; que nos pedidos verbais feitos por elle, depoente, ao Snr. Chefe da Locomoção, fez sentir áquella autoridade a necessidade de se transferir o indiciado para outro lugar, onde houvesse serviço sufficiente com que o mesmo pudesse preencher as 8 horas normais de trabalho, podendo ser enviado para o Depósito de Catanduva qualquer outro funcionario; A 1ª e 4ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito.

e) A 3ª TESTEMUNHA declarou que soube ter sido o indiciado transferido do Depósito de Catanduva para a cidade de Araraquara, não podendo precisar, entretanto, em que repartição o mesmo iria trabalhar; A 4ª TESTEMUNHA disse que soube ter ido para o lugar do indiciado, em Catanduva, um funcionario de Araraquara, não sabendo explicar porque motivo; A 5ª TESTEMUNHA declarou que o indiciado foi removido do Depósito de Catanduva para o Almoxarifado, em Araraquara, com a mesma categoria de escriturario de 3ª classe, e que em Catanduva o indiciado percebia 450\$000 mensais; que a ordem de remoção foi transmitida por elle proprio, declarante, ao indiciado, não podendo precisar, entretanto, si foi ou não cumprida; A 1ª e 2ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito.

f) A 2ª TESTEMUNHA disse que, indo constantemente ao Almoxarifado, ali nunca viu o indiciado trabalhando; A 1ª, 3ª, 4ª e 5ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito.

g) A 3ª TESTEMUNHA declarou que tem encontrado poucas vezes com o indiciado, em Catanduva, não podendo, por isso, afirmar si o mesmo reside naquella cidade; parece-lhe, contudo, que o mesmo reside em Catanduva; A 4ª TESTEMUNHA disse que póde afirmar estar o indiciado residindo em Catanduva; A 5ª TESTEMUNHA declarou que o indiciado continúa residindo em Catanduva; A 1ª e 2ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito.

h) A 3ª TESTEMUNHA disse que, sobre as atividades do indiciado, fóra dos serviços da Estrada, nada tem a declarar, por desconhece-las; A 4ª TESTEMUNHA declarou não saber si o indiciado ocupa a sua atividade em outro mister fóra do serviço da Estrada; A 1ª e 2ª TESTEMUNHAS nada disseram a respeito. Quanto á 5ª TESTEMUNHA, as suas declarações sobre este ponto estão incluídas na letra d).

i) A 1ª, 2ª, 3ª e 4ª TESTEMUNHAS declararam que vieram prestar os seus depoimentos livremente, nenhum embargo lhes tendo sido oposto pela Estrada, que lhes concedeu a necessaria permissão; A 5ª TESTEMUNHA nada disse a respeito.

12 - Em resumo, essas testemunhas disseram o seguinte:

a) que o indiciado se ausentava amiúde do serviço, embora não possam precisar si com licença ou não; que

103
101
Cunha

varias queixas foram feitas contra o modo de proceder do indiciado, que era pouco assiduo ao serviço, isto de 6 a 8 meses, mais ou menos, a esta parte; que o indiciado se ocupava, dentro do horario normal do expediente, de serviços particulares relativos a uma agencia de jornais e revistas de sua propriedade, em Catanduva; que o indiciado foi transferido para Araraquara; que foi expedido um edital, convidando o indiciado a retomar o serviço na Estrada; que o indiciado continúa residindo em Catanduva; que, afinal, nenhum embaraço lhes foi oposto, por parte da Estrada, para que viessem prestar os seus depoimentos.

R E S U M O

13 - Passamos a resumir as provas colhidas:

a) O indiciado foi transferido, de Catanduva para Araraquara, com a mesma categoria e vencimentos, não tendo havido, portanto, nenhum prejuizo na categoria e nem nos vencimentos (Depoimento do indiciado - Fls. 15 a 19), da 1ª e 3ª testemunhas indicadas pela Estrada (Fls. 20, 21, 23 e 24) e da 5ª testemunha indicada pelo indiciado (Fls. 54 e 55);

b) Vencida a licença de 60 dias concedida ao indiciado (Fls. 59 e 60), este entrou com novo pedido para mais 4 meses, em prorrogação (Fls. 65 e 66), tendo para isso juntado um atestado de médico de São Paulo (Fls. 67 e 68). Entretanto, á vista do exame feito pelo médico da Estrada (Fls. 70 e 71), o pedido de prorrogação de licença lhe foi negado - (Fls. 72). Dessa decisão o Snr. Almojarife deu conhecimento ao indiciado (Fls. 73), resultando daí o mesmo entrar com um requerimento não concordando com a remoção (Fls. 74), em cujo requerimento, sem que indicasse expressamente os dispositivos legais e as leis ofendidas com o ato que o Snr. Dr. Diretor da Estrada praticou, removendo-o, pedia para dirigir-se ao Snr. Secretário da Viação e demais representantes do Estado Novo, certo de obter a sua pretensão (anulação da remoção). Diante da recusa formal do indiciado, deliberou a Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara expedir edital convidando o mesmo a assumir, no prazo de 8 dias, o exercicio de suas funções no Almojarifado (Fls. 75 e 76). Dêsse edital o indiciado recebeu uma cópia (Fls. 77 e 78), tendo sido ainda publicado pela imprensa local (Recôrte d'"O Imparcial" - Fls. 86) e pelo órgão oficial da Caixa de Aposentadoria e Pensões, "O Trabalho", (Recôrte de Fls. 87) e afixado em todas as estações da Estrada. Não tendo o indiciado dado cumprimento ao convite feito pelo edital, determinou a Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara que se instaurasse o presente inquérito administrativo, para ser apurada a responsabilidade do indiciado, como incurso nas letras E e F do artigo 54 do Decreto Federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 (Documentos de Fls. 1 e 2);

c) As cartas dirigidas ao indiciado, pelo Snr. Almojarife, não foram acusadas por aquele (Fls. 61, 62 e 64), depoimento do indiciado (Fls. 15 a 19) e das 1ª, 2ª e 3ª testemunhas indicadas pela Estrada (Fls. 20 a 24);

104
702
Quint

d) A presença do indiciado, em Catanduva, tornou-se inconveniente aos serviços da Estrada e, por isso mesmo, o Chefe do Depósito daquela estação pediu a sua remoção. O indiciado declarou que, em Catanduva, fazia "biscates" nas horas de fôlga (Depoimento de fls. 15 a 19) e das 3^a e 4^a testemunhas indicadas pela Estrada (Fls. 23, 24 e 25). O indiciado vem atendendo a êsses "biscates" e agencia de jornais e revistas de 6 a 8 mêses a esta parte, ou seja, após a última passagem do Inspetor de Locomotivas por Catanduva;

e) Não ficou provado achar-se o indiciado gravemente enfermo e nem tão pouco tuberculoso. Aliás, o proprio indiciado declarou, em sua defeza por escrito, "que naturalmente não estava e nem está tuberculoso" (Textual). O médico de São Paulo, para expedir o atestado, deve ter-se baseado nas informações prestadas pelo seu cliente, tomando em consideração ainda os antecedentes de familia. Isto, porem, não aconteceu com o médico da Estrada, que, dada a grande responsabilidade que tem em defender os interesses da mesma, exigiu os exames de laboratorio e Raio X, sendo que êste último não revelou lesão alguma no aparêlho respiratorio do indiciado. Apenas o exame de fêzes acusou a existencia de vermes intestinais, que debilitavam o indiciado, mal êsse facil de ser combatido com o uso de vermifugos e fortificantes, cujo tratamento poderia ser feito mesmo em serviço, sem necessidade de licença;

f) Na defeza escrita, apresentada pelo indiciado, diz êste, preliminarmente, "que na apresentação da presente defeza muitos dados foram-lhe sonegados, principalmente a leitura dos autos que deram causa ao inquêrito, direito êsse que lhe assistia e do qual se reservava durante os tramites legais, assim como o de requerer, juntar outros quaisquer documentos, constituir advogado, etc.". A isto respondemos que a Comissão procurou sempre pautar os seus atos pela mais absoluta justiça e imparcialidade, facilitando em tudo e por tudo a defeza do indiciado, que foi claramente avisado, por 3 vezes, de que poderia apresentar advogado ou representante de classe (Offícios de Fls. 11, 14 e 45). Entretanto, o indiciado por 3 vezes declarou neste processo não se achar acompanhado de advogado e nem de representante de classe, visto que, por emquanto, para o seu caso, julgava desnecessario, podendo êle mesmo defender-se (Assentadas de Fls. 20, 48 e 51). Dêstes autos tambem não consta que o indiciado tivesse pedido vista do processo e nem tão pouco qualquer diligencia, alem a de se ouvir, em Catanduva, as testemunhas que indicou. Êsse pedido, o unico que fez, aliás, foi deferido pelo Presidente da Comissão, como se verifica da Assentada do dia 4 de Dezembro (Fls. 48). A Estrada deu, ainda, às testemunhas indicadas pelo indiciado, todas as facilidades para que prestassem os seus depoimentos (Declarações da 1^a, 2^a, 3^a e 4^a testemunhas - Fls. 49, 50, 52 e 53). Como, pois, afirmar que a Comissão sonegou-lhe muitos dados, si os mesmos não foram solicitados? Tendo protestado pela constituição de advogado (Defeza escrita - Fls. 15 a 19), não o fez, porem, e isso está plenamente provado pela Assentada do dia 5 de Dezembro, lavrada em Catanduva, onde mais uma vez o indiciado declarou dispensar tal assistencia, por desnecessaria (Fls. 51). Maior liberdade de defeza concedida ao indiciado era impossivel, o qual em todas as diligencias e trabalhos achava-se presente, o que prova a sua assinatura aposta nos documentos.

Directoria

.....

Estrada de Ferro Araraquara

205
M 103
Oliveira

14 - Do exposto, chegamos á conclusão de que o indiciado - não tomando posse do cargo para o qual fôra transferido; não acusando as cartas dirigidas pelo Snr. Almojarife da Estrada; recusando-se, como recusou, a aceitar a remoção que lhe foi feita por autoridade superior; não atendendo ao convite feito pelo Snr. Almojarife e pelo edital expedido pela Directoria da Estrada, para tomar posse do cargo no Almojarifado - cometeu diversos atos de indisciplina e insubordinação e abandonou o serviço da Estrada, sem motivo que justificasse.

15 - Dito isso, e

Considerando que o indiciado contava 13 (treze) anos, 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois dias) de serviço, de acôrdo com a sua fé de ofício (Fls. 80 a 85), tornava-se necessaria a abertura do presente inquérito;

Considerando que a remoção do indiciado não implicava em rebaixamento e nem redução de vencimentos;

Considerando que a remoção, como se vê do seu depoimento e das cartas endereçadas ao Snr. Dr. Diretor, em absoluto não agradou ao indiciado, em virtude dos interesses particulares que o prendiam em Catanduva, que não eram outros sinão a agencia de jornais e revistas que lá possui;

Considerando que á empresa assiste o direito de transferir o empregado para onde julgar mais conveniente aos interesses de sua administração, desde que da remoção não resulte qualquer lesão a direitos decorrentes de lei ou de contrato;

Considerando que o Snr. Ministro do Trabalho já firmou doutrina sôbre o direito que assiste ás empresas, em casos identicos, como se vê de Fls. 79;

Considerando que não existe entre a Estrada e o indiciado contrato algum que assegurasse a êste a sua inamovibilidade;

Considerando que o indiciado vem faltando ao serviço, sem licença de autoridade superior, desde 5 de Outubro de 1939, isto é, ha mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado;

Considerando que as faltas cometidas pelo indiciado, para com os seus superiores hierarquicos, desde a data de sua remoção, se enquadram perfeitamente na letra E do artigo 54 do Decreto Federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e a sua ausencia na letra F do mesmo artigo e decreto;

Considerando que, quando não se queira julga-lo incurso na letra E, apesar das provas cabais existentes neste processo, não se poderá jámais deixar de considera-lo incurso na letra F do citado artigo e decreto;

Achamos, s.m.j., que o indiciado cometeu as faltas de que é acusado e, por isso, incurso está nas letras E e F do artigo 54 do Decreto Federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que diz:

Diretoria

.....
Estrada de Ferro Araraquara

106
M
104
Mendes

"Art. 54 - Considera-se falta grave:

- e) atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;
- f) abandono do serviço sem causa justificada".

16 - É o que respeitosamente nos cumpre relatar-vos.

Atenciosas Saudações

Germano Ramalho de Mendonça
GERMANO RAMALHO DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Inquérito

Nicolau Araujo Zocco
NICOLAU ARAUJO ZOCCO
Vice-Presidente da Comissão de Inquérito

Osorio Mendes
OSORIO MENDES
Secretário da Comissão de Inquérito

/OM.

107
115
Oliveira

Directoria

.....
Estrada de Ferro Araraquara

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, estes autos conclusos ao Snr. Presidente da Comissão de Inquérito, para os fins de direito.

Araraquara, 23 de Dezembro de 1939.

Adri Mendes
Secretário

AO SNR. SECRETÁRIO

Cumpra-se o que determina o artigo 11 das Instruções para Inquérito Administrativo, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, remetendo-se êste inquérito ao Snr. Dr. Diretor da Estrada de Ferro Araraquara.

Araraquara, 23 de Dezembro de 1939.

Cesmar Jamakoyendi
Presidente

REMESSA

Em cumprimento ao despacho supra, faço, nesta data, remessa dêste inquérito administrativo, instaurado para apurar a responsabilidade do Snr. Abilio Marques Girão, em face do disposto nas letras E e F do artigo 54 do Decreto Federal nr. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Araraquara, 23 de Dezembro de 1939.

Adri Mendes
Secretário



Recibido hoje

Jo Estreza do Furo Barraquand,
submete a' sua' alta' dignidade, o
inquirito administrativo que foy instaurado
para contra o seu empregado Altilio
Muniz Guiz, e em virtude do que se tem in-
quirido as letras e e f, do art. 54,
do Decreto no 20.465, de 10 de Outubro
de 1981.

Altilio Muniz Guiz, e' casado e
na' sua familia as suas funcoes de
escriturario de Ba. classe em Barraquand,
logar para onde foy transferido, quando
foz da Estreza, incorreu em duas faltas
graves: indisciplina e abandono de seu
preço, quando o mesmo ferroviario
alegando justas razoes solicitou a
Estreza uma licença de seis meses
para volver aos compromissos no
logar para onde se achava radicado há
seis annos, conforme esclarecimentos que
questou e as razoes de defesa que
apresentou.

Todas as testemunhas envolvidas
conferiram as palavras do acima
do, pelo que opino no insuscedente
na denuncia que lhe foi feita.

A' honrabilidade superior para
os fins que julgar a' direito
Leu e do Furo; a 19 de
Março de 1981, dia 19 de
Março de 1981
L. Furo. Cont

O acusado deixou de comparecer ao Juicio por não poder ir para Paraguará, de vez que, segundo confessa, possuía bens no local onde residia e trabalhava não os podendo abandonar.

Está a venda de uma casa, o motivo por que se julgam autas suas ausências e ausência de seu corpo.

Ele próprio se confessa por seu depoimento de 15/12/24, em o qual também não nega que a Companhia lhe tivesse concedido licença para tratamentum de sua saúde, por varias e tirasse um gado a ultima requisição.

Si o Conselho achar que a Companhia tem o direito de permanecer seus empregados, se quiser para os fins localidade, o seguinte deve ser apurado,

Si porém, se simples de declaração de doença, se quis da confissão, de "intencione em ficar em de terminad lugar", precheer, como deseja o seguinte, intar et o caso de ser julgado imprudente e



inguerito.
No mesmo prazo modo de
entender este parágrafo nos
autos o anúncio do re-
clamação em não de-
sejar seguir para o
novo posto indicado pela
emprego, o que constitui
falta grave desobediência
sem falas no abandono
de emprego verificada em
auto.

A Exm. Sra. da
douta. Exm. Sr. Juiz
Em 9. II. 40.
[Signature]

10-2-40

Dr. Alvirio Sales Coelho
Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1940
[Signature]
Procurador Geral

Em face do documento de fls. 69, conciliado
com o de fls. 72, REQUEIRO se officie á Es-
trada solicitando-se remessa d'um exemplar
do seu Regimento interno, em face do qual
poder-se-á verificar se o indiciado cabia
ou não o direito á licença reiteradamente
solicitada.

Rio, 25-3-40
[Signature]
Aux. Tec. intº na Proc.



Faca-se o expediente.
a Insua.

3-4-40

Rio, 2.4.40
Mafso
Spul

Recebido na 1ª Secção em

[Handwritten signatures and scribbles]

VISTO, Rio, de de 1940

[Handwritten signature]
Director da 1ª Secção

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'Procurador Geral', 'do seu Regimento Interno', 'poder-se-á verificar', 'ou não o direito à licença', 'solicitada']

1940-2-2-40

Ex. Tec. Int. na Proc.

110
23

Conselho Nacional de Trabalho
M. T. C. -

CM/87.

19 de abril de 1940
CM/S. 012-40-1-688/40

Sr. Diretor da Patrada de Ferro Araxoense.
Araxoense - Estado de São Paulo.

Em vista do processo referente ao indulto adm-
nistrativo instaurado por essa Patrada contra o ferroviário
Abilio Marques Oliveira, de conformidade com a
promoção de Procurador Geral, providências no sentido de
esta data, junto

com os presentes autos o documen-
to protocolado nesta Secretaria
sob número 6617/40.

1
Diretor Geral da Secretaria

Em 6-5-40
sacilgentilevunes
Aux. de Escritório IX.



Estrada de Ferro Araraquara

Rua Gonçalves Dias, 26
Caixa, 12

Directoria

D.446
(2647-62-31)

Araraquara, 20 de Abril de 1940.

Recebido na 1.ª Secção em 26-4-40

117

PROTocollo GERAL	
Nº	6617
DATA	24/4/1940
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADO CIVIL	
ARCHIVO	

Ilmo. Snr.

Dr. Oswaldo Soares,
D.D. Diretor Geral da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Acusando o recebimento de seu ofício CNT/2.012-40/1-683/40, datado de 12 do corrente, e aqui chegado á tarde de 18, com o presente temos o prazer de encaminhar a êsse Conselho, - 2 (dois) dias portanto depois de aqui chegado o pedido -, uma cópia do "Regulamento de Faltas, Férias e Licenças", desta Estrada.

Sendo só o que se me oferece para o momento, sirvo-me do ensejo para reiterar a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jader Lessa Cesar

Jader Lessa Cesar
Diretor

EB/01.

Em branco

Cy. Jones 112
Aux. Dec 1817

113
2

ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA
REGULAMENTAÇÃO DE FALTAS, FERIAS E LICENÇAS

Art. 1º A titulo precario e, por isso mesmo, revogaveis logo que se torne conveniente revoga-las, ficam estabelecidas as seguintes disposições regulamentares a respeito de faltas, ferias e licenças;

Art. 2º As faltas bonificam-se e ferias e licenças concedem-se, mediante pedido da parte interessada á autoridade competente;

Parag. unico Os requerimentos e outros papeis, relativos a faltas, ferias e licenças, são processados obedecendo aos tramites regulamentares, e, obrigatoriamente, sem perda de tempo, com as informações claras e precisas ou com os despachos exarados, remetidos por quem de dever a quem de direito;

Art. 3º Teem direito á bonificação de faltas e á concessão de ferias e de licenças com vencimentos os funcionarios mensalistas que constarem dos quadros respectivos, aprovados annualmente pela directoria;

Parag. 1º. No decurso do mês de Dezembro de cada anno, as divisões organizarão, separadamente, os tres quadros que hajam de vigorar no anno seguinte, submetendo-os ao exame da directoria;

Parag. 2º. Aprovados com as modificações julgadas convenientes, a directoria, no mesmo mês de Dezembro, os devolverá a quem de dever;

Parag. 3º. Os funcionarios incluídos em qualquer dos quadros acima citados, perderão o direito ás remunerações pelos serviços que forem chamados a prestar extraordinariamente, na sede ou fora da sede;

Art. 4º Salvas as prohibições expressas, são autoridades competentes para resolver questões referentes aos assumptos contidos nesta regulamentação:

a) o director em relação aos chefes de divisão e aos funcionarios que lhe forem directamente subordinados;



- continúa -

b) os chefes de divisão, bem como os funcionarios devidamente autorizados pelo director, em relação aos respectivos subordinados;

Art. 5º Ao assumir as funções, o funcionario que houver faltado aos serviços em virtude de faltas, ferias ou licenças, fica obrigado a apresentar-se, pessoalmente ou por escrito, a seu superior hierarchico;

Art. 6º Depois de exgotadas as ferias ou licenças concedidas, as faltas sem licença previa, a contar dahi, serão consideradas como não justificaveis;

Parag. unico Os pedidos de prorogação de licença devem ser apresentados a quem pode deferi-los antes de finda a licença anterior;

Art. 7º As faltas, ferias e licenças são registadas nos livros de ponto e nos de fés de officio.

F A L T A S

Art. 8º Exceptos os casos de molestia, ninguem, uma vez alliciado ou contractado, pode faltar aos serviços sem licença previa;

Parag. 1º Em tais casos, fica estabelecido que, no primeiro dia de falta, o funcionario deve justificar-se por carta;

Parag. 2º Caso a molestia não ceda no segundo dia, o doente, no terceiro dia, será obrigado a cumprir os dispositivos que, a respeito de licenças para tratamento de saude, estipula o respectivo regulamento;

Parag. 3º Aquelle que deixar de cumprir o que acima fica determinado, é passivel de pena, perde o direito á bonificação dos dias que faltar, inclusive domingos e feriados, e não pode assumir o exercicio do cargo sem ordem expressa de autoridade competente;



- continúa -

Parag. 4º A pena pode implicar em demissão:

a) por abandono de emprego, si o funcionario, sendo diarista, faltar ao serviço durante tres dias consecutivos, ou si, sendo mensalista, durante dez dias seguidos;

b) a bem da disciplina, imediatamente, si a ausencia do funcionario, mensalista ou diarista, se caracterizar por actos previstos e condemnados em lei;

Art. 9º Em se tractando da applicação do parag. 4º do art. 8º, convem que, nos casos graves ou duvidosos, seja previamente ouvido o director;

Art. 10º A autoridade competente, a seu juizo, pode bonificar a quem de direito, até oito faltas por anno, á razão maxima de tres por mês;

Art. 11º A não ser para executar serviços atinentes ao cargo, nem um funcionario, sem licença previa, pode abandonar a sede que lhe fôra marcada regulamentarmente;

Parag. unico Embora em exercicio de funções, o funcionario fica sempre obrigado a orientar o respectivo superior hierarchico sobre as suas ausencias da sede;

Art. 12º O funcionario, que quizer deixar os serviços, deve pedir exoneração com quinze dias de antecedencia, sob pena de, a titulo de indemnização á Estrada, perder cinco dias de trabalho por abandono de emprego;

F E R I A S

Art. 13º O funcionario mensalista, que constar do quadro aprovado nos termos do parag. 2º do art. 3º, e que, durante o primeiro semestre

E. F. APARAQUARA
COPIA
Tuluvia DIRECTORIA 20/11/10

- continúa -

do anno civil, não tenha tido mais de oito faltas justificadas nem haja transgredido os dispositivos sobre faltas, terá direito, a partir do segundo semestre, ao gozo de quinze dias uteis de ferias;

Parag. unico O direito ao gozo de ferias, referentes a um anno, só se perde no fim do anno seguinte: podem-se, dahi, acumular ferias concernentes a dois annos consecutivos;

Art. 14º A juizo da autoridade competente, as ferias podem ser concedidas integralmente ou por partes sucessivas, e, até, ser interrompidas;

Parag. unico Ainda a juizo da mesma autoriade, podem ser negadas:

- a) quando da concessão resultarem prejuizos aos serviços;
- b) quando o funcionario não as merecer;

Art. 15º No despacho a requerimento de ferias, a autoridade competente marcará os dias em que o requerente pode gosa-las;

Art. 16º Quando o funcionario tiver direito a ferias e a bonificação de faltas justificadas, as faltas por doença comprovada, uma vez exgotado o compute das faltas susceptiveis de bonificação, podem ser levadas á conta de ferias, em vista de pedido da parte e a juizo da autoridade competente;

Art. 17º Os funcionarios diaristas e os mensalistas não incluídos na tabella de ferias terão direito ás ferias que a lei estabelecer;

Parag. unico Neste caso, perderão o direito a licenças com vencimentos para tratamento de saude;

L I C E N Ç A S

Art. 18º Concedem-se licenças:

- a) para tractamento de saude;
- b) para serviço militar obrigatorio;



c) para outro fim qualquer;

Art. 19º As licenças para tratamento de saúde não excederão de trinta e seis dias por anno de serviço efectivo;

Parag. 1º Contam-se os serviços efectivos a partir da data fixa da para a contagem da vitaliciedade;

Parag. 2º Antes da vitaliciedade, a licença pode ser negada por autoridade competente e, uma vez negada, o funcionario, a juizo da mesma autoridade, será desligado dos serviços;

Parag. 3º O funcionario vitalicio, que precisar de mais de um anno de licença para tractamento de saúde, pode ser considerado invalido e, por isso mesmo, a juizo de autoridade competente, será aposentado;

Art. 20º São autoridades competentes para demitir funcionarios não vitalicios, ou não garantidos por outro qualquer dispositivo legal, regulamentar ou contractual, aquellas que estão designadas de conformidade com o artigo 4º;

Art. 21º De moto proprio ou por proposta do competente chefe de divisão, cabe ao director decidir da oportunidade da aposentadoria por invalidês em favor dos funcionarios vitalicios, que precisarem de mais de um anno para tractamento de saúde;

Art. 22º As licenças são computadas sem desconto dos domingos e dias feriados ou santificados;

Art. 23º Concedem-se licenças com ou sem vencimentos;

Parag. unico São concedidas:

- a) pelo director, quando acarretarem despesas á Estrada;
- b) pelos chefes de divisão, ou funcionarios autorizados pelo director, quando, ao contrario, não implicarem em despesas;



118.2
16

LICENÇAS COM VENCIMENTOS

Art. 24º Concedem-se licenças com vencimentos:

- a) para tractamento de saude;
- b) para serviço militar obrigatorio;

Parag. 1º Em tractamento de saude, bonificam-se os vencimentos de acordo com a tabella abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO, CON- TADO DA ULTIMA ENTRA- DA PARA A ESTRADA	DIAS DE LICENÇA A QUE TEM DI- REITO, COM OS RESPECTIVOS VEN- CIMENTOS					TOTAL (DIAS)	
	Vencim. integr.	3/4	2/3	1/2	1/3		1/4
Até 1 anno	0	0	0	0	0	0	
De 1 a 2 annos	0	0	0	0	30	30	60
De 2 a 3 "	0	0	0	30	30	30	90
De 3 a 4 "	0	0	30	30	30	30	120
De 4 a 5 "	0	0	30	30	30	30	120
De 5 a 6 "	0	30	30	30	30	30	150
De 6 a 7 "	0	30	30	30	30	30	150
De 7 a 8 "	0	60	30	30	30	30	180
De 8 a 9 "	0	60	30	30	30	30	180
De 9 a 10 "	30	60	30	30	30	30	210
De 10 a 11 "	60	60	30	30	30	30	240
De 11 a 12 "	90	60	30	30	30	30	270
De 12 a 13 "	120	60	30	30	30	30	300
De 13 a 14 "	150	60	30	30	30	30	330
De 14 a 15 "	150	60	30	30	30	30	330
De 15 annos em deante	180	60	30	30	30	30	360

Parag. 2º Em caso de serviço militar obrigatorio, bonifica-se, du-

E. F. APARAQUARA
CÓPIA
Fulvia DIRECTOR 20/1/10

- continúa -

rante o tempo legal da incorporação, apenas a importancia determina da em lei;

Art. 25^o Para que a bonificação seja feita em caso de serviço militar obrigatorio, é necessário que o ferroviario:

a) tenha, no minimo, um anno de serviço efectivo, a contar do ultimo alliciamento;

b) prove, mensalmente, a sua efectividade e permanencia nas fileiras do exercito;

Art. 26^o Os pedidos de licença, para que sejam examinados pela autoridade competente, devem ser acompanhados de um dos documentos seguintes, segundo o caso:

a) atestado medico idoneo, quando a licença para tractamento de saude não exceder de quinze dias;

b) atestado de junta medica, designada por autoridade competente, quando a licença para o mesmo fim exceder de quinze dias;

c) prova de convite para incorporação ao Exercito Nacional, quando a licença se referir a serviço militar obrigatorio;

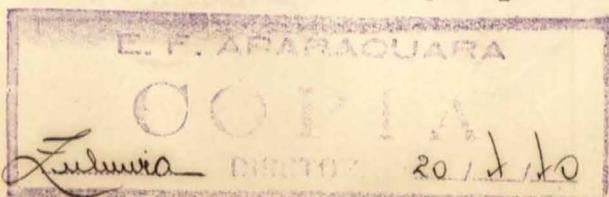
Parag. 1^o Para prorogações de licenças, só se examinam os pedidos que estiverem acompanhados de atestado de junta medica indicada por autoridade competente;

Parag. 2^o Em vista de requerimento da parte interessada, a autoridade competente marcará dia, hora e logar, em que a parte terá de submeter-se á inspecção de junta medica;

Parag. 3^o Si, por qualquer circumstancia, fôr impossivel ou impraticavel a inspecção de saude, a autoridade competente, a seu juizo, pode dispensar tal formalidade, aceitando apenas atestado idoneo;

Art. 27^o Conforme o caso, a licença será contada, ou a partir da data em que o funcionario, por impossibilidade absoluta, não pôde mais comparecer ao serviço, ou a partir do dia marcado pela autoridade competente;

Art. 28^o As licenças podem ser negadas ou interrompidas a crite-



120
68

critério da autoridade competente, de moto proprio ou por proposta de autoridade capaz;

Parag. unico O funcionario, espontaneamente, pode desistir de toda ou de parte da licença concedida;

Art. 29º- Para aplicação da tabella referida no parag. 1º. do art. 24º., levam-se em conta as licenças anteriores, inclusive as que foram concedidas antes desta regulamentação;

Parag. 1º Quer para fixar a columna da mais alta bonificação, quer para determinar os dias correspondentes a essa columna, os dias de licença, a que, em qualquer tempo, ainda tiver direito o funcionario, serão distribuídos a partir da ultima columna da tabella referida e na forma indicada pela mesma tabella;

Parag. 2º As bonificações mensais começam a ser contadas a partir da mais alta bonificação, determinada conforme o parag. 1º;

Parag. 3º As licenças para serviço militar obrigatorio não são computadas na fixação dos dias de licença para tractamento de saude;

Art. 30º Quando o funcionario tiver direito a ferias e a licença com vencimentos, as faltas por doença comprovada, uma vez exgotado o computo das licenças com vencimentos, podem ser levadas á conta de ferias, em vista de pedido do interessado e a juizo da autoridade competente;

LICENÇAS SEM VENCIMENTOS

Art. 31º Concedem-se:

- a) para tractamento de saude;
- b) para qualquer outro objectivo;



- continúa -

121
(9)

Art. 32º Exceptuados os casos em que não tiver aplicação, o processo de pedido e concessão de licenças sem vencimentos, para tratamento de saúde, obedecem aos preceitos contidos no titulo a respeito de licenças com vencimentos;

Art. 33º Sempre que um funcionario tiver mais de dois annos de serviços effectivos ininterruptos, podem-se-lhe conceder licenças sem vencimentos para qualquer outro fim que não se refira a tractamento de saude;

Parag. 1º No computo dos dois annos contam-se as ferias regulamentares, mas excluem-se todas as outras faltas;

Parag. 2º Tais licenças não podem exceder de dois meses corridos para cada periodo de dois annos;

Parag. 3º Fica entendido que a concessão dellas depende do criterio exclusivo da autoridade competente.

(a) Socrates Andrade
DIRECTOR

Araraquara, 1º de Julho de 1.929.

AA/AR/JM/zm.





A Estado de São Thana-
quara, respondendo o ofício nº 1683/40, da Secre-
taria Geral deste Conselho, remete cópia do Re-
gulamento de Salas, Férias e Fianças, daquela
Estado.

Satisfaz a diligência de
Ho. 109, proponho volte o processo à d.ª
Procuradoria Geral, para os devidos fins.

Em 6-5-40

respeitosamente

[Signature]
Dir. de Escritório IX.

[Signature]
em 8/5/40.

[Signature]

9-5-40

Dr. Arnaldo Sissekind

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1940

Procurador Geral

o.ª Camara: A delera-
da de Ferro Araraquara sub-
me à apreciação deste Con-
selho o inquérito admi-
nistrativo que instaurou
contra o seu emprega-
do Abilio Marques Gera,
com mais de dez anos
de serviço, acusado de
ter abandonado o empre-
go e de ter praticado



atos de reiterados de in-
 disciplina e de grave
 insubordinação.

Subordina as au-
 torizações, o fato de ter o em-
 pregado se negado a to-
 mar posse no cargo pa-
 ra o qual fora trans-
 ferido sem rebaixamen-
 to de categoria ou sala-
 rio, solicitando, como
 objetivo, ou não, de cui-
 tar a transferência,
 várias licenças que não
 foram deferidas totalmen-
 te. Evidentemente não
 se caracterizou a figura
 legal da infração ao art.
 54 na sua alínea E, po-
 rem, parece-me que
 a alínea F foi infringi-
 da. Realmente, conferi-
 me-se o Regulamento
 interno da Estrada
 e dita o chamamento,
 a licença por período
 superior a 15 dias tem
 de ser precedida de um
 exame pelos médicos
 da empresa. Ora, no
 caso vertente, este exa-
 me foi feito, e o seu



resultado, subordinado a
provas científicas, tais
como a radiografia e o exa-
me de peças, impediu o
deferimento da licença.

O acusado científico au-
torizou o indeferimento, bem
como dos editais de cha-
mada e dos avisos de
emprego, segundo os quais
deveria se ~~apre-~~ apresen-
tar ao serviço sob pe-
na de incorrer na falta
agora imputada. Não o
fez, todavia, abandonan-
do, assim, ao men mes,
o seu emprego.

Opino, pois, pela pro-
cedência da acusação.

Rio, 10-6-40

Amaldo Di Szechenyi

Ass. Jur.

11.6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de junho de 1940

Amaldo Di Szechenyi

Director da Secretaria



Remetta-se a 3ª Câmara

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1940.

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso em relator sorteadada Sr. R. A. Franca

Rio, 25 de Junho de 1940

Georgina Gilda Larmanno.
Secretario da Sessão

Na conformidade do requerido
na presente sessão, passo estes autos
com "vista" ao M. Conselheiro Mathias Costa.
S. S. em 6 de agosto de 1940
Georgina Gilda Larmanno
Secretario da Sessão

JULGADO EM SESSÃO
DA 3ª CAMARA DE

13-8-40
Georgina Gilda Larmanno.
SECRETARIO

to, contra o voto de relator,
Sr. Luiz A. Franca.



fls. 125

ACORDÃO

Proc. 2.012/40

(3C-537/40)

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Araraquara contra o empregado Abilio Marques Girão, contra o qual são articuladas faltas graves previstas nas alíneas e e f do art. 54 do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que, segundo a portaria de fls. 3, o referido ferroviário é acusado de haver praticado "atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação", e, bem assim, de ter abandonado o serviço sem causa justificada;

CONSIDERANDO que no inquérito foram observadas as normas traçadas nas Instruções de 5 de junho de 1933 e ao acusado foi facultado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO que as acusações estão subordinadas ao fato de ter o empregado se negado, quando transferido de Catanduva para Araraquara, a tomar posse nas novas funções, muito embora tal transferência não importasse em rebaixamento de cargo ou redução de vencimentos;

CONSIDERANDO que ao receber a ordem de transferência solicitou o acusado licenças, as quais foram atendidas em parte;

CONSIDERANDO que, ao termino dessas licenças, o acusado começou a faltar ao serviço, e, apesar de notificado pela Estrada, esteve ausente por período superior a 60 dias;

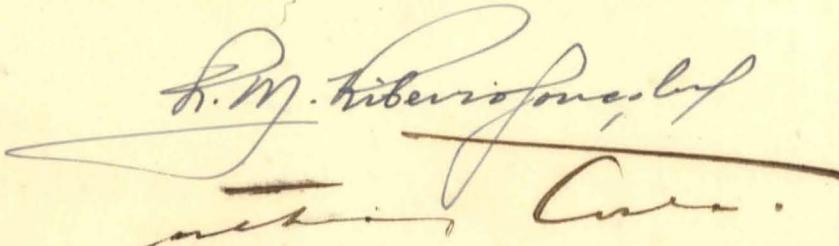
CONSIDERANDO que, dadas as circunstâncias que rodearam o fato, não se caracterizou a infração da alínea e do citado art. 54, o mesmo, entretanto, não ocorrendo em relação ao abandono de serviço;

CONSIDERANDO, com efeito, que o acusado, após ter indeferido um novo pedido de prorrogação de licença, por parte da administração da Empresa, e convidado por esta a assumir as novas funções, deixou de o fazer, sem qualquer causa justificada;

CONSIDERANDO, assim, que nessa parte o inquérito é procedente;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Relator, Conselheiro Luiz Augusto da França, aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940


~~_____~~ *Cunha*

Presidente

Relator ad-hoc

Fui presente: *Waldo de Vasconcelos*

Adjunto de
Procurador Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 20/9/1940.

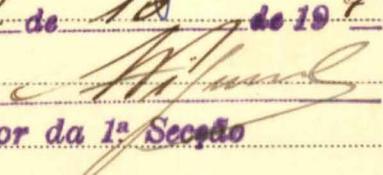
Recebido na 1.ª Secção em 25-9-40



Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

Rio, 2 de Outubro de 1940
Maria Aleria M. de S. Miranda
Of. Adm. - "7"

VISTO. Rio, 2 de 10 de 1940


Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA.

CNT.2.012/40-1/

2156/40

RIO DE JANEIRO, D. F.

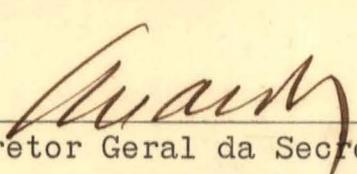
Em 8 de Outubro de 1940

fls. 128
7

Sr. Diretor.

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 13 de Agosto deste ano, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra o empregado Abilio Marques Girão.

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Araraquara.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT. 2.012/40-1/ 2/156/40

Em 8 de Outubro de 1940

fls. 129/3

Sr. Abilio Marques Girão
Rua Goiás, n.º 4
Catanduva - Est. de São Paulo.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Estrada de Ferro Araraquara, _____, resolveu, em sessão de 13 de Agosto d'este ano, julgar procedente o dito inquérito, para autorizar a vossa demissão dos serviços, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 21 de Setembro p.findo.

Atenciosas saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Estado

130
7

Excmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional
do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. C.N.T. 17845		
Entrada 13 SET 1944		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA

Abilio Marques Giraó, cidadão Bra-
sileiro, casado, residente na Capital de São
Paulo, à Rua Felipe Camarão, 477, junta
a este a copia autentica do Acórdão des-
se Egregio Conselho, de 13 de Agosto de 1940,
requerendo o prosequimento do processo
sob. n. 2012/40/1 - 2156/40.

nestes termos

P. Referimento

São Paulo, 6 de Setembro de 1944

Abilio Marques Giraó



Reconheço a firma meu
do requerente

S. Paulo, 7 de 9 de 1944

Em test. da verdade.

Juan. Burt

Firma conferida

Endereço

Abilio Marques Giraó
Av. Cidades Nove de Julho
Rua Copacabana 136/137
Bairro Portofino
Capital



p. 131

Cópia autêntica da Acordão do Conselho
Nacional do Trabalho sob no. C. N. T. 2012/
Ho | 1 | - 2156 / HO :

"Armas da República"
Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro D.F.
C. N. T. 2012 / Ho | 1 | - 2156 / HO - Em 8 / 10 / 1940 -

Sr. Atilio Marques Girão
Rua Goiás, 4
Catanduva - Estado de São Paulo -

Comunico. vos, para os fins convenientes, que a
Terceira Camara do Conselho Nacional do Traba-
lho, tendo presente o inquerito administrativo
contra vós instaurado pela Estrada de Ferro Ara-
raguara, resolveu, em sessão de 13 de Agosto
deste ano, julgar procedente o dito inquerito,
para autorizar a vossa demissão dos serviços,
pelos termos constantes do acordão publicado no
"Diário Oficial" de 21 de Setembro p. findo.

Atenciosas saudações

Oswaldo Foares

(Oswaldo Foares)

Director Geral de Secretaria "

São Paulo, 2 de Setembro de 1944





fls. 132
 7

D. J. T. D. P. Processo C. V. T. 178427/44

Sr. chefe:

Preliminarmente, sugiro que o presente seja encaminhado a S. B. do S. A. para que se digne de informar a que processo se prende o assunto que apresso.

A consideração superior.

Fls. 22-9-44
 Paulo de Taldeir de Moraes
 C. J. Aux.

Do S. B. do S. A. para que se digne mandar informar
 em 23.9.1944
 S. B. do S. A. chefe sub. S. B.

O processo referido na petição junto, CNT 2012-40, segundo consta dos assentamentos desta Seccão foi recolhido ao Arquivo do MTIC.

Sc. 30.9.44

O L. de Almeida
 Esc. G.

Guaranyhe. H
 a S. J. J.
 20.2/10/44
 Def. da
 chefe do S. B.

P. breve:

Alvilio Marques Giron
pelo requerimento de pls 130, pede
ao Sr. Presidente deste Conselho
prosseguimento ao processo
C. N. T. 2072-40, julgado pela
então Terceira Câmara do Con-
selho Nacional do Trabalho
em sessão de 13 de Agosto
de 1940.

Como se observa pelo
acórdão de pls. 125 e 126, o
processo em causa transi-
tou em julgado o que
impede que o mesmo possa
voltar ao arguimento dando-
se anteriormente ciência a
parte interessada.

A consideração da
autoridade superior.

Pls. 13 + 10 - 44.

Paulo de Saldanha de Aguiar

Aux.

A consideração do Sr. Diretor da
Propaganda e Imprensa, em face da
decisão supra, sem como, seja inf.
marco a parte interessada.

Pls. 4. 10. 1944

Helena da Silva Pereira
chefe de



133
[Handwritten signature]

*Haveendo a E. Z. Camargo
 do antigo Conselho N.º
 do Trabalho autorizado
 a demissão do empregado
 do Estado de São Paulo de
 Araraquara, com as
 verbas do desligamento, e
 nenhuma providência
 coletar quanto ao
 prosseguimento do respectivo
 processo, como é referido
 no Bo. P. 130.*

*R. 11 x 140
 Mandado
 D. 11/10/41*

Rec. 5/10/41

Requer Abílio Marques Girão, a fls. 130, o prosseguimento do presente processo, no qual foi apurada a falta grave de abandono de emprêgo que cometeu, como empregado da Estrada de Ferro Araraquara, após inquérito administrativo regular, aprovado pela extinta Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho.

O acordão respectivo, junto as fls. 125 e 126, é datado de 13 de agosto de 1940 e foi publicado no Diário Oficial de 21 de setembro do mesmo ano.

O pedido não encontra apoio em lei, pelo que é de ser arquivado, data venia.

Sobe à apreciação do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

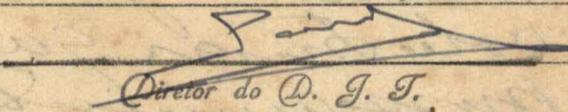
Departamento de Justiça do Trabalho,
 em 10 de outubro de 1941.

[Handwritten signature]
 Diretor intº

De acordo com o processo
supra, requirer
Em 10-10-44
+வில்

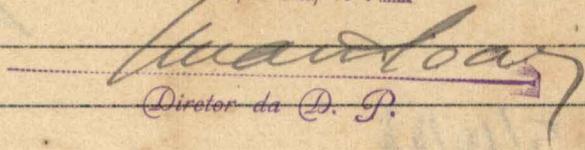
A. D. P.

Em 10/10/1944


Diretor do D. J. F.

A. J. D. J.

Em 11/10/1944

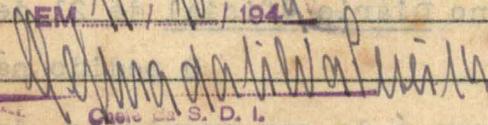

Diretor da D. P.

Preparei extrato do assunto,
acompanhado de desfractio
para inserção no Diário
da Justiça.

Em 11-10-44
Rosa F. Teixeira
aux. esc. VIII

VISTO

EM 11/10/1944


Cleric. S. D. I.

Foi remetido, nesta data, o despacho
supra citado, para publicação no Diário
da Justiça. - Em 13-10-44.

Percilio Bispo
aux. esc.
+

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
14 DE 10 44
Percilio Bispo
aux. esc.
+

134
Bsp

COPIA

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MANDADO PUBLICAR NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA"

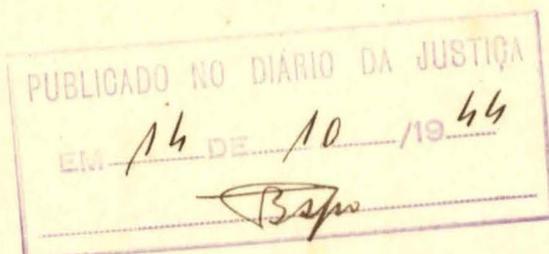
Em 10 de outubro de 1944

CNT-17 845-44 - Abilio Marques Girão requer prosseguimento do processo CNT-2 012/40.

"De acôrdo com o parecer supra. Arquive-se.

ass.) F. Muller - Presidente do CNT."

O despacho é para que se declare ao requerente que o pedido não en
contra apoio em lei.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

jes 155
funes

a' da do Da, para aqui
nas em face do despacho de
jes 133

Em 18.10.44
Helma da Silva
de J. S. D. J.